

ORDEM DO DIA

Eleição da comissão especial para dar parecer sobre as reformas politicas

Procedeu-se á chamada e votação.

(O digno par o sr. visconde de Chancelleiros absteve-se de votar.)

O sr. **Presidente**:— Convido para escrutinadores os dignos pares os srs. barão de Santos e Franzini.

Corrido o escrutinio, verificou-se terem entrado na urna 33 listas, saíndo eleitos para fazerem parte da comissão os dignos pares:

Conde do Casal Ribeiro.....	33	votos
Mártens Ferrão.....	29	»
Henrique de Macedo.....	32	»
Antonio Augusto de Aguiar.....	30	»
Thomás Ribeiro.....	29	»
Vaz Preto.....	27	»
Marquez de Vallada.....	27	»
Barros e Sá.....	27	»
Conde de Ficalho.....	26	»
Visconde de Bivar.....	25	»
Antonio de Serpa.....	27	»

O sr. **Visconde de Chancelleiros**:— Eu não quero protestar contra a eleição a que se procedeu, mas unicamente fazer algumas observações.

Começarei por estranhar que se abrisse hoje a sessão sem o costumado signal de aviso, e antes da hora marcada.

O sr. **Presidente**:— Peço perdão ao digno par, mas quanto á primeira observação de s. ex.^a tenho a dizer que a campanha tocou duas vezes; quanto á segunda, direi

que as nossas sessões abrem ás duas horas, e hoje eram duas e meia quando declarei aberta a sessão.

O sr. **Visconde de Chancelleiros** (*continuando*):— Sr. presidente, em virtude do que está estabelecido no regimento d'esta camara, vejo que ha duas especies de commissões: commissões geraes e especiaes.

Entra no numero das primeiras a commissão de legislação, cuja competencia todos nós reconhecemos para interpretar e dar parecer sobre todos os pontos de direito civil, politico e creio tambem que de direito publico constitucional.

Por isso, se eu estivesse presente na sessão de hontem, teria votado contra a proposta para que se elegeisse uma commissão especial a fim de dar parecer sobre o projecto de reforma constitucional.

Mas, pergunto eu, quem foi o digno par que fez essa proposta?

O sr. **Presidente**:— Eu mando ler a acta para esclarecer o digno par.

(*Leu-se a acta na parte que diz respeito á observação do digno par.*)

O sr. **Visconde de Chancelleiros** (*continuando*):— Vejo então que foi o digno par, o sr. conde de Sieuve de Menezes.

Agora a commissão está eleita, não obstante, eu proporia a v. ex.^a que sobre esta gravissima questão fosse ouvida a commissão de legislação.

Tenho faltado ás sessões, mas já me não incommodo a justificar as minhas faltas, porque vejo que apesar de ter havido um projecto que considerava muito grave o facto da não comparencia de algum membro d'esta camara ás sessões d'ella, facto que importava a perda dos direitos de par, e projecto que ficou esquecido nos limbos da commissão, vejo, repito, que tão pouco caso se faz agora d'essas faltas, que n'um dos membros que compõem a commissão hoje eleita ou nomeada, o sr. conde do Casal Ribeiro, ainda não compareceu, que me conste, a nenhuma das sessões d'este anno.

Digo eleito ou nomeado, porque isto me parece, em verdade, uma nomeação, e como tal podia v. ex.^a fazel-a directamente, poupando á camara o trabalho de semelhante eleição. Realmente, uma assembléa d'estas eleger até doentes e ausentes, é um pouco ridiculo.

O sr. **Presidente**:— Eu peço ao digno par que modifique a phrase.

O sr. **Visconde de Chancelleiros** (*continuando*):— Se v. ex.^a quer eu retiro-a; mas parece-me ser uma expressão tão mansa...

Substitui-a-hei por outra qualquer.

Farei, contudo, uma pergunta: Será ou não ridiculo que estando presentes trinta ou quarenta pares, se desse a coincidência de tamanha uniformidade de votos, como se vê pelo resultado final da eleição?! Pois não será para extranhar a circumstancia de que esta harmonia de votos, sendo aliás tão completa, nem ao menos represente a reeleição dos membros da commissão da sessão passada?! Sr. presidente, a fallar verdade, afigura-se-me isto ridiculo.

Parece que, segundo o regimento d'esta camara, as commissões especiaes podem organizar-se de duas maneiras:

por indicação da presidencia, ou por escrutínio. E eu pergunto: a indicação para a escolha d'esta comissão veio de v. ex.^a ou do governo? Acho ridiculo o que se fez, e não me parece a palavra affrontosa da dignidade da camara.

Mas perguntarei ainda, sr. presidente, quem julgou da conveniencia d'esta comissão especial e do numero de membros de que ella se comporia?

O sr. Presidente: — O digno par já ouviu ler a acta.

O sr. Visconde de Chancelleiros (*continuando*): — Então o sr. conde de Sieuve de Menezes foi quem fez a proposta e v. ex.^a quem julgou.

Acceito a fidelidade da acta, dou-me por satisfeito, ainda que poderia estranhar o modo de adopção da proposta.

Uma vez que está presente o sr. presidente do conselho, desejava que s. ex.^a esclarecesse a camara sobre um ponto muito importante.

Discutidas as reformas politicas, a parte complementar d'ellas está sem duvida na lei por que se devem eger os novos membros d'esta camara, no caso de que as reformas sejam approvadas, como creio.

O regular, segundo os principios constitucionaes, seria esperar que esta camara se pronunciasse sobre este assumpto e que immediatamente á sancção da lei respectiva, se apresentasse na outra casa do parlamento a proposta regulando a eleição dos pares temporarios. O que não será regular, o que eu julgo, em todo o caso, absolutamente affrontoso para a dignidade dos poderes publicos e offensivo da letra e espirito da carta, é que, depois de sancionada a lei das reformas constitucionaes, não appareça desde logo na outra camara, para se votar ainda n'esta sessão, o projecto eleitoral a que me refiro.

Não sei o que o governo tenciona fazer. Creio que apresentará o projecto, mas tambem me não admirarei de que deixe de o apresentar. É o caso de dizer com Santo Agostinho: *Credo quia absurdum*. Julgo, pois, necessario que o governo declare as suas intenções sobre esta questão, que, emquanto a mim, não poderá certamente passar despercebida. Torna-se indispensavel que saibamos bem por que lei nos vamos regular, em materia eleitoral relativa a esta camara.

Desejava ouvir do sr. presidente do conselho algumas palavras sobre o assumpto d'estas minhas observações.

(S. ex.^a não reviu.)

O sr. Presidente do Conselho de Ministros (Fontes Pereira de Mello): — Pedi a palavra para dizer ao digno par e á camara que a proposta relativa á lei que ha de regular a eleição dos membros temporarios d'esta camara (no caso de que o projecto sujeito a esta camara seja approvado e convertido em lei do estado) será apresentada brevemente na camara dos srs. deputados; talvez ainda hoje, ou na proxima segunda feira, o mais tardar.

Creio que d'esta maneira tenho satisfeito á pergunta que me foi dirigida pelo digno par.

(S. ex.^a não reviu.)

O sr. Vaz Preto: — Aproveito a occasião, visto a camara não ter nada de que se occupe, para chamar outra vez a attenção do sr. ministro das obras publicas, commercio e industria sobre a importante questão do azeite.

As reclamações a este respeito são continuadas, os proprietarios queixam-se e as fraudes na alfandega de Lisboa continuam tambem a dar-se da mesma fórma.

Quer dizer, o azeite portuguez é continuamente adulterado, o que prejudica muito os nossos proprietarios d'aquella industria e o commercio.

Sobre este ponto, pois, chamo a attenção do governo, a fim de que alguma medida se adopte, tendente a remediar estes inconvenientes.

Eu vou dizer a v. ex.^a o que a este respeito se faz.

O azeite hespanhol vem até Lisboa em odres; aqui é comprado por negociantes portuguezes, que passam este-

O sr. **Conde de Ficalho**:— Sr. presidente, participo a v. ex.^a e á camara que a commissão especial encarregada de dar parecer sobre o projecto de lei n.º 16 se acha constituida, tendo nomeado para seu presidente o digno par, o sr. Mártens Ferrão, para relator o sr. Thomás Ribeiro, e a mim para secretario.

O sr. **Henrique de Macedo**:— Sr. presidente, pedi a palavra para participar a v. ex.^a e á camara que se acha constituida a commissão de instrucção publica, tendo escolhido para seu presidente o sr. Vicente Ferrer, e para substituir este cavalheiro, pela sua ordem, os srs. bispo de Bethesaida e Mártens Ferrão, e a mim para secretario, tendo relatores especiaes.

Aproveito a occasião para participar a v. ex.^a que o digno par, o sr. visconde de Soares Franco, por incommodo de saude, tem deixado de comparecer ás sessões, e deixará de comparecer a mais algumas.

Aproveito igualmente esta occasião para mandar para a mesa o parecer da commissão de verificacão de poderes ácerca da pretensão do sr. Macario de Castro.

O sr. **Telles de Vasconcellos**:— Participo a v. ex.^a e á camara que não tenho comparecido ás sessões por motivo justificado.

O sr. **Presidente**:— A ordem do dia de hoje é a apresentacão de pareceres

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o parecer n.º 15, que é do teor seguinte :

PARECER N.º 15

Senhores. — A commissão especial, incumbida por vós do
e^o .ar o projecto de lei relativo ás reformas politicas, ap-

provado na camara dos senhores deputados, vem dizer-vos o seu parecer.

Votada a lei de 15 de maio de 1884, a respeito da qual se cumpriu o disposto nos artigos 140.º, 141.º e 142.º da carta constitucional, — designados n'ella os artigos carecidos de reforma, — dissolvida a camara dos senhores deputados, e — conferidas aos novos eleitos as precisas faculdades preceituadas no artigo 142.º da lei fundamental, seguiu-se a execução do disposto no artigo 143.º, e a camara dos senhores deputados desempenhou-se do seu especial mandato, votando a reforma que vae ser offerecida á vossa discussão.

As considerações que sobre o assumpto podiam e deviam fazer-se conhece-as a camara e já de alguma fórma as sancionou, não só votando a lei de 15 de maio de 1884, mas elegendo, com pouca differença, a mesma commissão que deu parecer sobre o projecto que se traduziu n'aquella carta de lei.

A questão hoje é mais reduzida.

Não se trata agora da conveniencia ou da necessidade da reforma ou de quaes os artigos reformandos; não se cuida tambem de saber qual o methodo a seguir na proposição de qualquer das duas leis, — preparatoria e complementar, nem de quaes as entidades politicas ás quaes pertence intervir na feitura, approvação, sanção ou promulgação da lei das reformas.

Essas questões acabaram desde que se votou a lei de 15 de maio do anno findo.

Trata-se de saber se as reformas propostas, e adoptadas já pela camara dos senhores deputados, estão dentro dos limites marcados na lei de 15 de maio do anno findo, e se estão redigidas em sentido conveniente.

As reformas sobre que tem de recair a discussão e a votação da camara estão incontestavelmente dentro dos limites marcados na lei inicial das reformas; apenas a camara dos senhores deputados, no uso do seu direito, poz de parte um dos artigos da proposta do governo, — aquelle que se referia ao beneplacito, — porque julgou a sua doutrina expressa no artigo 75.º § 14.º, tal como se encontra na constituição.

Quanto á fórma e ao sentido das emendas, é facil verificar como se ajustam ás declarações que a commissão, de accordo com o governo, fez reiteradamente á camara, na sessão passada.

A reforma de maior vulto, entre as propostas é, sem duvida, a que se refere á camara dos pares.

O Rei tem, actualmente, pelo artigo 39.º da carta, a faculdade de nomear pares vitalicios e hereditarios, sem numero fixo. O governo, e com elle o parlamento que votou a lei de 15 de maio, entenderam que a faculdade de nomear pares sem numero fixo não era conveniente ao poder moderador, que tem de dirimir, directamente, por si, muitos dos conflictos levantados entre o poder executivo e o legislativo, ficando exposto assim á critica diuturna dos partidos, acima da esphera dos quaes deve permanecer. Entenderam tambem que uma camara de pares sem numero fixo tinha, na propria constituição, pretexto para suspeições, sendo de conveniencia manter-lhe a auctoridade, que as reiteradas listas, algumas vezes extensas, de nomeações de pares, feitas porventura em momentos de crise, tendiam a tirar-lhe.

Os exemplos da Austria, da Prussia, da Inglaterra, paizes onde se conserva, porém não em absoluto, a hereditariedade não têm sido adoptados por nenhuma das nações que modernamente se têm constituido ou têm reformado as suas leis fundamentaes. E todos sabem que n'aquelles paizes se mantem uma aristocracia poderosa, apoiada n'um estado social e economico diverso do nosso.

A hereditariedade que este projecto de lei tende a abolir, dadas as condições da nossa legislação relativa a heranças e ao modo de ser da nossa propriedade, não tem rasão de persistir.

Comprehendemos o alcance das tradições da familia na educação de gerações successivas, especialmente quando a essas familias incumbam funções especiaes transmissiveis de paes a filhos. Sob o antigo regimen da nossa propriedade territorial, era talvez defensavel o systema, que se mantem sem inconveniente, nos paizes a que já nos referimos; dadas porém as nossas condições peculiares, conservar a hereditariedade é impossivel.

Pelo projecto que vae discutir-se, a camara dos pares terá um numero fixo de membros, dos quaes dois terços vitalicios de nomeação regia, recaindo essas nomeações em individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias; e um terço de pares temporarios, eleito de entre as mesmas categorias por methodo indirecto, conforme as disposições de uma lei especial, podendo esta parte electiva ser dissolvida separada, ou conjunctamente com a camara dos deputados.

Este systema, alliando a prerogativa regia com as manifestações da opinião, pondo em maior evidencia os meios politicos e parlamentares com que podem contar os diversos governos, e regularizando esses meios, tem sido ensaiado em muitos paizes da Europa.

Adoptando, não a renovação parcial da parte electiva, mas a dissolução, conjunctamente com a camara dos deputados ou separadamente, encontra-se um methodo racional de ver reflectir-se na camara a corrente da opinião, de justa e convenientemente restabelecer o equilibrio dos poderes e de acabar, sem intervenção directa do Rei, conflictos que entre elles se levantem.

Ha exemplos, mais ou menos completos d'estes methodos, entre outros paizes: —na Belgica, nos Paizes Baixos, na Dinamarca, na Hespanha, na Roumania, nos Estados Unidos.

Quanto aos outros pontos da reforma proposta, embora pareçam de menor importancia, nem por isso devem considerar-se indifferentes, que nada o pôde ser n'uma revisão da lei constitucional.

A reforma proposta addita e interpreta o artigo 14.º da carta, declarando que os pares e deputados são representantes da nação e não do Rei que os nomeia ou dos collegios e circulos que os elegem;—a exemplo do que dispõe no seu artigo 83.º a constituição da Prussia, e no artigo 32.º a constituição belga.

Estes eram os principios universalmente reconhecidos, isto o que virtualmente resulta do artigo 12.º da carta, como faz notar Silvestre Pinheiro Ferreira. Para não haver quem venha pôr em duvida, ou quem deseje desvirtuar este principio constitucional, e até quem deseje ver considerado mandato imperativo o diploma de representante da nação, é conveniente pôr na boa doutrina o cunho legal.

Creemos que mais farão as boas leis eleitoraes e os costumes publicos do que o preceito mesmo; e comtudo estimamos vel-o sancionado.

A camara dos senhores deputados, acrescentando á proposta do governo o § unico do artigo 1.º do projecto preveniu hypotheses dignas de attenção, taes como a de uma dissolução da camara antes de terminados tres mezes de sessão, e quiz acautelar prudentemente a integridade das tres sessões ordinarias para a nova legislatura.

O artigo 17.º da carta destinava quatro annos para a duração de cada legislatura; a proposta reduz a tres annos este periodo, accetando o exemplo que nos dão muitas nações cultas, entre as quaes:—a Dinamarca, a França, a Prussia, a Suissa, a Suecia, a Noruega e a Allemanha.

Hoje os meios de illustração dos povos, as suas faccis e frequentes aproximações e o conhecimento preciso do que successivamente se vae passando em todo o mundo, tem transformado o modo de ser social.

Pretende-se tambem na proposta melhorar as disposições dos artigos 26.º e 27.º da carta, artigos em que se contêm os preceitos relativos ás immunidades dos pares e deputados.

Se não é justo privar o poder legislativo da presença e da collaboração de qualquer dos seus respectivos membros, não é também justo que o delinquente se salve da pena pela singular excepção de um privilegio.

A disposição do artigo 26.º só é modificada na parte em que era preciso harmonisal a com a lei penal d'onde a pena capital desapareceu.

O artigo 27.º tem dado lugar a que as camaras interpretem no sentido mais amplo as faculdades restrictas que n'elle lhes são conferidas.

É o que tem resultado da latitudinaria intelligencia que se dá ao preceito de que: — «a camara decidirá se o processo deve continuar.»

O projecto salvaguarda as conveniencias do poder legislativo, sem usurpação das attribuições do judicial.

A proposta inicial do governo era mais precisa e mais restricta; a camara dos senhores deputados modificou a proposta em beneficio do poder legislativo, sem d'ahi resultar aggravamento para os tribunaes competentes.

Tambem se propõe a reforma do artigo 28.º no intuito de que os deputados e os pares electivos que forem nomeados ministros de estado não percam o seu logar na respectiva camara.

Certamente a desconfiança presumida, que dictou a redacção d'aquelle artigo, não tem rasão de ser.

O Rei nomeia livremente os seus ministros. Indo buscar-os aos eleitos da nação manifesta a sua confiança áquelles que já mereceram a do paiz.

Considerar que o povo está em divergencia com o Rei é contradizer a doutrina em que se baseia toda a lei constitucional.

Estatuir que o governo é sempre responsavel pelos actos do poder moderador é mencionar na lei o que é pratica e doutrina dos governos representativos.

Muitas constituições, quasi todas, expressamente dizem que nenhum acto do Rei é valido sem a assignatura de um ministro, porque n'esta assignatura vac expressa a sua responsabilidade.

Tambem é conveniente, a exemplo de outras nações, marcar o prazo dentro do qual, em caso de dissolução, devem reunir-se os novos eleitos. Tres mezes estatue o projecto. A constituição belga é mais exigente, marcando quarenta dias para as eleições e dois mezes para se reunirem as novas camaras, principio que adoptaram os Paizes Baixos.

Estabelecer que antes de tres mezes de sessão não haja nova dissolução, póde offerecer objecções, como as offereria a faculdade absoluta de dissolver ininterrompidamente camaras novamente eleitas, sem conceder um periodo de experiencia aos seus trabalhos; periodo que, em caso de necessidade, o adiamento póde interromper.

A prudencia dos reformadores consiste em estatuir, com escrupuloso cuidado, medidas que simultaneamente mantem a ordem e assegurem a liberdade, tornando as conjunctas e reciprocamente indispensaveis e não rivaes ou adversas.

Exceptuar os crimes dos ministros, crimes commettidos no exercicio das suas funções, do favor da mais nobre das attribuições do poder moderador, justifica-se pela qualidade e posição dos accusados e pelas circumstancias especiaes dos mesmos accusados.

É preciso que nem mesmo no regio perdão possa haver suspeita, ou de cumplicidade, ou de favoritismo pessoal.

O artigo 77.º da carta contém uma disposição restrictiva da liberdade do monarcha, disposição exclusiva das constituições de Portugal e do Brazil, e todos sabem as circumstancias e os motivos que determinaram aquelles preceitos, já hoje sem rasão de ser. O projecto, porém, restringe ainda a tres mezes a faculdade de sair o Rei do reino sem auctorisação das côrtes.

A reforma da lei fundamental sem um periodo de experiencia não pareceu conveniente, e a camara dos senho-

res deputados approvou que esse periodo fosse de quatro annos.

Ha nações em cujas leis não apparece esta cautela, ha outras em que este periodo é mais longo, como na Grecia, que o marcou de dez annos; e ha outras que deixam ao bom senso dos legisladores, avaliar a extensão do periodo da experiencia, experiencia que aliás exigem; tal é a Noruega. O projecto interpreta por esta fórma o artigo 140.º da carta, o que á commissão parece de bom conselho.

Finalmente pretende o projecto que se reconheça na carta o direito de reunião, regulado por lei especial.

Não é uma verdadeira innovação porque as nossas leis o reconhecem, como dimanado ou conjunto do direito de petição concedido no artigo 145.º § 28.º da carta; é, pois, tornar explicito e patente o que implicitamente se julgou existir já na lei fundamental.

São estes os pontos da reforma, e sobre elles vae recair a discussão da camara. Que são os essenciaes disse-o a lei de 15 de maio de 1884, o que equivale a dizer que o entendeu assim esta camara na sessão passada; e o votou por grande maioria. Podia a reforma ser mais ampla? Podia ser mais restricta? Essas questões precederam a lei de 15 de maio. Podia, dentro dos seus limites, ser mais ou menos avançada? Podia; resta saber se convinha.

Este projecto é, pois, o transumpto fiel das idéas que presidiram á votação da lei de 15 de maio. A nação adoptou o pensamento da reforma, elegendo os deputados que acabam de a approvar.

Não ha, pois, indicação nem motivo que possa aconselhar hoje, nem á vossa commissão que dê um parecer contrario ao projecto, nem á camara que vote diversamente do que votou na lei preparatoria.

Com estes fundamentos, temos a honra de offerecer á vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação e não do Rei que os nomeia, ou dos collegios e dos circulos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional.

Art. 2.º Cada legislatura devera durar tres annos e cada sessão annual tres mezes.

§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

Art. 3.º Nenhum par vitalicio ou deputado, desde que for proclamado na respectiva assembléa de apuramento, póde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto a que corresponda a pena mais elevada da escala penal.

Igual disposição é applicavel aos pares temporarios desde a sua eleição até que termine o mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

Art. 4.º Se algum par ou deputado for accusado ou pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional.

Art. 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para os cargos de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado sem que por isso percam os logares que occupam nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

OS DIGNOS PARES DO REINO

Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.

Art. 6.º A camara dos pares é composta de cem membros vitalicios nomeados pelo Rei, de cincoenta membros electivos, e dos pares por direito proprio a que se refere o § 2.º d'este artigo e o artigo 40.º da carta constitucional.

§ 1.º Os pares do reino que ao tempo da promulgaçào d'esta lei compõem a respectiva camara continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, como pares vitalicios, o patriarcha de Lisboa, os arcebispos e bispos do continente do reino.

§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duraçào, mas poderá ser dissolvida, simultanea ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ 4.º Enquanto o numero de pares vitalicios não estiver reduzido a cem, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.

§ 5.º Só podem ser eleitos pares os individuos que estejam comprehendidos em determinadas categorias, que não poderão ser differentes d'aquellas de entre os quaes saírem os pares de nomeaçào regia.

§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.

Fica por este modo substituido o artigo 39.º da carta constitucional.

Art. 7.º O rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Nomeando pares vitalicios de modo que nunca excedam o numero de cem, salva a disposiçào do § 4.º do artigo 6.º da presente lei.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exija o bem do estado. Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas e reunidas dentro de tres mezes, e sem ter passado uma sessào de igual periodo de tempo não poderá haver nova dissoluçào.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepçào dos ministros d'estado por crimes commettidos no desempenho das suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petiçào de qualquer das camaras legislativas.

Ficam por este modo alterados o artigo 74.º da carta constitucional e os §§ 1.º, 4.º e 7.º do mesmo artigo.

Art. 8.º O Rei não pôde estar ausente do reino mais de tres mezes sem o consentimento das côrtes.

Fica deste modo substituido o artigo 77.º da carta constitucional.

Art. 9.º Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituiçào do reino se reconhecer que esta merece nova reforma se fará a proposiçào por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.º da carta constitucional.

Art. 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e expor qualquer infracçào da constituiçào, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reuniào é igualmente garantido, e o seu exercicio regulado por lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

Sala das commissões, 18 de maio de 1885. = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens*, com declarações = *Antonio Augusto de Aguiar* = *Barros e Sá*, com

declarações = *Conde de Ficalho* = *A. de Serpa Pimentel* = *Manuel Vaz Preto Geraldês*; com declarações = *Marquez de Vallada* = *Visconde de Bivar* = *Thomás Ribeiro*, relator.

Projecto de lei n.º 16

Artigo 1.º Os pares e deputados são representantes da nação, e não do Rei que os nomeia, ou dos collegios e dos circulos que os elegem.

§ unico. A constituição não reconhece o mandato imperativo.

Fica d'este modo interpretado e additado o artigo 14.º da carta constitucional.

Art. 2.º Cada legislatura deverá durar tres annos e cada sessão annual tres mezes.

§ unico. A sessão que durar menos de tres mezes, não será contada para o acto da duração da legislatura, salvo havendo no mesmo anno nova sessão que dure o tempo preciso para completar aquelle praso.

Fica d'este modo substituido o artigo 17.º da carta constitucional.

Art. 3.º Nenhum par vitalicio, ou deputado, desde que for proclamado na respectiva assembléa de apuramento, pôde ser preso por auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, a que corresponde a pena mais elevada da escala penal.

Essa disposição é applicavel aos pares temporarios, desde a sua eleição até que termine o mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da carta constitucional.

Art. 4.º Se algum par ou deputado, for accusado ou pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da carta constitucional.

Art. 5.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para os cargos de ministro d'estado ou de conselheiro d'estado, sem que por isso percam os logares que occuparem nas respectivas camaras, accumulando as duas funcções.

Fica por este modo substituido o artigo 28.º da carta constitucional.

Art. 6.º A camara dos pares é composta de cem membros vitalicios nomeados pelo Rei, de cincoenta membros electivos, e dos pares por direito proprio a que se refere o § 2.º d'este artigo e o artigo 40.º da carta constitucional.

§ 1.º Os pares do reino, que ao tempo da promulgação d'esta lei compozerem a respectiva camara, continuarão a fazer parte d'ella na qualidade de pares vitalicios.

§ 2.º Fazem tambem parte da camara dos pares, como pares vitalicios, o patriarcha de Lisboa, e os arcebispos e bispos do continente do reino.

§ 3.º A parte electiva da camara dos pares terá seis annos de duração, mas poderá ser dissolvida, simultanea ou separadamente, com a camara dos deputados.

§ 4.º Enquanto o numero de pares vitalicios não estiver reduzido a cem, não contando os pares por direito proprio, o Rei poderá nomear um por cada tres vacaturas que occorrerem, devendo depois estar sempre preenchido aquelle numero.

§ 5.º Só poderão ser eleitos pares os individuos que estiverem comprehendidos em determinadas categorias, que não poderão ser differentes d'aquellas de entre as quaes saírem os pares de nomeação regia.

§ 6.º Será indirecta a eleição dos membros temporarios da camara dos pares. Uma lei especial regulará tudo quanto diz respeito á sobredita eleição.

Fica por este modo substituido o artigo 39.º da carta constitucional.

Art. 7.º O Rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros:

§ 1.º Nomeando pares vitalícios, de modo que nunca excedam o numero de cem, salva a disposição do § 4.º do artigo 6.º da presente lei.

§ 2.º Prorogando ou adiando as côrtes geraes, e dissolvendo a camara dos deputados e a parte electiva da camara dos pares, nos casos em que o exigir o bem do estado.

Quando assim seja, as novas côrtes serão convocadas e reunidas dentro de tres mezes, e, sem ter passado uma sessão de igual periodo de tempo, não poderá haver nova dissolução.

§ 3.º Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, á excepção dos ministros d'estado por crimes commetidos no desempenho da suas funcções, a respeito dos quaes só poderá ser exercida a prerogativa regia, tendo precedido petição de qualquer das camaras legislativas.

Ficam por este modo alterados o artigo 74.º da carta constitucional e os §§ 1.º, 4.º e 7.º do mesmo artigo.

Art. 8.º O Rei não pôde estar ausente do reino mais de tres mezes, sem o consentimento das côrtes.

Fica d'este modo substituido o artigo 77.º da carta constitucional.

Art. 9.º Se passados quatro annos depois de reformado algum artigo da constituição do reino se conhecer que esta merece nova reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Fica por este modo substituido o artigo 140.º da carta constitucional.

Art. 10.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. O direito de reunião é igualmente garantido, e o seu exercicio regulado por lei especial.

Fica por este modo substituido o § 28.º do artigo 145.º da carta constitucional.

Palacio das côrtes, em 6 de maio de 1885. = Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, presidente = Francisco Augusto Florido de Mouta e Vasconcellos, deputado secretario = Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, deputado secretario.

O sr. João Chrysostomo: — Cabe-me a honra de apresentar a esta camara, em nome do partido progressista e do seu honrado chefe e meu amigo o sr. Anselmo José Braamecamp, uma declaração em perfeita concordancia com a que por s. ex.^a foi apresentada na camara dos senhores deputados, em sessão de 10 de abril d'este anno, quando ali se discutiam as reformas politicas.

N'essa occasião o illustre chefe do partido progressista declarou as razões que levaram o mesmo partido a não tomar parte na discussão do projecto de reforma do código fundamental, projecto que hoje se acha affecto igualmente á resolução d'esta camara.

Então o sr. Anselmo José Braamecamp expoz com todo o desenvolvimento os ponderosos motivos que tinham obrigado o partido progressista a tomar aquella resolução.

Ora, estando eu encarregado de apresentar n'esta camara uma declaração por parte do partido progressista, sobre uma materia tão grave e importante como é a de que se trata, e desejando eu cumprir fiel e correctamente a minha missão, entendi que nada de melhor do que pedir licença á camara para me referir pura e simplesmente a essa declaração feita na camara dos senhores deputados por parte do partido progressista, visto que não pôde deixar de ser completamente identica a que sou encarregado de fazer perante esta camara.

Aquella declaração a que me tenho referido é hoje um documento publico e official, que tem chegado ao conhecimento de todos os homens politicos, e que tem mesmo sido

materia de larga discussão, tanto no parlamento como na imprensa.

N'estas circumstancias pareceu-me que era improprio da minha parte procurar explanar ou paraphrassar de qualquer fórma uma declaração tão solemnemente feita, por quem está mais no caso do que ninguem de interpretar as idéas e intuitos de um partido de que é reconhecido e respeitado chefe.

É por isso que, em harmonia com estas idéas, eu me limito á referencia que acabo de fazer, pedindo sómente licença á camara para ler alguns periodos da declaração a que estou alludindo e que encerram e resumem, por assim dizer, todo o pensamento d'ella.

No seu discurso o sr. Anselmo José Braamcamp, depois de ter notado as repetidas faltas de fiel observancia da carta constitucional, quer na sua letra, quer no seu espirito, e os vicios e defeitos da representação nacional que inquinam na sua origem o voto popular, acrescentava o seguinte:

«A camara dos dignos pares conhece qual a elevada missão que lhe pertence pelas attribuições que lhe confere a carta, todas de ordem e de garantia, de ponderação entre o povo e a corôa; se ella porventura assumiu um papel mais activo, foi sem duvida porque, infelizmente, na camara dos senhores deputados faltavam elementos para as discussões, sem os quaes não póde existir systema constitucional.

«A reforma da camara electiva foi o primeiro passo dado pelo partido progressista, a reforma constitucional era para elle o complemento d'essa ponderosa evolução que ambitionava; mas, sr. presidente, o partido progressista soffreu cruel desengano!...

«O illustre presidente do conselho tinha, emquanto a mim, dois caminhos a seguir, ambos dignos, ambos honrosos, comquanto muito diversos:

«Ou firmando-se nas declarações muitas vezes repetidas por s. ex.^a, seguindo as suas convicções, as suas conhecidas tendencias, podia o illustre presidente do conselho pôr-se abertamente á testa do partido conservador, e chamando a si os homens que formavam outr'ora o verdadeiro nucleo do partido regenerador, oppôr-se firme e tenaz á realisação das reformas constitucionaes.

«Ou s. ex.^a, compenetrando-se da necessidade d'ellas, podia collocar-se á frente d'esse movimento, e readquirindo a sua antiga e rasgada iniciativa, que foi uma das glorias do inicio da sua carreira, podia, digo, submeter ao parlamento umas bases pensadas, prudentes, mas serias, que, embora não satisfizessem a todas as aspirações do partido progressista, podessem, contudo, servir de assumpto para discussão, em que, prescindindo-se de uma e outra parte de algumas das primitivas exigencias, podessem ser acceltas e firmadas pelos partidos liberaes. N'esse ponto posso assegurar a s. ex.^a que encontraria o auxilio e a coadjuvação sincera do partido progressista, (*Muitos apoiados.*) que francamente deseja ver de todo fechado este periodo de incerteza constitucional, mas com as garantias necessarias e indispensaveis para que seja uma reforma sincera, viavel e pratica. (*Muitos apoiados.*)

«Em vez d'isso o sr. presidente do conselho, não sei se por motu proprio, se obedecendo a suggestões estranhas, entendeu que mais lhe convinha accellar em principio a necessidade das reformas politicas, mas sophismar ao mesmo tempo esse principio, apresentando uma proposta acanhada e mesquinha, proposta que s. ex.^a é talvez o primeiro a reconhecer que não póde satisfazer a nenhuma das aspirações dos partidos liberaes, nem remedeia nenhum dos vicios, nenhum dos abusos, contra os quaes se levanta a opinião publica.

«Mas, sr. presidente, s. ex.^a não julgou isto bastante, ainda quiz mais. Quiz deixar claramente consignado pelos seus actos, que não prescindia de nenhum dos erros passados.

«Pois eram os principaes abusos que mais justificavam a necessidade da reforma. Eram as repetidas dictaduras, tão contrarias a todos os preceitos das leis constitucionaes, era o desprezo, o desdém com que fôra sempre tratada a representação nacional.

«Pois s. ex.^a, n'este periodo de reforma constitucional, n'este periodo em que todos nos deviamos empenhar em manter e respeitar os principios liberaes da nossa lei fundamental, s. ex.^a logo assumiu uma dictadura inopportuna, que nenhuma rasão justificava, e para deixar bem consignado que á dignidade da camara electiva antepunha os interesses e as conveniencias do governo, adiou s. ex.^a, com futeis pretextos, a convocação da mesma camara, tornando ainda mais frisante essa desconsideração adiando a para o dia 15 de dezembro, quando s. ex.^a se comprometterá a que até ao principio d'este anno as reformas constitucionaes seriam discutidas e votadas!

«Sr. presidente, na presença de todas as circumstancias que deixo apontadas, o partido progressista não podia ter animo para discutir o actual projecto.

«O partido progressista não pôde discutir este projecto, porque, enquanto a mim, se o fizesse, teria de renegar o seu passado, teria de renegar as doutrinas que elle sempre tem sustentado.»

Nada devo acrescentar ao que tão lucidamente se acha exposto.

Sr. presidente, tenho desempenhado, do modo que entendi mais conveniente, a missão que me foi confiada, e que aceitei, persuadido que ha deveres politicos que se impõem irresistivelmente, mesmo aos homens da minha idade, principalmente quando é de muito antiga data a inscripção de seu nome nos gremios politicos a que têm a honra de pertencer. É um dever de lealdade a que não podia faltar.

Vou terminar, fazendo votos, para que todos aquelles que podem influir nas cousas publicas se inspirem no patriótico pensamento da necessidade de sairmos de prompto de uma situação tão difficil e perigosa; não podendo eu ao mesmo tempo deixar de lastimar que a solução que se nos apresenta não satisfaça a este desideratum.

Sr. presidente, o que é que significam estas projectadas reformas?

A historia diz-nos que as reformas politicas, ou são resultado d'uma revolução triumphante, ou então resultam de uma transacção entre os partidos que a pretendem evitar. Nada d'isto se dá no caso presente.

Assignalam as projectadas reformas uma nova era? São recebidas com enthusiasmo, ou com indiferença e até desprezo?

Melhoraram os costumes politicos, ou os archivos do parlamento mostram que elles vão descendo cada vez mais?

Acaba a desordem das finanças e a anarchia da administração?

As praxes da governação publica inspiram-se cada vez mais no amor da liberdade e nos principios de justiça?

Vamos entrar no reinado de Astréa?

É o governo actual que nos garante tudo isto?

Responda a consciencia dos senhores ministros.

O sr. Presidente do Conselho de Ministro:--Levantei-me para dizer algumas palavras, em testemunho de consideração para com o digno par que acaba de fallar, e manifestação da importancia da questão que se debate, mas não como necessidade parlamentar ou politica da minha situação actual para responder a observações que, aliás, se não fizeram sobre o projecto que se discute.

O digno par limitou-se a apresentar uma declaração igual ou semelhante á que a illustre deputado o sr. Braamcamp fez na camara a que pertence. O digno par levou o seu escrupulo até ao ponto de ler mesmo as palavras proferidas por aquelle cavalheiro.

A essa declaração respondi eu convenientemente na camara dos senhores deputados, e aqui, porque não quero dei-

SESSÃO DE 25 DE MAIO

Nar-me levar pelo impulso que me dictou algumas palavras um pouco mais vehementes na camara electiva, aqui não me resta outra cousa mais a fazer do que registrar a declaração do digno par, dizer-lhe que sinto a ausencia da cooperação illustrada de s. ex.^a e dos seus amigos n'esta questão de tanta importancia. Aguardar os acontecimentos e asseverar que fico com a consciencia tranquilla de que tenho cumprido o meu dever.

(S. ex.^a não reviu.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O sr. **Barros e Sá**: — Proseguindo o seu discurso, principiado na vespera, promette occupar a attenção da ca-

mara só por alguns minutos, por isso que em breve o concluirá. E reatando o fio d'elle, allude ao facto que deu origem ao chamado direito de *verificação*, em cuja conformidade não é licito ao Papa intervir nas attribuições do estado e tão pouco este nos mysterios da religião. Individua varios casos em que uma e outra alternativa se deve observar. Julga de summa importancia saber-se distinguir bem entre interesses materiaes e espirituaes, e dá por logicamente consequente que um bom catholico não possa ter por superior em materia de fé senão a sua propria consciencia e a jurisdicção da igreja, assim como em tempo qualquer inquisidor não podia condemnar um cidadão á perda da liberdade civil sem o *beneplacito* do estado. O contrario d'esta doutrina levaria os chefes do estado a que de principes, reis ou imperadores se arvorassem em semi-deuses.

Exhorta a que haja sempre harmonia entre os dois poderes, que aliás devem andar constantemente em harmonia e bem extremados.

Invoca em abono dos seus principios o nome de varias celebridades, as nossas antigas leis nos tempos mais difficeis da igreja e os estatutos da universidade de Coimbra, que passou a ler; e epilogaudo o seu discurso conclue por fazer encarecimentos ao muito que, a seu ver, resultou para a nossa nacionalidade da estrieta união entre a igreja e a monarchia.

(O discurso de s. ex.^a a seu tempo será publicado.)

O sr. Presidente de Conselho de Ministros (Fontes Pereira de Mello): — Sr. presidente, levanto-me com certo acanhamento, natural n'um homem cuja especialidade é completamente estranha ao assumpto tão habilmente tratado pelo digno par que me precedeu; mas a qualidade de chefe do gabinete, a que tenho a honra de presidir, e o facto de ter eu apresentado ás côrtes a proposta de lei que se discute, e ainda mais a circumstancia de ter sido accusado por parte do mesmo digno par, pela falta de coherencia entre a primeira proposta apresentada e aquella que actualmente se discute, com respeito ao beneplacito regio, obrigou-me, mau grado meu, e pedir a palavra no momento actual, não para responder ao brilhante discurso, tão eloquentemente terminado pelo digno par e meu amigo, o sr. Barros e Sá, mas para justificar o governo da falta de coherencia de que á accusado, e mostrar á camara que as razões que ponderaram no seu animo merecem a sua approvação.

Sr. presidente, se eu estivesse n'um concilio, pediria a algum dos meus illustres collegas n'esta camara, que fosse doutor em theologia, que me coadjuvasse para responder ao digno par e meu amigo, o sr. Barros e Sá, que tão proficientemente percorreu esta vasta e importante materia, desde os seculos mais remotos até á epocha actual; mas como estou n'uma a-ssembléa politica, tenho, não só direito, mas obrigação, de expor á camara certas considerações sobre o assumpto, que justificam o procedimento do governo a este respeito.

Peço licença ao digno par, que me precedeu no debate, e á camara, diante de quem fallo, para que me permittam que eu, embora estranho propriamente ao assumpto fundamental das variadas considerações do digno par, faça algumas observações sobre o assumpto restricto de que se trata.

O digno par concordou n'um ponto, que é de doutrina, sem o que ser-me-fa muito mais difficil justificar a posição do governo.

O digno par concordou em que, embora estivesse prescripta na lei de 15 de maio a auctorisação para rever, entre outros artigos da carta, o § 14.º do artigo 75.º, as camaras revisoras — camara dos dignos pares e dos senhores deputados, que devem cooperar n'este assumto — podiam deixar de usar da facultade que a mesma lei lhes concede. Não contesto esta doutrina. O contrario é absurdo.

A camara dos senhores deputados ordinaria, anterior a esta, que não tinha poderes especiaes, ficava collocada

n'uma posição superior á camara actual revisora, que tem poderes especiaes, na conformidade da lei. Isto é absurdo.

Eu não posso admittir que a camara revisora seja obrigada a rever o § 14.º do artigo 75.º da carta, embora este paragrapho esteja contido na lei de 15 de maio.

Acceita pelo digno par esta proposição, a questão, como já declarei, torna-se muito mais facil para mim, porque tenho unicamente de justificar a supra eliminação da modificação proposta no paragrapho do artigo que consta do projecto que estamos discutindo.

Sr. presidente, não ha duvida alguma que o governo apresentou uma proposta contendo uma certa disposição, que foi eliminada de accordo com o mesmo governo, pela commissão da camara dos senhores deputados.

Resta saber se a eliminação foi justa, conveniente, e se as razões que a dictaram são dignas da approvação d'esta assembléa.

Esta é que é a questão.

Porventura a eliminação do § 14.º do artigo 75.º altera o principio fundamental expresso na carta? Não.

Essa eliminação deixa ficar as cousas como estavam; quer dizer, o artigo da carta fica subsistindo em toda a sua força, bem como o beneplacito, sendo necessario, em conformidade com as leis do reino, para todas as bullas. Por consequencia, repito, a eliminação não altera em nada absolutamente o estado das cousas.

Agora o digno par pretende, creio eu, pelo seu eloquente discurso que, ou seja eliminado o § 14.º do artigo 75.º da carta, ou que fosse modificado ou alterado no sentido de ficar mais claro.

Sr. presidente, eu não entro na questão de saber quaes são as relações do estado e da igreja nem discuto o principio ultramontano do poder ecclesiastico sobre o poder civil, nem o do gallicanismo que quer o poder civil sobre o poder ecclesiastico, nem tambem se é mais consentaneo com as nossas tradições estabelecer uma justa proporção entre as nossas leis, em que se dá a Deus o que é de Deus e a Cesar o que é de Cesar.

E, não entro n'essa questão por um motivo muito simples. Nós não tratámos de fazer uma lei, nem de introduzir no codigo fundamental do estado nenhuma disposição d'esta natureza, como têm feito a maior parte das nações, como muito bem disse o digno par que me precedeu. Se nós tratássemos d'isto, sr. presidente, então teriamos de investigar quaes as razões mais convenientes para estabelecer o poder espirital, sem prejuizo da consciencia dos povos, e para que a um tempo se mantivesse o principio da soberania do poder civil.

Mas não tratámos d'isto. Pergunta-se: porque é que o governo accitou uma modificação á proposta que apresentou?

Porque é que transigiu com a commissão da outra camara?

Porque é que agora vem sustentar o contrario d'aquillo que apresentou?

A razão é muito simples: deriva da natureza das cousas e das instituições que nos regem.

Nós não podemos ter uma inflexibilidade tal nas nossas opiniões que nos não deixemos convencer pelas razões que se nos apresentem, quando ellas são justas.

Quando o governo em 30 de janeiro de 1833 apresentou ás côrtes a primeira proposta para a reforma da carta, pareceu-lhe que era conveniente introduzir uma modificação no § 14.º do artigo 75.º, a fim de o tornar mais claro, e não para alterar o seu pensamento, nem para estabelecer um beneplacito onde não devesse existir.

Mas, sr. presidente, o governo não fez só isto, apresentou outros artigos e propoz que o artigo 54.º da carta fosse modificado.

O que fez o governo na primeira reunião da commissão da camara dos senhores deputados?

Concordou com a opinião d'aquelles que trataram de

convencer de que não valia a pena insistir sobre a reforma do artigo 54.º da carta constitucional. O artigo 54.º, como a camara sabe, estatue a nomeação da comissão mixta, quando haja discordancia entre uma e outra camara; e o governo havia proposto que quando essa discordancia versasse sobre assumptos de orçamento ou recrutamento, prevalecesse a opinião da camara dos senhores deputados.

A reforma d'este artigo foi eliminada de accordo com o governo, na camara dos senhores deputados, e ninguem o accusou por este facto. Mas se alguém me perguntar se o governo fez bem em consentir n'esta illiminação, eu responderei que fez bem; porque d'esta maneira furtou-se a difficuldades que resultariam mais tarde com a sua approvação e a uma certa rivalidade que se podia levantar entre as duas camaras, que devem estar sempre na melhor harmonia possivel. Por consequencia, tendo o governo modificado a sua opinião, com relação ao artigo 54.º não lhe cabe desdouro por a haver modificado tambem, com relação ao § 14.º do artigo 75.º, de accordo com a respectiva comissão da camara dos senhores deputados. Como a camara sabe, não se fazem reformas da carta constitucional, só por amor d'ellas; é preciso que se prove a necessidade da reforma de qualquer artigo. Aqui, por exemplo, entendeu-se erradamente que o artigo em questão estava n'este caso, e o digno par foi da mesma opinião de que era necessário tornar mais clara a sua doutrina; mas mais tarde, tornou-se de que era desnecessaria, porque já estava regulada por um artigo do codigo penal, e por isso tambem foi eliminado.

O digno par occupou-se tambem em fazer a distincção entre as leis organicas, e as leis constitucionaes, e em resposta a s. ex.ª eu direi que as leis organicas obrigam tanto como as leis constitucionaes, com a differença unicamente de que aquellas não estão revestidas das garantias que revestem estas; não podendo um parlamento ordinario ir alterar os principios constitucionaes que estejam na carta, sem que tenha seguido todos os tramites, e sem que haja um parlamento munido de poderes especiaes para o fazer.

Mas, tornando ao codigo penal, o que é que elle diz sobre este ponto?

O artigo 138.º no seu n.º 2.º, quando falla dos ministros da religião do reino que abusam das suas funcções, diz o seguinte:

(*Leu.*)

Aqui vem ainda a outra disposição a que o digno par alludiu. S. ex.ª mencionou a disposição e disse que ella se referia unicamente á constituição e não ás leis do reino.

(*Continuando a leitura.*)

O que se segue d'aqui é que o digno par entende que o artigo da constituição não estava sufficientemente bom claro e que carecia de ser modificado. Mas, isto está prevenido na disposição do codigo penal.

Eu não reputo indispensavel a modificação do artigo, porque a lei organica não altera, não revoga, nem modifica o artigo da carta, explica-o e interpreta-o, e d'esta maneira, creio, que não teremos necessidade de nos envolver n'um assumpto que foi tão habilmente tratado pelo digno par, o sr. Barros e Sá, e que nos levaria a converter a camara dos dignos pares, que é uma assembléa politica, n'um perfeito concilio.

As questões religiosas só por absoluta e impreterivel necessidade, e sem inconveniente para a causa publica, é que podem ser tratadas no seio do parlamento. Evitar essas questões é sempre um bom serviço que nós prestamos ao paiz, no interesse da paz das consciencias e das regalias da corôa.

Se eu carecesse ainda de fortificar a minha opinião para demonstrar a desnecessidade de uma modificação n'este artigo, tinha por mim, desde que existe a carta constitucional, a jurisprudencia de mais de cincoenta annos, sem me occupar mesmo das leis anteriores e da tradição do paiz.

Eu tinha, repito, a jurisprudencia de mais de cincoenta annos effectivos da carta constitucional para provar que não ha necessidade de tornar mais claro e explicito aquillo que tem sido interpretado n'este paiz por tantos homens distinctos, por todos os partidos, e por muito tempo, sem reclamação alguma.

A jurisprudencia, n'este caso, é, por assim dizer, o complemento das leis, e quando a execução de uma lei tem sido mantida durante um periodo tão consideravel, como este a que me referi, esta jurisprudencia tem adquirido uma tal auctoridade, que dispensa qualquer modificação, que só pelo amor da arte se póde justificar.

Portanto, já a camara vê que eu levantando-me para dizer algumas palavras sobre o assumpto de que se trata, não pretendi, nem podia pretender, entrar na questão propriamente especial que foi tão habilmente tratada pelo digno par.

Para essa questão, ninguém mais do que eu, reconhece a sua incompetencia. Mas como não reputo necessario entrar em tão arduo desenvolvimento, o que aliás por intermedio do digno par, o sr. Barros e Sá, ouvi com a maior attenção e com o maior respeito, para justificar o meu procedimento, e para levar a convicção, como eu podér. ao espirito dos meus illustres collegas n'esta casa, entendi que me corria o dever, na qualidade de chefe do gabinete, de fazer estas poucas observações á camara, observações que têm por fim unico não discutir o artigo tratado pelo digno par, pois que, alem de ocioso, fôra inconveniente.

(O orador não reviu este discurso.)

O sr. Presidente: — Não está ninguém mais inscripto e se nenhum digno par pede a palavra, vae votar-se o projecto na sua generalidade.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Protesta duvidar de que não esteja ninguém mais inscripto e que apenas dois oradores hajam fallado ácerca das reformas politicas, quando o seu parecer fôra assignado com declarações por alguns dignos pares, membros da respectiva comissão.

Pede, pois, ao sr. presidente lhe diga se effectivamente não ha ninguém mais inscripto, e se apenas fallaram dois dignos pares.

O sr. Presidente: — Fallaram os srs. João Chrysotomo e Barros e Sá, e não ha mais nenhum digno par inscripto.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Agradeço a v. ex.^a

O sr. Ornellas: — Peço a palavra.

O sr. Presidente: — Tem a palavra o digno par.

O sr. Agostinho de Ornellas: — Sr. presidente, tomo a v. ex.^a e a camara por testemunhas, de que não foi espontanea, mas forçada, a minha inscripção para fallar n'este momento.

Foi necessario que eu visse que ia ser votada a generalidade d'esta tão grave e importante modificação constitucional, sem que sobre ella alguem pronunciasse uma palavra sómente; sem que um membro, ao menos, d'esta camara, erguesse a voz para protestar contra a sua desorganisação e o seu aviltamento.

Para evitar mais esta vergonha, tomei a resolução de pedir a palavra e de entrar no debate, no qual realmente posso dizer que estou completamente confundido pelo caminho que têm tomado até agora os oradores que me precederam.

O digno par e meu amigo o sr. Barros e Sá tratou muito proficiente e doutamente da questão do beneplacito regio, mas deixou no escuro todos os problemas de variada importancia, que esta chamada reforma envolve, porque, no meu entender, este projecto altera radicalmente as attribuições dos poderes que reconhece a nossa instituição politica.

O sr. Barros e Sá, repito, tratou unicamente da omissão

do artigo que se referia ao beneplacito regio, questão importantissima, cuja gravidade reconheceu o sr. presidente do conselho, dizendo que era sempre perigoso trazer para os debates parlamentares questões religiosas.

Concordo plenamente com tão sensata opinião, e vejo n'esta declaração mais uma prova do que tantos indícios parecem revelar, que foi passivo o papel do sr. presidente do conselho n'esta deploravel campanha, em que o chefe de um partido que só tem rasão de ser, sendo conservador, pois se quizer ser progressista, ha muito quem melhor represente esse papel, o chefe do unico partido que entre nós podia representar a importante e necessaria função de protector e defensor das instituições, toma a iniciativa de cercar o poder real e de annullar a camara conservadora, a mesma camara que, solicitada por s. ex.^a, lhe deu o voto em nome do qual assumiu o poder que hoje exerce e de que se serve para destruir quem teve confiança nas suas opiniões moderadas.

Ninguém vê, ninguém suspeita as rasões de interesse publico que moveram o sr. presidente do conselho a aceitar um tal papel.

Não foram de certo as instancias do paiz, hoje como sempre, indifferente a esta reforma, não foi o legitimo desenvolvimento e progresso das instituições, que antes careciam fortificadas que demolidas, não pôde ter sido o desejo de se conservar no poder, pois por muito que valha a conservação de s. ex.^a á frente dos negocios, o preço no meu entender, era elevado de mais.

Sinto, pois, que o sr. presidente do conselho ainda não desse rasões satisfactorias do seu procedimento.

Sinto tambem que s. ex.^a nos não dissesse quaes foram as graves rasões que determinaram o governo a trazer esta questão religiosa para os debates parlamentares, e qual a primeira origem, a causa efficiente de que na camara dos senhores deputados quasi senão tratasse de outra coisa senão da questão do beneplacito.

Sr. presidente, essa responsabilidade pertence exclusivamente ao governo; todavia, eu felicito-me, porque a questão fosse aqui tratada de uma maneira tão brilhante como o foi pelo sr. Barros e Sá, a quem sinceramente felicito por ser menos regalista e despotico do que o geral dos nossos homens politicos que pedem liberdade para todos e oppressão e dependencia para a igreja.

Registo gostosamente esta manifestação auspiciosa, como com summo prazer registo tambem as declarações que em resposta a s. ex.^a nos foram dadas pelo sr. presidente do conselho.

Todos nós ouvimos s. ex.^a dizer que o codigo penal n'esta materia não está em contradicção com a constituição politica, como nos fazia deprehender o sr. Barros e Sá; antes, pelo contrario, interpreta claramente a doutrina do artigo da carta, isto é, não condemna senão a execução das bullas, rescriptos, breves e mais documentos emanados do poder religioso e não revestidos da acceitação do poder civil, *deixando plenamente livre a sua publicação.*

Que a publicação d'estes actos é livre em presença da carta constitucional, já eu sustentei na camara dos senhores deputados, ha já bastantes annos, por occasião de uma interpeellação do actual sr. ministro do reino ácerca de uma pastoral do fallecido sr. patriarcha D. Ignacio; confesso, porém, que não esperava ouvir agora da bôca do sr. presidente do conselho uma declaração d'esta natureza, que, em virtude da posição e auctoridade de s. ex.^a, é da maior importancia, tendo eu grande satisfação em a registrar. O que sinto é que ella esteja tão pouco de accordo com o facto da censura, que por um collega de s. ex.^a no ministerio foi dirigida recentemente a alguns bispos, que não fizeram mais do que publicar um bulla do chefe da igreja catholica, ao qual devem obediencia plena em materias de fé e disciplina. Os prelados que são bispos por graça de Deus, e da santa sé apostolica; que o governo apresenta ao Summo Pontifice para elle os constituir chefes das igrejas par

ticulares e pastores e mestres dos fieis em materia de fé, faltariam ao primeiro dos seus deveres se deixassem de publicar uma bulla doutrinal, contendo sómente ensino e doutrina para os seus diocesanos. E esses deveres resultam-lhes do cargo em que foram investidos de accordo com o estado que os propoz para bispos e não para seus agentes e subordinados.

Os bispos, por missão divina independentes, estão encarregados do governo da igreja, e são competentes para advertir os seus subditos, os fieis das suas dioceses, de qual é a boa e sã doutrina que elles devem seguir, e havendo uma bulla do Santo Padre, que recommenda e renova a salutar recommendação de evitarem os catholicos as sociedades secretas, que o nosso codigo penal castiga, a obrigação d'esses prelados é dar-lhe a maior publicidade possível, sem que o governo tenha direito, nem em principio, nem em virtude da lei, de os censurar por isso. Todavia, como entre nós é hoje pratica governamental ostentar energia e auctoridade contra quem se suppõe iraco e sem força, praticou o sr. ministro da justiça a exorbitancia de dirigir a bispos portuguezes portarias em que pretendia reprehendel os.

De um d'elles menos soffredor recebeu s. ex.^a o devido correctivo, e o facto não teve outras consequencias alem de offender o sentimento religioso dos catholicos, e de ser uma violencia injustificavel.

Infelizmente tambem censura analoga foi dirigida ao sr. arcebispo de Goa sem se ter attenção á posição em que elle se achava, á sua qualidade de prelado com jurisdicção fóra do territorio portuguez, e delegado especial da santa sé a instancias do nosso governo! Assim se deu um poderoso argumento aos adversarios do padroado.

Portanto, a questão que até agora tem sido tratada quasi exclusivamente, e com prazer o digo, com resultado final favoravel á liberdade da igreja, foi a que se refere ao beneplacito regio.

Dá-se tambem o caso singular e sem precedentes que o partido progressista, como declarou pelo orgão do digno par e distincto estadista, o sr. João Chrysostomo de Abreu e Sousa: se abstem de tomar parte na discussão, o que mais tarde apreciarei; e acrescendo ainda que alguns dignos pares que o anno passado, por occasião de ser tratada aqui esta infeliz proposta, mais energica e eloquentemente combateram o projecto das reformas politicas, se acham neste momento, por motivos que ignoro, mas devo suppor fundados e justos, ausentes d'esta camara, resta-me a mim só, quasi desajudado, expor as mesmas opiniões que sustentei o anno passado para mostrar que a reforma que vae botar-se não póde dar bons resultados.

Cada vez mais me convenço de que o unico resultado de similhante lei ha de ser a completa desauthorisação não só da constituição, como tambem dos poderes publicos, do Rei, do sr. presidente do conselho e d'esta camara, que sem resistencia se deixa desorganisar.

Não póde haver commentario mais completo, mais eloquente ao espirito e á verdadeira intenção do complexo de alteraçõe constitucionaes que nos propõem do que a proposta de lei que foi apresentada na camara dos senhores deputados com respeito á eleição dos novos pares.

O governo insiste em compor esta camara de membros vitalicios, tolerados como um resto de antigos usos, e de membros electivos por uma fórmula especialissima, qual é a de formar a maioria do senado com uma commissão escolhida pela maioria da camara dos senhores deputados!

Nós ainda ha pouco ouvimos ao sr. presidente do conselho as razões que determinaram o governo a não levar por diante a proposta que dava preponderancia á outra camara em materia de impostos e de recrutamento.

O governo receio melindrar esta camara, eu creio antes que receio melindrar o sr. Mártens Ferrão, mas não teve igual receio quando inseriu no discurso da corôa a promessa de apresentar uma lei eleitoral para o senado, ainda

antes de saber se as côrtes accitariam a organisação d'esta camara tal qual estava no projecto do governo. nem tão pouco parece ter agora tal receio, pois apresentou tambem uma proposta de lei, que não podia deixar de maguar profundamente esta camara, porque dá como certo que ella se ha de exautorar votando conforme a vontade do governo, e consentindo n'un systema de eleição dos seus membros temporarios que não é senão o seu permanente aviltamento.

Eu reconheço a grande difficuldade que tenho de tratar um assumpto que todos consideram como resolvido de antemão, que já não excita nem curiosidade, nem interesse.

Se esta camara tivesse, por assim dizer, a consciencia do quanto é alterada e modificada a sua organisação, havia de ver que eu estou prestando á ultima hora um serviço ao paiz, esforçando-me para que se não faça uma alteração tão profunda na organisação d'esta camara, salvaguarda das instituições, penhor de estabilidade, condição de progresso moderado e regular, e pela sua independencia refugio da liberdade parlamentar e garantia das immunidades publicas.

Mas vejo por toda a parte indifferença e inercia; o sentimento collectivo, que faz de uns poucos de homens um só corpo com vida e consciencia propria, parece não existir aqui, ninguem se commove, ninguem se move, ninguem se indigna.

Resta só, portanto, a quem combate este projecto expor o mais succintamente possivel as rasões absolutamente precisar para justificar o seu voto; eu procurarei apenas passar em revista os artigos com cuja alteração não concordo, enquanto a uns por a julgar desnecessaria, enquanto a outros por me não parecer acertada a modificação que se propõe.

O artigo 1.º do projecto, cuja approvação se nos pede, acho-o eu completamente ocioso, comquanto entenda que não deve haver mandato imperativo.

E eu digo porque: ou as paixões politicas têm bastante força para que os representantes do povo acceitem as imposições das localidades para serem eleitos, ou então ha uma grande indifferença da parte do corpo eleitoral, ou estão as cousas no seu estado normal, e ha questões em que o mandatario tem de seguir as opiniões dos eleitores, se quizer ser eleito, e ha tambem muitas outras em que lhe deixam plena liberdade de seguir o que lhe parecer mais conveniente.

Isto basta para demonstrar que a alteração que se quer fazer é completamente desnecessaria, mesmo em these, porque o que se inscrever na constituição não tem, nem pôde ter a menor influencia sobre o que se dá na pratica. Demais, entre nós o unico mandato imperativo de receiar-se é o do sr. ministro do reino, e esse não vejo que seja abolido pelo actual projecto.

Reconheço, contudo, que debaixo d'esta apparente futilidade se esconde uma questão gravissima no que toca ás relações entre o corpo eleitoral e os seus representantes no parlamento. É a necessidade de elevar o deputado da localidade á concepção dos grandes interesses nacionaes; é a conveniencia de collocar-o em condições que lhe permitam attender a esses grandes interesses, antepoando-os aos melhoramentos locaes, tão bem denominados entre nós interesses de campanario.

Mas, é por este meio que se corrige o mal que nasceu do fomento exclusivo dos interesses materiaes, com sacrificio, com calculada exclusão dos interesses moraes, dos grandes principios politicos e sociaes, cuja discussão se desfavoreceu systematicamente como perigosa e perturbadora?

O resultado d'esse systema foi a desaparição dos partidos politicos na verdadeira accepção da palavra e a redução dos circulos eleitoraes á condição de umas commuidades dependentes e famintas, obrigadas a entregar todas as suas contribuições a um governo central, que lhes

promette depois uma parte d'ellas, se nomearem deputado a pessoa que esse governo lhes indicar, e que recebe então do governo o mandato imperativo. Como a relação é esta, os principios politicos, economicos, religiosos, sociaes que professa o governo e o agente que elle indicou aos eleitores é cousa secundaria que não actua de modo algum sobre a escolha que elles fazem. Portanto, se amanhã outras pessoas dispozerem das receitas publicas e do poder de as applicar em favor d'esta ou aquella localidade, essa localidade acceitára o outro agente que o novo governo lhe indicar, ou se o mesmo se offerecer, exigira d'elle que cumpra o mandato imperativo do novo ministro do reino. Esta é a nossa situação, este o mal de que adoecemos e que esta triaga não cura.

Circumscripta a missão dos membros do nosso parlamento a serem os agentes ou procuradores de localidades dependentes nas mais pequenas cousas, como se hão de occupar de questões de administração colonial, por exemplo, ou de politica estrangeira, ou de fazenda?

Abandonam os interesses geraes a resoluções arbitrias do ministerio, conforme lh'o aconselham as necessidades da sua politica. Do que tratam todos os dias é de patrocinar as localidades e de obter até os infimos empregos de cantoneiros e officiaes de diligencias, pois tudo é escolhido pelo omnipotente poder central.

Acontece o mesmo muitas vezes com as auctoridades administrativas, até com as superiores, a respeito dos seus districtos, vendo-se obrigadas a governar de uma maneira que não mira ao interesse geral da nação, mas á satisfação das influencias locaes que ao governo convem afagar ou favorecer para que lhe dêem um deputado bem docil ao seu mandato imperativo, d'elle governo, bem entendido.

Este mal profundo não creio que se afaste com a approvação da actual proposta.

Tambem não creio que seja possivel melhorar se com o estabelecimento do escrutinio de lista, remedio proposto por um estadista francez, para obviar á ferocidade insaciavel de exigencias locaes que já comprometteram as finanças d'aquelle grande paiz, as mais prosperas e bem ordenadas da Europa.

Queria Gambetta o escrutinio de lista para emancipar um pouco os deputados da acção immediata de um pequeno numero de eleitores, exclusivamente dominados pelos seus mesquinhos interesses locaes.

A idéa só agora vae ser posta em execução, e o futuro mostrará se ella basta para restaurar a administração e as finanças da republica franceza.

É, em todo o caso, principal motivo da adopção do novo systema eleitoral escapar á tyrannia das exigencias dos melhoramentos locaes, que nem sempre representam, mesmo considerados na sua somma total, a expressão do interesse geral do paiz.

Rejeito, portanto, que na constituição do estado se inscreva uma banalidade sem valor algum pratico e que nem como aspiração merece tamanha honra.

Eu não tenho por costume tomar apontamentos para os discursos que faço, e como não estava preparado para falar hoje, vejo-me obrigado a consultar a carta constitucional a proposito de cada um dos artigos a que o projecto allude, mas não transcreve por extenso.

Pretende-se reduzir a tres annos apenas a duração das legislaturas.

Considero esta modificação um gravissimo inconveniente, por isso que concorre para tornar a posição dos deputados mais dependente do que é hoje, e vae amiudar as eleições geraes que são e serão por muito tempo, senão sempre, causa de gravissimas perturbações na administração publica.

Já hoje, como me não canso de repetir, os governadores civis são meros agentes dos influentes das localidades contra os quaes não ousam reagir sob pena de serem de-

savoués, (não me lembra agora a palavra vernacula) ou mesmo demittidos e desapiedadamente sacrificados pelo poder central, cujos interesses suppozeraam, na sua ingenuidade, identicos com os interesses geraes da nação que elles têm por missão principal representar junto das localidades.

Ora á eleição de deputados vae juntar-se para o futuro uma eleição de senadores em que figuram todas as corporações locaes, juntas de parochia, camaras municipaes, juntas geraes, etc., que tudo vae ser envolvido no turbilhão da politica, sendo d'aqui por diante a missão dos chefes dos districtos, e não lhes sobrará o tempo, manipular e combinar todos estes elementos diversos, para que o resultado eleitoral satisfaça as indicações do governo.

É verdade que, receiando sem duvida, que uma tão colossal tarefa exceda as forças humanas, o governo já se preveniu para o caso de n'essas eleições indirectas para o senado não funcionar a machina eleitoral tão bem como funciona em relação ás eleições directas.

O correctivo de alguma possivel independencia eleitoral que n'essas eleições se manifeste, está na phalange de vinte e cinco senadores que o governo fará eleger pela sua maioria na camara dos deputados!

Com essa guarda de corpo, que virá occupar esta camara, para a manter no devido respeito a todo e qualquer ministerio que se apodere da machina eleitoral, está completo o systema, está posto o remate ao aperfeiçoamento da constituição.

E todo este luxo de precauções toma-se para prevenir qualquer veleidade de independencia n'um parlamento de que o governo só acata as deliberações quando são conformes com a sua vontade!

Ainda no anno passado uma reforma que n'esta camara encontrou certa resistencia promulgou a o governo em dictadura, logo depois de encerrar o parlamento.

N'estas circumstancias, n'este systematico abater das instituições parlamentares, quando o governo parece querer mostrar que o parlamento é um mal, cujas consequencias convém ao menos prevenir, confesso que não entendo o procedimento do partido progressista. Não tenho pretensão nem auctoridade de lhe indicar a marcha que lhe convém, mas julgo que, em face do paiz, a este partido cabe uma parte da responsabilidade pelas chamadas reformas que se estão discutindo, e, portanto, cumpria-lhe, visto que tem logar nas assembléas parlamentares, entrar no presente debate e mostrar em que é superior o seu plano de reformas; em que contrasta com o systema do governo, aquelle com que elle espera felicitar este paiz.

O partido progressista entende que taes reformas, pela sua natureza e maneira que são trazidas ao parlamento, têm um character insignificante, pouco serio, estão abaixo de toda a discussão e, portanto, guarda silencio.

Ora eu persuado-me de que o sr. presidente do conselho, que possui longa pratica do que são as nossas assembléas politicas, ha de ter sempre muito gosto em que as opposições sigam este exemplo e considerem as suas propostas abaixo de toda a discussão, deixando-lhe livre e desembaçado o terreno e sobretudo *abstendo-se de votar contra ellas*.

Se esta reforma é inutil, inconveniente, se o partido progressista, quando for ao poder, tem de promulgar outra que seja seria e tenha consequencias vantajosas, então opponha-lhe desde já todos os obstaculos e não consinta, pelos meios ao seu alcance, que o actual governo leve a cabo o seu intento; não exponha o paiz inteiro a ver consummar-se com a tacita cumplicidade do partido que não discute nem rejeita, um attentado aos poderes constituidos, uma profanação do nosso codigo politico, uma burla, como s. ex.^{as} dizem, odiosa e injustificavel.

Convençam-se os dignos pares de que se este projecto passar com o accordo tacito do partido progressista, não ha rasão para se tomar a serio o programma que esse

DIGNOS PARES DO REINO

mesmo partido ha tempos apresentou, e que se quizer novamente levantar a questão das reformas politicas ha de achar ainda mais indifferença, mais incredulidade, do que encontra agora o sr. presidente do conselho.

É triste que estes factos se dêem, é uma lição que o paiz recebe e que o desenganará completamente.

Não é este o caminho e os meios que se devem empregar para fazer desaparecer os males que todos nós reconhecemos.

Esta nação era digna de melhor sorte.

Podia ser hoje a primeira das nações de segunda ordem, se ha trinta annos a esta parte tivesse sido governada como merecia e devia ser.

Parece que o projecto que se discute é mais um meio habil de fazer com que se conserve por mais tempo no poder um ministerio favorecido das maiorias das duas casas do parlamento a fim de poder governar com a mais completa irresponsabilidade.

Em vez de corrigirmos estes males, vamos aggraval-os accumulando todas as forças politicas nas mãos dos agentes do poder executivo.

Podemos nós porventura approvar um projecto que quasi acaba com as elevadissimas funcções do poder moderador, o que é o mesmo que dizer que acaba com o governo monarchico em Portugal?

Não podemos de certo.

É este o projecto mais republicano que tenho visto aqui discutir desde que tenho a honra de pertencer a esta camara.

A nossa constituição dava ao Rei, na sua alta posição, a faculdade de ser o mediador e o supremo arbitro entre os partidos militantes.

Ninguém podia exercer essa elevadissima funcção de uma maneira mais conforme com o bem geral da nação.

Era elle o representante vivo da unidade e independenacional, o herdeiro dos chefes successivos do povo portuguez, d'aquelles que com o seguimento, e tenacidade que só se encontram nas dynastias hereditarias, iniciaram e levaram a cabo todos os feitos grandiosos da nossa historia.

No exorcicio d'essa missão altissima não tinha o responsabilidade politica, nenhum tribunal, nenhum poder constituído lhe era superior e o podia julgar, tinha contudo a responsabilidade moral, a responsabilidade que pertence a todo o agente livre e consciente e que elle não teme antes ambiciona quando, inspirado pelo interesse publico, só procura o bom desempenho dos seus deveres.

Essa responsabilidade quereria eu que fosse mantida, porque do contrario iremos collocar o Rei na absoluta dependencia dos ministros.

Desde que se estabelece na constituição que o ministro é o responsavel, elle tem o direito de exigir que a sua opinião prevaleça.

Assim o poder do Rei desaparece. Torna-se o Rei de Portugal *un Roi fainéant*, um inutil consumidor da lista civil, como lhe chamam já os jornaes republicanos.

O que fica sendo a sua funcção no systema que este ministerio inaugura?

D'aqui por diante um ministro audacioso e seguro das suas maiorias, que elle faz pelos conhecidos processos, governa ao seu arbitrio sem o menor obstaculo nem a menor responsabilidade effectiva, a não ser que o aterre a prohibição que este projecto faz ao poder moderador de exercer para com elle o direito de perdoar.

Ora esta situação é perigosa, e eu não desejo contribuir com o meu voto e adhesão para que em Portugal haja um homem que se colloque n'essa posição, a não ser o descendente de Affonso Henriques, o herdeiro d'aquelle homem de quem disse o mais notavel e o menos corteção dos nossos historiadores que sem elle não existiria a nacionalidade portugueza.

O herdeiro d'esse nome, o representante d'essas tradições, é que eu quero que governe o paiz, se acaso for pre-

ciso decidir uma crise suprema, abstrahindo das fórmulas ordinarias da governação publica.

Mas por este projecto, alem de desaparecer o poder moderador, desaparece a camara dos pares. Quem, d'aquelles que me escutam, não tem a consciencia de que é aviltante para esta camara, que lhe enviem aqui pares eleitos pela maioria da outra casa do parlamento?

Qual é a missão da camara dos pares em todos os paizes onde se reconhece a necessidade da existencia de duas camaras?

É a ponderação, a moderação dos impulsos da opinião publica representada pela camara popular.

Ninguém até hoje, nenhum publicista, nenhum homem d'estado, considerou ainda como o systema de governo mais aperfeiçoado arvorar em arbitro supremo de todas as questões politicas uma unica assembléa, quer ella forme um só corpo, quer só na fórma e na apparencia se divida em duas camaras.

A opinião publica póde transviar-se, póde andar muito longe da verdadeira comprehensão dos interesses publicos e é necessario que haja um elemento de permanencia e constancia, alguém que represente as tradições do paiz, os interesses estabelecidos, que não devem estar á mercê de qualquer arrebatamento da opinião publica, de qualquer phantasia ou preocupação de momento.

Qual será d'aqui em diante a possibilidade de pôr n'esta camara a menor restricção ou ponderação ás decisões que houver tomado a camara dos senhores deputados?

O que virá o elemento electivo representar aqui senão que o governo achou um meio que lhe deu em resultado o poder estar tão certo de ter maioria n'esta camara como na dos senhores deputados?

D'esta fórma a camara dos pares não tem meio de manifestar a sua opinião, deixa de ser um poder independente, como era até agora, passa a ser tratada como uma entidade suspeita, perigosa, incommoda para os governos. e com o fim de evitar qualquer veicidade de autonomia, de iniciativa, a camara dos senhores deputados destaca um certo numero de pessoas de sua especial confiança que fiquem de sentinella a estes discolos e lhes não permittam actos de indisciplina ou de revolta.

É assim que o sr. presidente do conselho nos agradece o voto de 1881, é assim que o sr. ministro do reino se vinga de não termos querido votar a celebre moção da altura da gravidade.

(Interrupção que se não ouviu.)

O sr. Presidente:— Peço aos dignos pares que não interrompam o orador.

O sr. Visconde de Chancelleiros:— Não era eu, sr. presidente, eu estava fallando commigo mesmo. (Riso.)

O sr. Presidente:— Eu dirijo-me á camara em geral.

O Orador:— Eu agradeço a v. ex.^a, ainda que me não perturbam as interrupções, principalmente quando vem de um amigo que é um dos poucos que encontro a meu lado na importante questão que se discute.

O sr. Visconde de Chancelleiros:— *Arcades ambo. Et cantare pares...*

O Orador:— Mas, a proposito da organisação d'esta camara não é inoportuno tratar do nome por que ella deve ser designada, é preciso que nós sejamos logicos e que não conservemos na nossa nomenclatura politica um nome que já antes era um *archaismo* e agora de modo algum é appropriado a uma camara que muda inteiramente de feição.

Para que havemos de manter um nome que recorda a tradição feudal, os senhores que se consideravam quasi iguaes ao Rei, que d'elle fallavam como sendo apenas *primus inter pares*; um nome que traz a sua origem da lenda de Carlos Magno e dos seus doze pares, que é uma reliquia ominosa de tempos de privilegio e desigualdade e a que a geração moderna deu o ultimo golpe abolindo a instituição dos morgados.

Eu tenciono mandar para a mesa, quando se discutir a especialidade, uma proposta para que seja substituído o nome de camara dos pares pelo de senado.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — *Exultate*.

O Orador: — *Senado* parece-me mais apropriado a uma camara que tem de receber guarnição da camara dos senhores deputados. Uma camara de pares com um destacamento de deputados parece-me que não fica em harmonia, não ha paridade entre os elementos, os seus membros não são pares entre si, devemos portanto dar a esta camara, de aqui por diante, o nome de *senado*, imitando ao menos n'este ponto os patriotas de 1838, com o que satisfazemos, embora n'uma pequena parcella, as aspirações do partido constituinte.

Quanto á hereditariedade nem vale a pena mencioná-la depois da lei de 1878, e contudo só se devem abolir ou expropriar os direitos que é de utilidade publica abolir. Nós, em nome da conveniencia publica, da natureza mesma do governo monarchico, e da organização politica da nação, tinhamos o direito de transmittir aos nossos successores a dignidade de pares do reino, e somos esbulhados d'esse direito.

É opinião dos principaes publicistas, que o pariato hereditario é indispensavel á monarchia, não direi já com Benjamin Constant, que não está tanto nas idéas modernas, *l'herédité d'une classe, sert de rempart à l'herédité d'une famille*, mas citarei em meu apoio o celebre Renan, que tão bom senso mostra em questões politicas e sociaes, na sua *Réforme intellectuelle et morale de la France*, como é phantasia e sonhador no seu famoso livro a *Vida de Jesus*, e contudo esta obra tem dezenas de edições, aquella talvez nem a conheçam muitos dignos pares a quem me dirijo.

«L'importance attachée à la naissance, diz Renan, vaut mieux à beaucoup d'égards que l'importance accordée à la fortune... Il n'est pas plus juste qu'un individu naisse riche qu'il n'est juste qu'il naisse avec une distinction sociale... La raison sociale de la noblesse envisagée comme institution d'utilité publique est non pas de récompenser le mérite, mais de le provoquer de le rendre possible.»

E a idéa que esta camara representava não era mais absurda do que a que representa a camara alta ingleza; nem mais dependente aqui do que lá da vinculação da propriedade e da instituição dos morgados. Em Inglaterra tambem foram abolidos os morgados perpetuos, e só são permittidas as substituições de dois graus, comprehendendo uma pessoa nascitura, como as permite tambem o nosso codigo civil.

A vinculação da terra era um meio de conservar a riqueza nas familias, mas não é o unico, e não supponho os nossos democratas tão humildes que acreditem que, extinctas as antigas familias da nobreza hereditaria, não é licito elevar outras familias a essa posição. Uma aristocracia politica não deve nem pôde ser uma *casta*, mas pôde e deve ser uma *classe distincta*, isto não em proveito de seus membros, mas em proveito da sociedade, com sacrificio d'esses membros da classe distincta. *Noblesse oblige*.

E uma camara de pares é tambem feita para honrar os serviços valiosos de uma longa serie de gerações e uma garantia dos serviços que a nação tem a esperar d'aquelles que herdaram um nome illustre e desejam illustrar-o ainda, ou, pelo menos, conservar-lhe o brilho herdado. Essas familias distinctas, em nome da utilidade publica, são assim escolas de desinteresse, de patriotismo, de elevação de sentimentos, de espirito de sacrificio do egoismo ao bem geral da nação, e é bom que no paiz haja algumas d'essas escolas, alem das que com mão profusa têm creado os srs. Rosa Araujo e Theophilo Ferreira.

Parece-me, sr. presidente, que uma das nossas maiores necessidades era uma lei de incompatibilidades parlamentares...

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Apoiado.

O Orador:—Porque na situação deploravel que se está tratando de crear ao parlamento, alguns dos homens mais distinctos do paiz se têm já afastado e se hão de afastar cada vez mais de uma instituição aviltada.

Não entro na investigação das causas que determinaram o procedimento d'este ou d'aquelle membro do parlamento, individualmente considerado, mas creio que não havendo outra distincção social que não seja a fortuna, sendo todas as mais systematicamente desconsideradas e entregues á irrisão publica, pela prodigalidade com que são distribuidas, todos correm atrás do dinheiro, que assegura consideração, e isto é o que todos os homens mais ou menos desejam alcançar na sociedade.

Resta-me ainda dizer alguma cousa quanto ao direito dos pares e deputados não serem processados sem consentimento das respectivas camaras.

O parographo está redigido de modo que, tratando das hypotheses applicaveis aos deputados e senadores temporarios, não diz comtudo quando podem ser julgados os senadores vitalicios.

O artigo estabelece duas hypotheses: na primeira a camara permite que o processo continue e suspende o seu membro indiciado; na segunda, não permite a continuação do processo e n'esse caso elle só segue depois da expiração do mandato do parlamentar incriminado.

Ora como o mandato dos senadores vitalicios só expira quando elles proprios tambem expiram, como coincide o termo do seu mandato com o da sua peregrinação terrena, não está claro quando é o momento opportuno de submitter uma classe tão perigosa á acção terrivel da justiça.

É uma lacuna que eu indico e que urge preencher.

Este projecto, sr. presidente, parece que só tem por fim abater o parlamento, como se elle não estivesse já bastante abatido, desconsiderado e desvirtuado no publico.

Parecia-me que o verdadeiro caminho a seguir para revigorar as nossas instituições, para estabelecer uma vida publica sã, que se faça nas assembléas politicas, perante a opinião do paiz e na imprensa, mas de modo nenhum nas secretarias e nos corredores, era dar força ao parlamento, era mandar os pretendentes a deputados, apresentarem-se aos seus eleitores e dizerem com que fins, com que idéas solicitavam o suffragio. Mas o caminho que vejo traçado n'este projecto é inteiramente opposto.

Parece que todos os perigos vem das camaras e dos exorbitantes privilegios que ellas gosam.

Pois desde que existe o privilegio de fôro para o parlamento, essa distincção só tem servido para serem tratados os delinquentes parlamentares com mais severidade que os outros de diversa categoria.

Ha um caso recente de esta camara ter recusado licença de continuar um processo crime contra um digno par. Mas os outros cúmplices do crime, que só o é em virtude da lei, tinham sido absolvidos nos tribunaes ordinarios.

Ha outro caso que se deu com um nosso collega e meu amigo, que foi pronunciado, julgado e cumpriu a pena que lhe foi imposta, acontecendo não serem julgados nem talvez processados os outros implicados, e muito mais gravemente que elle, no facto que a lei incriminava e se pretendia punir.

Quer dizer o par do reino foi punido, e os que não o eram nem chegaram a ser julgados.

Pretende-se tambem introduzir na carta uma disposição a fim de que os pares do reino e deputados possam ser nomeados ministros ou conselheiros de estado, sem que por esse facto percam os logares que occuparem no parlamento.

Esta disposição está em harmonia com o projecto, desde o momento que o poder legislativo é confundido com o poder executivo não ha rasão alguma para manter a antiga prescripção da carta.

Este facto está em harmonia com o novo systema que se cifra em reduzir tudo a um ministerio que manda eleger deputados; a quem manda eleger os senadores; havendo pois esta absorção do poder legislativo pelo executivo, é justo que não haja distincção entre os agentes de um e de outro.

Como, porém, eu rejeito o systema, rejeito tambem esta modificação e voto contra ella.

Tambem não posso concordar com o que se quer dispôr em relação ao numero de membros que esta camara de futuro deverá ter.

Pois será regular que o numero dos membros da outra camara, da camara popular, seja de cento e cincoenta, ficando esta, a camara aristocratica, com um numero muito superior, pelo menos no periodo transitorio, que talvez dure mais que a propria constituição?

Os Estados Unidos, que têm 40.000:000 de habitantes, contam apenas sessenta senadores.

Entre nós ha de ser difficil arranjar cincoenta homens comprehendidos nas categorias da lei de 1878 e dispostos a vir exercer gratuitamente as funcções de senadores. Sobretudo brilharão pela sua ausencia os proprietarios até agora impedidos pela imperfeição de provar o rendimento exigido, e de ora ávante absolutamente impossibilitados pela baixa geral dos preços e as consequencias da crise agricola de que o governo não trata pois, as questões rérias é mais commodo adial-as.

O que é facto é que não vejo tratar no parlamento de questões serias, d'aquellas que em primeiro logar deviam ser aqui tratadas.

Não se trata de questão alguma que provoque attritos por que todas as forças fazem recuar o governo; só não recua perante o parlamento porque esse é uma ficção, e uma creatura sua.

E a este respeito direi que bastou uma pequena opposição que no anno passado fizeram aqui os prelados portuguezes relativamente ao artigo das reformas que se referia ao beneplacito para que o governo retirasse esse artigo que tencionava aggravar.

Sinto que a consciencia que devem ter os prelados do poder de que ainda dispõem não os tivesse resolvido a vir a esta camara defender os interesses da igreja que correm no mais completo abandono.

Ainda ha pouco o sr. Costa Lobo se referiu á questão das congruas dos parochos, seja-me licito dizer tambem alguma cousa sobre a triste sorte dos conegos que o governo não se atreve a nomear apesar de estarem as cathedraes quasi sem culto divino por falta de capitulares.

O que é facto, é que o governo tem força para desorganisar a camara dos pares, assim como para tirar á corôa as suas prerogativas, mas não a tem para nomear conegos, nem se quer quando elles nada custam ao estado e não figuram no orçamento.

Todos sabem que o cabido de Evora é riquissimo em relação aos outros cabidos, e que o seu rendimento é distribuido pelos capitulares, qualquer que seja o numero d'elles.

Assim ficando reduzido a um, será só esse que receber umas 5:000 libras ou vinte e tantos contos de réis, quasi a congrua de um bispo inglez.

Pois houve um distincto professor, orador sagrado competente que desejou um d'esses logares e não foi attendido, e teve de ir procurar no Brazil um meio menos hostil a tudo o que é igreja e clero.

(Interrupção,)

Concordo com o digno par.

Os motivos que se apresentam para não fazer a nomeação dos conegos são infundados, porque todos elles têm deveres a cumprir, representam um papel importante no governo das dioceses e os seus logares são a unica recompensa dos serviços dos parochos.

Ora, quando se fez a nova circumscripção das dioceses o governo obrigou-se a organisar os seminarios e os cabi-

dos; mas não se tem occupado d'isso, tem desprezado compromissos tomados e arrisca-se a um conflicto com a Santa Sé, porque estou convencido que as difficuldades que junto da Santa Sé têm encontrado as nossas pretensões com relação ao padroado portuguez no oriente não são estranhas a esse facto, a injustificavel falta de cumprir uma promessa solemne.

As cousas podem chegar a ponto de haver uma ruptura formal entre a côrte de Roma e Portugal.

O governo, porém, não tem força para nomear conegos; basta-lhe que a tenha para desorganisar a camara dos pares.

Sr. presidente, resta-me sómente pedir desculpa á camara do tempo que lhe tomei, e da maneira desordenada por que expuz as minhas idéas.

Fui, porém, franco nas palavras, e sincero nas apreciações. Tenho dito.

(O orador foi muito complimentado.)

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Diz que não tendo vindo ás sessões da camara, telegraphára para a respectiva secretaria, pedindo um exemplar do projecto em discussão, mas que não o recebêra, e que só agora, ao entrar na sala, tivera d'elle conhecimento. Que o lêra, e da sua leitura principalmente lhe resultára uma duvida, para a qual do governo ou da comissão esperava explicações. Não comprehende a razão porque, tendo vindo incluso na lei de 15 de maio de 1884 um artigo reformando o § 14.º do artigo 75.º da carta, se apresenta agora á discussão uma proposta de reformas politicas, d'onde se expungiu o mencionado artigo. Fôra isto uma surpresa que o sr. Barros e Sá, seu correligionario politico, lhe proporcionára no seu brilhante discurso.

Não comprehende, pois, que a camara dos senhores deputados pozesse de parte aquillo sobre que á dos pares, attentas ainda as suas attribuições, assistia o direito de emittir parecer.

Passa depois a estranhar que o partido progressista, querendo fazer propaganda contra as reformas, se remetta ao silencio, em vez de assumir á tribuna. Em todo caso, não acceta a decisão de uma camara, quando um partido se abstem de discutir.

Concluindo, o orador affirma que o projecto foi dado á discussão antes do praso marcado no regimento.

Aqui protesta o sr. presidente, e insistindo na sua affirmativa o orador, após replicas e treplicas, este ultimo atalhou o sr. presidente, ao tocar a campainha, dizendo:

«Tenha mão v. ex.^a, que mais me tocam as suas palavras que essa campainha!» (*Riso.*)

Declara em seguida que vae mandar para a mesa uma moção de ordem.

O sr. **Presidente**:— Segundo as prescripções do regimento, o digno par tem de enviar para a mesa por escripto a sua moção de ordem.

O **Orador**.— Se v. ex.^a vae submetter-a á votação, mando-a já.

O sr. **Presidente**:— Não, senhor, amanhã.

O **Orador**:— N'esse caso, mandal-a-hei tambem amanhã.

(*O discurso de s. ex.^a publicar-se-ha quando haja revisto as notas.*)

O sr. **Presidente**:— A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje.

Está levantada a sessão.

Eram cinco horas da tarde.

Dignos pares presentes na sessão de 26 de maio de 1885

Ex.^{mos} srs.: João de Andrade Corvo; duque de Palmella; marqueses, de Fronteira, de Vallada; condes, de Alte, de Bertandos, de Bomfim, de Cabral, de Castro, de Ficalho, da Fonte Nova, da Praia e de Monforte, da Ribeira Grande, de Rio Maior, de Sieuve de Menezes, de Valbom; viscondes, de Alves de Sá, de Almeidinha, de Arriaga, de Chancelleiros, de S. Januario, de Seisal; barão de Santos; Ornellas, Sousa Pinto, Barros e Sá, Couto Monteiro, Fontes Pereira de Mello, Serpa Pimentel, Costa Lobo, Telles de Vasconcellos, Cau da Costa, Palmeirim, Eugenio de Almeida, Sequeira Pinto, Montufar Barreiros, Henrique de Macedo, Jeronymo Maldonado, Mártens Ferrão, Mendonça Cortez, Gusmão, Gomes Lages, Castro Guimaraes, Ponte Horta, Costa Cardoso, Mexia Salema, Silvestre Ribeiro, Bocage, Lourenço de Almeida, Vaz Preto, Placido de Abreu, Thomás Ribeiro, Thomás de Carvalho, Costa e Silva.

(Estavam presentes os srs. presidentes de conselho e ministro dos negocios estrangeiros.)

S. 27.5.1885, p. 432

ORDEM DO DIA

Discussão do parecer n.º 15
sobre o projecto de lei que modifica alguns artigos
da carta constitucional

O sr. **Presidente**:—Vae entrar-se na ordem do dia.

Tem a palavra o digno par o sr. visconde de Chancelleiros, para mandar para a mesa a sua moção de ordem.

O sr. **Visconde de Chancelleiros**:—Começa por dizer que a moção que vae mandar para a mesa envolve uma questão previa, a fim de que a camara resolva sobre a constitucionalidade da eliminação n'este projecto do artigo 75.º § 14.º, da carta constitucional, depois de haver sido reconhecida a necessidade da sua reforma pela lei de 15 de maio de 1884. Esta moção é a synthese das considerações que hoje tem que fazer. Apresentada a sua moção, podia calar-se, aguardando a resolução da camara, mas não o fará, porque se impoz o dever de combater, embora não tenha obrigação de vencer.

Estranha que o não acompanhe n'este procedimento o partido progressista, que se conserva silencioso, não combatendo parlamentarmente o governo, apesar de roto o accordo, parecendo, comtudo, preparar-se para ir combater politicamente no Porto. A este respeito lê um artigo do

jornal *Novidades*, e os officios, no mesmo jornal reproduzidos, trocados entre os srs. Braamcamp e Oliveira Martins.

Estranha tambem que o sr. Braamcamp, convidado pelo sr. Oliveira Martins para ir ao Porto, dissesse, accetando o convite, que partirá para aquella cidade « logo que os trabalhos parlamentares o permittam ». O orador não sabe que trabalhos sejam estes, visto que o partido progressista se abstem de discutir.

Por um lado, vê — aliás com tristeza, porque é um deploravel symptoma politico — que o partido progressista emmudece, tanto no parlamento como na imprensa, perante questões tão importantes como são as reformas politicas, os *salgados*, o cabo submarino e os caminhos de ferro; por outro lado vê que o sr. Fontes, tendo declarado que precisava do accordo para realisar as reformas politicas, declarou depois que as realisaria mesmo a despeito de estar roto o accordo.

Estes factos são symptomaticos da decadencia e corrupção dos nossos costumes politicos, de que o orador traça o quadro, tanto mais deploraveis quanto é certo que as forças vitaes do paiz tendem a annullar-se.

Mas por agora, repete, propozera-se apenas tratar a questão previa da constitucionalidade relativa ao artigo 75.º da carta. Mandava a sua moção para a mesa, e o sr. presidente faria o que tivesse por conveniente, dando á moção o valor que lhe reconhecesse.

(O discurso do digno par será publicado na integra quando s. ex.ª devolver as notas tachygraphicas.)

O sr. Presidente: — Vae ler-se a moção mandada para a mesa pelo digno par, o sr. visconde de Chancelleiros.

Foi lida na mesa e é do teor seguinte:

Moção

Considerando que a lei de 15 de maio de 1884 reconhece a necessidade da reforma de diversos artigos da carta constitucional e entre estes a do artigo 75.º § 14.º;

Considerando que a eliminação d'este artigo do projecto de reforma da constituição, sujeita á approvação d'esta camara, é contraria á doutrina dos artigos da carta constitucional 142.º e 143.º e á expressa disposição da citada lei de 15 de maio de 1884: proponho, como questão previa, que a camara resolva sobre a constitucionalidade de eliminação do artigo 75.º § 14.º da proposta inicial do governo sobre as reformas politicas.

Sala das sessões da camara dos pares, 27 de maio de 1885. — *Visconde de Chancelleiros.*

O sr. Presidente: — Os dignos pares que admittem á discussão a moção que acaba de ser lida, tenham a bondade de levantar-se.

Foi admittida.

O sr. Presidente: — Fica em discussão conjunctamente com o projecto.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Eu julgava que a moção era discutida isoladamente.

O sr. Presidente: — Peço perdão.

As moções são admittidas á discussão conjunctamente com os projectos.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—A minha moção parece-me que prejudica a discussão do projecto.

V. ex.^a sabe que se supprimiu um artigo, que devia ser proposto para a reforma e que estava consignado na proposta inicial, e eu proponho que o mesmo artigo se discuta.

V. ex.^a fará o que entender.

O sr. Presidente:—O digno par sabe que eu estou aqui para cumprir com o regimento, salvo se a camara resolver o contrario.

Tem a palavra o sr. Thomás Ribeiro.

O sr. Thomás Ribeiro (*relator*):—Sr. presidente, congratulo-me com a camara por ver que temos uma discussão de reformas politicas.

Não creia ninguem que me fosse agradavel ver encerrar o debate sobre a generalidade do projecto sem ouvir pronunciarem-se as diversas opiniões.

Sr. presidente, o digno par que tomou a palavra protestou, mesmo não sendo ajudado, por si só fazer a discussão d'este projecto.

Agrada-me sempre o desassombro; e entendo que todos aquelles que têm necessidade de expor as suas opiniões e todos os que divergem do projecto devem na camara a que pertencem dizer francamente o que pensam.

Se v. ex.^a me dá licença, eu acompanharei o digno par n'um dos seus votos principalmente.

S. ex.^a referiu-se principalmente ao silencio obstinado que deseja guardar uma parcialidade politica muito respeitavel e que tem n'esta camara membros muito distinctos.

Sr. presidente, não foi sem mágua que eu ouvi as declarações de um digno par em nome do partido progressista.

Não é culpa do governo, não é culpa da maioria, se porventura o governo tem maioria n'esta camara, como acredito, que este partido se retrahisse e não quizesse discutir as reformas politicas.

Como pôde alguém dizer que o sr. presidente do conselho está em contradicção, quando, tendo declarado que as reformas politicas não se podiam fazer sem o concurso dos partidos monarchicos, vem hoje a esta camara continuar a tarefa das reformas politicas já depois que rompeu o accordo entre os partidos?

Sr. presidente, que culpa tem o governo de que os dignos pares que no anno passado, se me não engano, votaram a generalidade do projecto, que se transformou na lei de 15 de maio d'aquelle anno, venham hoje dizer que não querem ter a responsabilidade das reformas, responsabilidade que já assumiram?

Quer porventura o digno par que o governo, depois de votada a lei preparatoria das reformas, prescindia d'ellas?

N'este caso não sei onde ficaria a logica e até a lealdade do governo.

Sanccionada a lei de 15 de maio, eleita uma camara em virtude d'ella com poderes espeziaes queriam que o governo por um desaccordo superveniente e a que não deu motivo deixasse por mãos as reformas?

E a camara dos senhores deputados que faria das suas faculdades espeziaes?

O governo, não tendo rompido pela sua parte o accordo, no cumprimento do seu impreterivel dever, vem continuar a tarefa que tinha encetado.

Não o fazer seria uma deserção e uma traição flagrante.

Sr. presidente, fez bem o digno par que veio trazer a esta camara as declarações do partido progressista, em não dizer palavras suas e de reeditar só o que o chefe d'aquelle partido tinha dito na outra casa do parlamento. A sua consciencia dizia-lhe que nada podia inspirar-lhe que justificasse esta abstenção mal pensada ou mal aconselhada

do partido que tinha acompanhado o governo na primeira campanha.

Por consequencia, apenas repetiu as palavras do seu chefe, deixando a responsabilidade do feito a quem de direito pertencia, e, enquanto o seu partido repete que desfará esta reforma constitucional apenas chegue ao poder, s. ex.^a faz votos para que depressa acabe, e em bem, esta questão das reformas politicas, a fim de que o parlamento e o governo possam occupar-se de outras questões importantes.

Sr. presidente, isto não é contestar as apreciações do digno par que me precedeu; pelo contrario, é concordar com ellas, em parte. Desejo, porém, dar algumas respostas e explicações a duvidas por s. ex.^a manifestadas.

Seja a primeira relativamente ao seu reparo sobre o pouco tempo que se tinha dado de intervallo entre a apresentação do projecto e a sua discussão, faltando-se assim ás prescripções do regimento.

N'isto o digno par está enganado.

S. ex.^a não assistiu á sessão em que eu tive a honra de apresentar o projecto; foi na sessão de sexta feira da ultima semana, e não no sabbado, como s. ex.^a julgou que fôra.

Agora refiro-me á sua questão prévia.

O digno par declarou que não entrava agora na discussão da generalidade da reforma, e eu portanto não irei alem por agora tambem da questão por s. ex.^a proposta, e nem mesmo a discutirei de fundamento, visto que s. ex.^a se restringiu a propô-la, não como objecção fundamental, mas como simples duvida que lhe occorria, e á qual já respondeu anticipadamente o nobre presidente do conselho, na resposta que deu ao digno par o sr. Barros e Sá.

Perguntou o digno par na sua questão prévia se sim ou não devemos ou podemos admittir o *verdictum* da camara dos senhores deputados, que poz de parte um dos artigos da carta proposto para reforma, e que se refere ao beneplacito, e acceital-o pela fórma por que ella o fez.

Sr. presidente, pergunto a v. ex.^a e á camara se o mandato que trouxeram os srs. deputados com poderes especiaes era um mandato imperativo? Se obrigava forçosamente os eleitos a reformar todos os artigos marcados na lei de 15 de maio ou se tinham a faculdade de pôr de parte algum ou alguns d'esses artigos, todos, mesmo, se o tivessem por melhor?

O sr. presidente do conselho já respondeu cabalmente a este ponto; s. ex.^a já disse que seria dar muita mais auctoridade á camara ultimamente dissolvida, a qual não tinha poderes especiaes para reformar a constituição, mas que simplesmente era encarregada de dizer quaes os artigos que lhe parecia deverem soffrer modificações, do que á actual camara que foi eleita com poderes especiaes para tornar definitiva a reforma, que na lei de 15 de maio estava apenas auctorizada.

Mas supponhamos, sr. presidente, que nós podemos, em bom direito, obrigar a camara dos senhores deputados a emendar o artigo de que se trata.

Qual era o meio pratico de a levar a isto, quando ella na sua alta sabedoria entendesse que era melhor conservar o artigo tal como está? Qual era o processo de tornar effectivo esse direito dos outros poderes publicos ou da camara dos dignos pares?

Creio que não havia nenhum.

O que nós poderíamos era dar ao artigo uma redacção que nos parecesse melhor, voltando depois o projecto á camara dos senhores deputados. Essa emenda seria discutida segundo os processos marcados na constituição.

Isto podemos fazer.

Dizer, porém, que a camara dos senhores deputados teve um procedimento illegal e inconstitucional, não me parece justo.

Bastará, porém, que vote esta lei, pondo-se de parte o artigo relativo ao beneplacito? Creio que sim. O parla-

mento não usou das suas especiaes faculdades sobre um dos pontos propostos ao seu exame; estava no seu direito? Este ponto é o essencial. Se estava no seu direito, usa do meio mais simples de tornar effectivo esse direito. Esta lei é a reforma definitiva, o tal como sair será válida, se não exorbitar dos limites marcados na lei de 15 de maio. N'esta «o que se vencer prevalecerá como lei», é a doutrina expressa do artigo 143.º da carta.

E assim tenho respondido á duvida do digno par, expressada na sua questão prévia.

E como não desejo confundir as questões, nem antecipar-me a ellas, vou terminar fazendo apenas um reparo.

S. ex.ª referiu-se com desfavor a uns segredos que se passavam nos bastidores do governo.

Intimou o sr. presidente do conselho a que respondesse categoricamente, nem eu sei a que perguntas ou a que mysterios.

V. ex.ª sabe perfeitamente que eu não vou aos bastidores do governo, e não sei o que lá se passa; sei só que apoio com toda a minha consciencia o governo que se senta nas cadeiras do poder.

Se s. ex.ª tem alguma cousa de que o accuse é melhor que não deixe em reticencias as suas accusações, porque estou certissimo de que o governo responderá a quaesquer duvidas ou suspeitas que s. ex.ª tenha a respeito dos seus actos ou das suas intenções.

Do silencio das opposições nas camaras ou dos partidos na imprensa não tem o governo culpa.

É sobre as opposições que recebem principalmente as censuras do digno par. S. ex.ª pôde formular as accusações cuja commissão lamenta no parlamento e na imprensa; cumpre que o faça, que não ha peor systema do que este das vagas insinuações.

Sr. presidente, ditas estas palavras, nada mais acrescentarei agora, porque me parece ter respondido ás observações feitas pelo digno par. Aquellas que o governo ou a commissão tinham de responder.

O resto é com o partido progressista.

Tenho por agora concluido.

O sr. Vaz Preto:—Entende que é preciso resolver por uma vez a questão das reformas politicas, para que o governo possa dedicar toda a sua attenção aos grandes problemas da administração publica.

Pedi a palavra principalmente para explicar as declarações com que assignou o parecer.

É monarchico convicto, e como tal, no interesse das instituições que defende, deseja a alliança do poder real com o elemento popular.

N'esse sentido, quereria que metade da camara fosse electiva, sendo a sua totalidade de cem pares. Mas desejava tambem que a reforma não atacasse as prerogativas regias, e por isso queria que a eleição fosse por lista triplíce, ficando ao rei a liberdade de escolher dentro d'essa lista.

Sob este ponto de vista, apresentará opportunamente uma proposta.

Quanto ao *placet* entende, como o sr. visconde de Chancelleiros, que o governo em vista do disposto na lei de 15 de maio de 1884, não podia deixar de incluir no projecto que se discute o artigo 75.º § 14.º da carta constitucional.

Estranha a abstenção do partido progressista n'esta discussão, e estranha tambem as declarações feitas n'esse sentido pelo sr. João Chrysostomo.

Ao partido progressista corria a obrigação de deixar bem assignalados os pontos em que diverge da reforma apresentada pelo governo.

Seria isso mais curial do que limitar-se a declarações vagas, que não justificam o seu procedimento e nada dão a conhecer do seu plano de governo.

(O discurso do digno par será publicado na integra quando s. ex.^a devolver as notas tachygraphicas.)

O sr. Conde de Rio Maior:— Pedira unicamente a palavra para dar razão do seu voto. Não se propunha discutir as reformas politicas, que a ninguem inspiravam o menor interesse. O paiz via-as com indifferença, o partido progressista não as discutia, o proprio governo não acreditava na sua proficuidade e, de mais a mais, o governo desprezava as accusações parlamentares, contra todas as praxes constitucionaes até hoje seguidas. O que o ministerio desejava era conservar-se no poder. Parecia que re corrêra ás reformas politicas para prolongar a sua existencia, desviando de outras questões, importantissimas e vitaes as attenções publicas. A verdade era que o governo não tratava da reorganização financeira do paiz, nem de outros muitos assumptos de alto e immediato interesse nacional.

O orador summariou os actos praticados pelo ministerio, referindo-se principalmente á reforma do exercito, que condemnou como inutil, dispendiosa e inconstitucional por haver sido decretada em dictadura.

(O discurso do digno par será publicado na integra, quando s. ex.^a devolver as notas tachygraphicas.)

O sr. Mártens Ferrão:— Sr. presidente, eu peço a palavra, mas está quasi a dar a hora, e seria talvez melhor começar a fallar na sessão seguinte.

Vozes:— Apoiado, apoiado.

O sr. Presidente:— N'esse caso usará v. ex.^a da palavra na sessão seguinte, que terá logar sexta feira proxima, sendo a ordem do dia, alem da continuação d'esta discussão, a do parecer n.º 16.

Está levantada a sessão.

Faltavam cinco minutos para as cinco horas.

Dignos pares presentes na sessão de 27 de maio de 1885

Ex.^{mos} srs. João de Andrade Corvo; Duque de Palmella; Marquizes, de Fronteira, de Vallada; Condes, de Aite, dos Anjos, de Bertiandos, de Bomfim, de Cabral, de Castro, de Ficalho, da Fonte Nova, da Praia e de Monforte, de Rio Maior, de Sieuve de Menezes; Viscondes, de Almeidinha, de Alves de Sá, de Arriaga, de Asseca, de Bivar, de Chancelleiros, de S. Januario; Barão de Santos; Ornellas, Aguiar, Pereira de Miranda, Sousa Pinto, Barros e Sá, Couto Monteiro, Fontes Pereira de Mello, Serpa Pimentel, Costa Lobo, Telles de Vasconcellos, Cau da Costa, Palmeirim, Carlos Bento, Engenio de Almeida, Sequeira Pinto, Montafar Barroiros, Costa e Silva, Margiochi, Henrique de Macedo, Jeronymo Maldonado, Mártens Ferrão, Mendonça Cortez, Gusmão, Gomes Lages, Ponte Horta, Costa Cardoso, Mexia Salema, Silvestre Ribeiro, Bucage, Vaz Preto, Miguel Osorio, Placido de Abreu, Thomás Ribeiro, Thomás de Carvalho.

Rectificação

Na sessão n.º 57 de 25 de maio corrente, a pag. 419, 1.^a col, lin. 26, onde se lê: «foram remetidas para a comissão de fazenda», deve lêr-se: «foram remetidas para a comissão de guerra».

tregue em muito boas mãos.

(S. ex.^a não reviu.)

ORDEM DO DIA. (29.5.1885, p. 436)

Continuação da discussão do projecto das reformas politicas

O sr. **Presidente**: — Não ha mais ninguem inscripto. Vae entrar-se na ordem do dia.

Tem a palavra o digno par o sr. **Mártens Ferrão**.

O sr. **Mártens Ferrão**: — Disse que tendo assignado o parecer com declarações, tinha de apresentar as razões em que para isso se fundára e em poucas palavras justificar o seu voto. Referindo-se ao accordo disse que desde que diferentes partidos resolveram tomar como bandeira a questão das reformas constitucionaes, entendera e tivera occasião de dizer, que as reformas seriam uma conveniencia, se se conseguisse realisal-as com o accordo de todos os partidos, que proclamavam a sua necessidade, e que, ao contrario, seriam um desastre se cada partido continuasse a ter como bandeira partidaria o seu plano de reforma. Depois d'isso vira realisado, para esse fim o accordo dos partidos, e qualquer hesitação que relativa a esse acto importante restasse no seu espirito, de todo essa hesitação se havia depois dissipado, julgando-o firme e seguro desde que o viu confirmado na cooperação de todos os partidos na lei de 15 de maio, que, estabelecendo a necessidade da reforma, indicava os artigos sobre que devia recair e as bases, e não só n'essa mas tambem na discussão e approvação da lei eleitoral. Infelizmente o accordo falhára e elle, orador, não podia recuar seguindo aquella sua opinião, porque desde que a lei de 15 de maio estabeleceu a necessidade da reforma e as eleições foram feitas com os poderes especiaes para a sua realisação, a reforma tinha de ser feita e a sua discussão considerava-a elle, orador, um preceito legal. Entretanto não queria insistir n'estas suas considerações por deferencia especial para com os dignos pares pertencentes ao partido que deliberára abster-se d'esta discussão, que em virtude d'essa deliberação estavam inhibidos de dar qualquer resposta, que por isso mesmo não queria provocar. Sentia que tal resolução fosse tomada, mas o governo e a camara tinham de cumprir o seu dever, trabalhando na reforma que uma lei julgou necessaria.

Pela sua parte, entendendo que a camara dos pares, tendo tambem o mandato não directo mas indirecto, para colaborar na lei, julgava-se constituido no dever de cooperar na reforma como podesse, e julgava de grande interesse publico que terminasse sêm demora este periodo de reforma constitucional, para que o governo e os poderes publicos podessem tratar incessantemente da questão da fazenda, da questão colonial e questões de administração, sem com isto querer dizer que essas diferentes questões tenham sido descuradas.

Antes de entrar na apreciação do projecto fez considerações geraes com relação ás constituições politicas dos estados.

Entendia que uma constituição na actualidade tinha de ser essencialmente pratica.

Não se tratava agora da organização politica de um estado novo, mas sim da reforma de alguns pontos da constituição de um paiz que tem uma longa vida, tendo-se por isso de attender ás tradições, aos costumes e ás variadas circumstancias que necessariamente influem no seu modo de ser politico.

Desejára que na constituição não ficasse consignado o principio de que possa dar-se a sua suspensão. Quizera an-

tes que por meio de disposições complementares, se prevenissem os casos em que por abuso se recorre á suspensão de acção parlamentar.

Mesmo com relação ás epochas anormaes da revolução entrava em duvida sobre se muitas das reformas n'essas occasiões realisadas dictatorialmente não podiam essas mesmas ser realisadas legalmente, havendo aquellas leis complementares. Citou e analysou geralmente a constituição belga, as leis constitucionaes francezas, a constituição hespanhola de 1869, a de Noruega e outras, declarando que o impressionava-desagradavelmente o facto de na sua quasi totalidade se não encontrar n'ellas o principio que ficará consignado na nossa.

Referindo-se ás prerogativas do poder moderador, não se preocupava muito com a conveniencia de as limitar, e não via o menor inconveniente em que ellas continuassem integras, porque as considerava boas garantias constitucionaes com relação á camara dos pares ou segunda camara; não era dos que contestam a esta camara toda a importancia politica, mas d'ahi a reconhecer-lhe uma faculdade de acção tal que podesse, de sua iniciativa só, transformar a politica do paiz, ia uma grande distancia. A proposito citou a camara alta ingleza que bem recentemente na questão da reforma eleitoral mostrara a sua larga influencia politica. Mas desde que a camara dos pares se arrogara a efficacia politica de tombar governos, a necessidade da sua reforma, por assim dizer viera pelo seu pé e era inevitavel.

Parecia-lhe tambem que talvez conviesse restringir o numero de pares, mas reconhecia que em politica faz-se mais vezes o que se póde que o que se quer fazer.

Não tinha a menor repugnancia pelo ingresso do elemento electivo na organização d'esta camara; pois de facto não só elle, orador, mas um grande numero dos seus collegas, deviam a sua carreira politica á eleição.

Não era, talvez, a occasião de tratar detidamente do assumpto, visto que ainda se não discute a lei eleitoral dos senadores electivos, mas não seria inoportuno apresentar desde já duvidas, a tempo de serem attendidas se porventura tivessem valor.

Acceitava o elemento electivo apurado nas differentes categorias, e não sómente na de merito relevante, mesmo porque esta lhe parecia demasiado vaga e difficil de precisar.

Tinha grande duvida em acceitar a eleição de pares feita pela camara dos deputados.

Expoz o que se passara no senado francez, quando para a eleição de setenta e cinco senadores o governo francez propoz a eleição feita pela camara dos deputados conjuntamente com o senado, sendo esta proposta do governo rejeitada pelo senado, o que de resto nada influiu politicamente na existencia do governo.

Na sua opinião haveria a escolher entre duas fórmulas de eleição.

1.^a Creando circulos em todo o paiz, sendo feita a eleição indirecta, o que de mais a mais dava ensejo a comparar, praticando-os parallelamente, os dois systemas da eleição directa e o da indirecta.

2.^a O systema adoptado pela ultima lei franceza da eleição em dois graus.

Por sua parte preferia o primeiro systema; mas o que absolutamente lhe repugnava era o systema que estabelecesse a influencia de uma camara na outra, quando a sua independencia reciproca devia ser completa.

Occupando-se em seguida do beneplacito, referiu-se com muito louvor ao discurso pronunciado n'esta discussão pelo digno par o sr. Barros e Sá, citando tambem um folheto que sobre o assumpto foi publicado pelo seu collega professor da universidade sr. dr. Chaves a quem teceu o maior elogio.

Queria a continuacão do artigo porque elle era a expressão de uma longa tradicção e tinha a sancção de uma extensa e facil pratica.

Nunca na sua posição especial onde tão frequentes deveriam surgir-lhe as difficuldades, se as houvesse, nunca a existencia do artigo lhe suscitou sequer uma difficuldade. Considerava o beneplacito a concordia entre a igreja e o estado.

Citou o exemplo da França, ella que tão facil era em tudo alterar, e que a este respeito, desde 1802, nem uma só alteração fez.

Conviria que fizessemos o mesmo.

Não era seu intuito combater este ponto, mas sim sómente expor a sua opinião.

Entendia, pois, que o beneplacito significava união e concordia, reputava-o necessario e indispensavel nas relações entre o estado e a igreja, e se elle podia offerecer assumpto a reparos de juriconsultos, que para elles o encontram sempre, nenhuma duvida podia offerecer ao homem politico, e elle, por sua parte, nem uma só vez encontrára ainda difficuldade na sua execução.

As bullas eram sempre recebidas desde que fossem conformes á legislação do paiz. Não havia conveniencia alguma em envolver o paiz em questões religiosas. Os actos emanados da santa sé tinham sempre tido o beneplacito regio. As relações de qualquer estado catholico com a santa sé não eram propriamente relações de nação para nação, de estado para estado. Era differente e especial o caracter dessas relações, que o orador tratou de definir fazendo referencias ás considerações, e, citando os nomes de notaveis pu-
estas que no assumpto professavam igual opinião, concluiu.

(O orador foi muito complimentado ao findar o seu discurso, que será publicado na integra logo que s. ex.^a o devolva.)

O sr. Conde de Rio Maior:— Sr. presidente, eu direi muito poucas palavras; não quero tomar muito tempo á camara, mórmente agora, que o sr. presidente do conselho pediu a palavra.

Sr. presidente, eu sou um homem pratico, e como tal desejo desde já deduzir as importantissimas consequencias do discurso que a camara acaba de ouvir.

O digno par, o sr. Mártens Ferrão, disse que era um homem pratico. Pratico tambem eu sou, e pratica é a camara.

O discurso do digno par foi um verdadeiro desastre para o governo. Foi o Sédan do governo. O digno par foi quem deitou por terra o imperio que ali está *(apontando para as cadeiras dos srs. ministros)*.

O digno par, o sr. Mártens Ferrão, disse que, não havendo accordo entre os partidos, a reforma seria um verdadeiro desastre. Eu tomei nota das palavras de s. ex.^a

O sr. Mártens Ferrão:— Eu peço perdão a v. ex.^a Eu disse que agora, depois da lei de 15 de maio, não possó voltar atrás com a minha opinião.

O Orador:— S. ex.^a não póde voltar atrás com a sua opinião, e, portanto, fique bem accentuado que s. ex.^a disse que, não havendo accordo entre os partidos, a reforma seria um verdadeiro desastre.

Aqui está o Sédan do governo.

Quem vibrou o golpe mortal ao governo foi o digno par, o sr. Mártens Ferrão.

Tambem s. ex.^a disse, em relação á lei eleitoral, que ella lhe parecia uma copia fiel da proposta de uma lei eleitoral apresentada pelo governo francez, um governo republicano!

O conservador sr. Fontes Pereira de Mello propõe a copia fiel de uma lei eleitoral proposta por um governo republicano?!

As camaras francezas, onde ha homens de idéas as mais avançadas, entenderam não dever acceitar a proposta feita pelo governo francez, e é o conservador sr. Fontes Pereira de Mello quem vem propor uma lei que as camaras francezas não acceitaram!

Mas ha mais.

Não duvidou s. ex.^a, mais uma vez pondo em pouco as prerogativas d'esta camara, apresentar na outra casa do parlamento uma lei elcitoral para a entrada de pares n'esta assembléa, sem que tivessem sido votadas n'esta camara as reformas constitucionaes.

Sr. presidente, repito e ouçam isto os poderes publicos. Ouça quem o deve ouvir.

O governo da republica franceza apresentou uma proposta ao parlamento que as commissões unanimemente rejeitaram, e a copia fiel d'essa proposta foi apresentada pelo sr. presidente do conselho á camara dos senhores deputados.

Sr. presidente, eu não quero cansar a camara. Eu não venho fazer um discurso. Desejo apenas pôr em relevo estes dois factos: o facto de que, segundo a opinião auctorizada do sr. Ferrão, não havendo accordo de todos os partidos, a reforma será um desastre e o facto de ter o governo apresentado uma proposta analoga á que fôra unanimemente rejeitada pelas commissões e parlamento de França e que pelo governo da republica tinha sido sujeita á sua deliberação.

Eis a proposta que eu mando para a mesa.

(*Leu.*)

A camara vê o alcance d'esta proposta, é a consequencia exacta, é a deducção positiva de quanto disse o sr. Mártens Ferrão.

Quanto a dictaduras convém precavermo-nos para o futuro. Segundo eu entendo, a commissão de legislação, onde ha jurisconsultos distinctissimos, não teria difficuldade em formular e propor uma lei ordinaria, em virtude da qual, de futuro, se evitasse a frequente repetição de factos que sómente se póde admittir em occasiões excepçionaes, como em tempos de revolução.

Tenho dito e peço desculpa á camara de lhe haver tomado estes minutos.

(*O digno par não reviu este discurso.*)

Leu se na mesa e foi admittida á discussão conjunctamente com o assumpto do debate, a seguinte proposta do sr. Conde de Rio Maior.

Proposta

Considerando as importantss observações feitas pelo digno par Mártens Ferrão, e visto que na lei, onde se determinou a reforma da carta, nada se indica, tendo em vista affirmar a necessidade do governo, se manter sempre dentro da constituição, acabando por uma vez com as dictaduras, que só podem existir em tempo de revolução, proponho, para dar mais força ao artigo 139.º da carta, que a commissão de legislação indique com urgencia o meio de chegar quanto possivel a este resultado por meio de uma lei ordinaria, adoptando os principios sobre este grave assumpto (na conformidade da lei belga) eloquentemente citado pelo sr. Ferrão.—O par do reino, *Conde de Rio Maior.*

O sr. Presidente do Conselho de Ministros (Fontes Pereira de Mello):—Sei que estão inscriptos alguns oradores sobre o grave assumpto que nos occupa; mas penso que s. ex.^{as} não levarão a mal que, em virtude dos deveres do meu cargo, me levante para dar algumas explicações como resposta a perguntas que me têm sido feitas e a observações que têm sido apresentadas durante este debate. Não é meu intuito prejudicar nenhum dos dignos pares inscriptos, mas tenho necessidade de justificar o meu procedimento e os actos do governo; e agora áproveito o ensejo que me deu o discurso erudito e illustrado do meu antigo amigo o sr. Mártens Ferrão, para não só responder a algumas considerações de s. ex.^a, mas a outras anteriormente feitas por outro digno par.

Fui interpellado pelo meu antigo amigo o sr. visconde de Chancellieiros, logo no começo do seu discurso e mais de uma vez durante todo elle, sobre a insistencia do governo em promover o andamento das reformas politicas, embora se tivesse quebrado o accordo feito com os diversos partidos para levar a cabo essas reformas. Não ha duvida que acceitei as circumstancias que se proporcionaram para levar a effeito um accordo com os diversos partidos no

intuito de tornar mais estavel, mais duradoura e mais acceita por todos uma reforma que me parecia conveniente.

Foi por isso, como por mais de uma vez tenho declarado em ambas as casas do parlamento, que no fim da sessão de 1883 concordei com os partidos politicos, que a esse tempo moviam opposição ao governo, umas bases sobre as quaes se podia effectuar a reforma da constituição. Todos concordaram n'ellas.

Não preciso fazer agora a historia dos acontecimentos relativos ao accordo, porque todos a conhecem e todos conhecem tambem as circumstancias que, depois de realizado esse accordo, levaram o partido progressista a declarar o quebrado para todos os effeitos.

Não quero, muito de proposito, porque não desejo azeitar este debate, não é esse o meu intento, não quero insistir sobre quem teve ou não teve razão quanto aos fundamentos com que se pretende justificar a quebra do accordo e todas as circumstancias que se seguiram a este acto. Nem grande valor terá isso para o caso. Temos o facto, que eu aceito em toda a sua extensão.

Desde que uma das partes contratantes, com direito ou sem elle, não discute isso, se nega a cumprir um accordo que estava feito, é claro que esse accordo deixou de existir.

Em politica não se póde dar o mesmo que se dá nos negocios ordinarios em que um individuo que contrata não póde só por si desfazer o contrato.

Por consequencia, aceito o facto e não o discuto.

Unicamente me resta a consolação, repito o mais uma vez, e tenho d'isso a consciencia, de que não foi por acto proprio, nem meu, nem do governo, que esse accordo se rompeu.

Ditas estas palavras, e aceitando o facto, repito, parece que se quer achar o governo n'uma tal ou qual contradição, pois que, tendo julgado em 1883 e 1884 que era necessario, que era conveniente, que existisse o accordo dos partidos para levar a cabo as reformas politicas, insiste agora em continuar no mesmo caminho, quando esse accordo já não existe.

Respondo ao digno par, como me parece que já foi respondido pelo sr. Martens Ferrão: hoje o governo não póde, ainda que queira, recuar com relação ás reformas.

O accordo foi feito antes da lei de 15 de maio de 1884. Esta lei, que determinou a necessidade de reformar a carta, foi votada com o accordo de todos os partidos politicos, e bem assim os artigos sobre os quaes devia recair a mesma reforma.

É lei, tem de ser cumprida.

Em cumprimento das suas disposições, deram os collegios eleitoraes aos srs. deputados os poderes necessarios para discutirem e resolverem sobre a reforma da carta.

Em cumprimento das suas disposições, tinha o governo de continuar a promover perante os corpos politicos a reforma da constituição decretada em 1884, pelas côrtes, com accordo de todos os partidos.

E note-se ainda que, se eu não posso ter agora, porque não tenho verdadeiramente, o apoio do partido progressista, que eu muito estimaria, tenho, contudo, o apoio dos membros do partido constituinte, ou pelo menos de uma grande parte d'elles, que tambem valem alguma cousa, e com os quaes eu contava para cooperarem com o governo na obra da reforma politica.

Dito isto, creio que tenho justificado o procedimento do governo e respondido ao digno par o sr. visconde de Chancelleiros.

S. ex.^a perguntou porque é que eu insistia nas reformas.

Respondo que é a lei que me obriga a insistir; e essa lei, como o digno par sabe, não foi votada unicamente pelos meus amigos politicos, teve o assentimento e approvação de todos os partidos. O governo, pois, no que insiste

é em cumprir a lei, não deixará, portanto, de insistir até ao seu completo cumprimento, a realisação da reforma.

Ha um facto a que tambem alludiram alguns dos dignos pares, ou quasi todos, que têm tomado parte no debate, e sobre o qual não direi agora mais do que já disse.

Esse facto consiste na abstenção do partido progressista em tomar parte na discussão e votação do projecto de que tratámos.

Na camara dos senhores deputados eu expuz largamente a minha opinião a esse respeito, e talvez com mais calor do que desejára, porque quasi sempre me arrependo de não fallar serena e socegradamente.

Mas isso não depende de mim, mas do meu temperamento, e não tem nada com o meu modo de ver e pensar.

N'esta camara, em phrase mais singela e pacifica, eu respondi tambem á declaração feita pelo digno par o sr. João Chrysostomo, por parte do partido progressista.

O que valia insistir eu com o partido progressista para que fallasse, se elle não quer?

É inutil, e desde o momento que este facto se accentua por esta fórma, eu não tenho senão que acceital-o, e deixar ao paiz e á historia a apreciação do seu procedimento, que eu me não incumbo nem de justificar, nem de condemnar, mas que eu acceito como um facto.

O sr. Visconde de Chancelleiros:— Faça outro accordo.

O Orador:— Se quizessem... Eu entendo que os accordos podem muitas vezes ser vantajosos para a causa publica.

Sr. presidente, o meu illustre amigo o sr. Márpens Ferrão fez um discurso verdadeiramente doutrinario, do qual se quiz logo depois tirar grandes conclusões politicas. Não as tiro porém, eu, que conheço o sr. Márpens Ferrão e bem sei quaes são as consequencias que se deve tirar de quanto disse o digno par. S. ex.^a teve aquella opinião, de que é inconveniente emprehender a reforma da constituição sem o accordo dos partidos. Tambem eu tive a mesma opinião, e tanto a tive que cheguei a um accordo com elles para fazer a reforma. Se esse accordo já não existe (pelo menos com o partido progressista), o facto é que o governo agora já não póde recuar.

O sr. Márpens Ferrão:— Apoiado.

O Orador:—(continuando) Já vê o sr. conde de Rio Maior que o sr. Márpens Ferrão é o primeiro a apoiar as minhas palavras.

Não sei se é desastre levar a cabo essa reforma não existindo já esse accordo; se o for não será por minha culpa.

No entanto as cousas hão de ter mais poder do que a vontade dos homens, que não me quizerem prestar o concurso da sua opinião, e que, de certo animados dos melhores desejos, têm n'este caso um modo de proceder que não será talvez o mais consentaneo com os interesses do paiz.

O digno par o sr. Márpens Ferrão em primeiro logar julgava conveniente que se podesse introduzir na constituição um artigo que tornasse impossivel, impossivel não póde ser, mas pelo menos muito difficil, a existencia das dictaduras; em segundo logar o digno par referiu-se á eliminação da parte da proposta do governo, que alterava o § 14.^o do artigo 75.^o da carta.

Entende s. ex.^a que convinha, no interesse da manutenção da harmonia da constituição e de todos os poderes, que continuasse, como garantia que é constitucional, a pertencer absoluto e completo ao poder moderador o direito de dissolução das côrtes, como existe na nossa constituição e não restricto e modificado como fica pela reforma.

Em terceiro logar s. ex.^a declara que não lhe é sympathica a disposição, em virtude da qual se restringe o direito de perdoar. Emfim, em alguns pontos tocou ainda s. ex.^a, referindo-se ou a artigos da carta que não foram incluídos no numero d'aquelles que designa a lei de 15 de maio de 1884, ou que não são constitucionaes, manifestan-

do-nos o digno par a sua opinião, o seu pensamento sobre esses pontos, porventura menos directamente incluídos no assumpto da discussão.

Quanto ás dictaduras, póde-se apresentar uma lei organica que pelo menos as torne difficéis. Mas como nova disposição da lei constitucional, seria talvez o artigo 36.º aquelle onde mais propriamente poderia caber uma tal disposição; esse, porém, não foi comprehendido na designação da lei de 15 de maio.

Não discuto, pois, esse assumpto; concordo com s. ex.^a perfeitamente sob o ponto de vista theorico. Ignoro se na pratica será sempre possível, sobretudo n'um paiz com as tradições e circumstancias do nosso, mas em todo o caso a aspiração é nobre e digna, e se houver meio de poder conseguir-se o que se deseja, por minha parte associar-me-hei da melhor vontade a qualquer acto legislativo que possa dar um tal resultado. N'essa parte estou de accordo em principio.

Segue-se a parte, igualmente doutrinal, em que o digno par discordou da proposta sujeita ao debate, quando limita a faculdade de dissolução das côrtes, fixando em tres mezes pelo menos o tempo que uma camara, successora de outra camara dissolvida, deve estar reunida até que de novo se possa dissolver. Não sei se explico bem o preceito da disposição, mas a camara comprehende-a perfeitamente.

Até aqui a faculdade de dissolver era absoluta. O poder moderador podia dissolver a camara dos deputados, quando julhasse conveniente ao bem do estado. Pelo artigo reformado o poder moderador continua a poder dissolver a camara electiva quando julgar existir essa conveniencia, mas se, depois de reunida a nova camara, se reconhece que ella não é conveniente ao bem do estado pelo modo por que procede, o poder moderador não a póde dissolver senão passados tres mezes. Aqui nasce a duvida suscitada pelo sr. Mártenz Ferrão.

Eu conheço que póde haver, e ha, razões importantes para fundamentar a opinião de s. ex.^a Perfeitamente de accordo. Mas tambem me parece que se podem adduzir razões pelas quaes se reconheça que o artigo, como está na carta, carece de uma tal ou qual modificação. Bem sei que esta disposição não existe nas outras constituições, a não ser nas da Suecia e Noruega, onde está consignada; mas nas outras constituições existe um outro preceito que modifica consideravelmente a faculdade de dissolver, que é o preceito que limita a faculdade de adiamento.

Nós deixámos ficar ao poder moderador esta ultima faculdade completa, absoluta, sem restricção alguma, emquanto que na maior parte das nações estrangeiras o chefe do estado não póde adiar as côrtes senão uma vez em cada anno e sómente por espaço de trinta dias. Entre nós póde decretar esse adiamento quantas vezes o julgar conveniente ao bem do estado e pelo tempo que entender necessario, unicamente com a restricção de que ambas as camaras funcionarão tres mezes em cada anno.

Primeiramente devo dizer que esta disposição é em verdade quasi uma disposição theorica; porque entre nós, que temos systema constitucional desde 1826, com um certo intervallo, mas, pelo menos desde 1834, ainda nem uma só vez a camara dos deputados foi dissolvida sem que tivesse tido pelo menos tres mezes de sessão. Sempre tem tido mais; ainda mesmo no periodo de 1865 a 1871, em que foi dissolvida seis vezes successivamente, sem que de nenhuma o fosse pelo partido regenerador; nem mesmo n'essa epocha deixou de funcionar os tres mezes, apesar de ser, não direi uma epocha revolucionaria, pois não houve revolução nas praças e nas ruas, mas um pouco agitada constantemente, e a prova de que foi agitada está em que se deram seis dissoluções. Bastava este facto para demonstrar que um tal periodo não tinha sido perfeitamente normal.

Rapito, ainda mesmo n'essa epocha, nenhuma vez a camara dos senhores deputados foi dissolvida, que não tivesse já tres mezes de duração.

Dizem por isso os que impugnã a doutrina da proposta, que ella não é necessaria, visto ter sido sempre o costume; e que por isso não vale a pena introduzir semelhante disposição na lei. Tambem se diz, sr. presidente, que o poder moderador deve ficar revestido da faculdade de dissolver a camara dos senhores deputados porque ella pôde tornar-se facciosa, e é preciso que haja um poder qualquer com a acção necessaria para poder pôr termo a um tal estado de cousas, se acaso a camara dos senhores deputados estiver n'estas circumstancias durante os tres mezes. Pois não será um perigo para o paiz que o Rei não possa dissolver a camara dos senhores deputados? Mas agora inverta-se o argumento e supponhãmos que ha um ministerio faccioso, e que esse ministerio dissolve a camara, procede a novas eleições, e n'essas eleições não consegue obter maioria, que a dissolve segunda, terceira e quarta vez? Tambem se pôde dar esta hypothese, e d'ella pôde resultar perigo para a paz publica.

É tão possivel haver uma camara facciosa, como haver um governo faccioso. Agora pergunto eu: quaes são os actos que pôde praticar essa camara facciosa, pelos quaes fosse de interesse para a causa publica a sua dissolução mesmo antes do praso dos tres mezes?

A camara dos deputados, como todos sabem, é um ramo do poder legislativo, faz leis conjunctamente com a camara dos dignos pares; mas, usando da sua iniciativa, pôde fazer uma lei prejudicial aos interesses do paiz, á paz publica, á moral, ás nossas relações com as potencias estrangeiras, etc., mas como para ser lei do estado tem em seguida que vir á camara dos pares, aqui de certo encontrará embaraços, e uma opposição que não permitirá que essa proposta seja convertida em lei. Mas supponhãmos que a camara dos pares se identifica com a camara dos deputados, o que ha a fazer? Não restará nenhuma garantia? Resta ainda o veto, porque a proposta não o suprime. Quando o Rei entender que ha um caso em que a paz publica, a moral, as nossas relações com as potencias estrangeiras e os interesses da patria podem perigar, a sua obrigação é usar da faculdade do veto e fica-lhe intacta essa faculdade.

Quanto ao artigo relativo ao direito de perdoar, não creio realmente muito necessario argumentar em sua defesa, porque nem mesmo o digno par insistiu muito n'elle. Disse que não lhe era sympathica esta disposição, que importava uma restricção a essa faculdade do poder moderador.

Até agora ainda os ministros não foram accusados, ainda este poder não teve occasião de lhes perdoar. São casos raros. Entretanto a consignação d'este principio na lei, principio que, aliás, se acha consignado n'um grande numero de constituições nos paizes mais adiantados, foi julgada convenientemente em vista da posição que occupa um ministro relativamente ao Rei que ha de deixar condemná-lo ou pronunciar a sua absolvição ou commutação de pena. Um homem que está na posição de ministro, que é accusado por um acto que praticou no exercicio das suas funções, porque só d'esses aqui se trata, encontra-se em circumstancias taes que não me parece fóra de proposito que o poder moderador se faça acompanhar e fortificar com a opinião de uma das camaras legislativas para usar da mais nobre das suas faculdades, qual é a de perdoar.

A este fim se dirige o artigo e não me parece que haja grande interesse em o combater, sem embargo de que eu sustento a reforma como está proposta, nem posso deixar de sustentá-la.

Dito isto, resta-me ainda fallar, posto que de passagem, sobre um ponto a que tambem se referiu o digno par e meu amigo o sr. Mártens Ferrão, a lei eleitoral, que, aliás, não estamos discutindo.

Eu desejo que a lei eleitoral para os pares temporarios seja feita, quanto possivel, de accordo com os principios,

com os interesses do paiz e com a opinião auctorizada e sensata de todos os homens publicos.

Não tenho nenhum empenho em que a eleição se effctue de um ou de outro modo; o meu desejo seria que ella se realisasse á vontade dos diversos partidos, quanto fosse possivel.

Não me assusta a confrontação feita pelo sr. conde de Rio Maior, com aquella amabilidade que todos lhe reconhecem para commigo, declarando-me imitador de um governo republicano.

O sr. **Conde de Rio Maior**: — Foi o que o sr. **Mártens Ferrão** disse.

O **Orador**: — Peço perdão, não foi.

O sr. **Conde de Rio Maior**: — A camara ouviu.

O **Orador**: — O sr. **Mártens Ferrão** citou o senado francez.

É notavel que o digno par ache mau que eu siga o exemplo de um governo republicano de França e achasse bom que eu seguisse o exemplo do senado republicano d'aquella nação. Parece que o senado é monarchico, quando na realidade é tão republicano como o governo.

Ora, não me sentindo disposto n'este momento a discutir a lei eleitoral, porque não se acha sujeita ao debate, e eu gosto de me cingir aos preceitos parlamentares, sem deixar de reconhecer que por incidente se póde discutir um projecto, que já é do dominio publico e que, se os corpos legislativos assim o julgarem, ha de ser necessariamente lei do estado; sem discutir estes principios, o que eu digo é que, se não me engano, parece-me que uma das rasões principaes, e note-se bem que isto não é invenção minha, é o que me lembra ter lido a proposito da reforma do senado, indicada pelo governo e modificada pelo proprio senado.

Dizia-se n'essa proposta, que era a proposta do governo, que os 75 senadores deviam ser eleitos pelo senado e pela camara dos deputados reunidos.

Ora, como o senado tinha 300 membros e a camara dos deputados quinhentos e tantos, recebeu o senado ser completamente absorvido pela camara dos deputados.

Esta, creio eu, foi a rasão principal, não a questão doutrinaria, que não digo que deixasse de tambem imperar no animo dos senadores, mas a principal, creio eu.

O senado teve receio de ficar absorvido pela camara dos deputados, attendendo ao seu maior numero de membros.

Mas não se trata agora d'este assumpto.

A lei eleitoral dos pares temporarios para esta camara ha de ser primeiramente discutida na camara dos senhores deputados, e nem sequer ainda foi discutida na respectiva commissão.

O projecto ha de vir a esta casa do parlamento, e então diremos sobre elle aquillo que o nosso patriotismo nos inspirar; e eu terei muito gosto em ouvir as opiniões auctorizadas dos meus illustres collegas n'esta casa, procurando quanto possivel pôr-me de accordo com as suas opiniões e esclarecer-me com a sua illustração e os seus talentos.

Tenho dito.

(O sr. presidente do conselho não reviu o seu discurso.)

O sr. **Presidente**: — Peço a attenção da camara.

O sr. **Miguel Osorio**: — Estava habituado a ser ouvido pela camara com uma attenção, que de certo não merecia, e lamentava-se por ter n'esta occasião de usar da palavra depois dos discursos do sr. presidente do conselho e do sr. **Mártens Ferrão**, tanto mais que este digno par no seu erudito discurso por tal modo esgotára o assumpto do debate, que elle, orador, quizera poder resumir o seu discurso á simples declaração de que fazia suas as palavras do digno par que perfeitamente synthetisára as suas idéas como a camara poderia apreciar se quizesse manurear o folheto, em que hoje mesmo fizera distribuir pelos dignos pares, o discurso que pronunciou na discussão da lei de 15 de maio, que determinou a necessidade da reforma de alguns artigos da constituição.

Tinha de, antes de tudo, fazer algumas muito resumidas considerações politicas, em vista da sua posição politica um pouco excepcional.

Referindo-se ao accordo dos partidos para a cooperação de todos na realisação das reformas politicas, recordou as palavras com que tinha applaudido esse acontecimento e felicitado o sr. presidente do conselho por ter conseguido realisar esse grande serviço ao paiz; mas o accordo fôra rompido e não tratando agora de averiguar a quem cabia a responsabilidade d'esse facto, que deplorava, encarava-o como um facto consummado, de que resultára a completa abstenção do partido progressista parlamentar na discussão das reformas.

Era elle, orador, como sempre fôra, um membro devotado do partido progressista, sem embargo do que se achava n'este momento contrariando a deliberação do seu partido.

Carecia, pois, de explicar este facto, e passou com effeito a explical-o.

Era effectivamente progressista, como sempre fôra, mas considerava-se como ausente da actividade politica do seu partido.

Não acreditava que nenhum homem publico nem nenhum partido, por mais levantadas que fossem as suas aspirações, por mais rectos e patrioticos que fossem os seus intuitos, por mais devotada que fosse a sna boa vontade, podesse já levar a bom caminho o governo do paiz. Via que os homens publicos, que nas opposições accusam os governos pelos seus erros, que com a maior justiça sabem condemnar, uma vez chegados ao poder, sem embargo da sua rectidão, da sua honestidade, do seu amor pela justiça e pelos principios, e da sua grande aptidão, immediatamente succumbiam, cedendo e transigindo com as exigencias dos usos pervertidos, e caíam nos mesmos erros, exacerbando successivamente o mal para que elle, orador, já não via bom remedio. A consequencia era o desalento de todos, a descrença geral, o abatimento de todo o enthusiasmo partidario e o esphacelamento dos partidos. Effeito, talvez, dos annos, talvez, tambem, da observação da experiencia, era certo que o seu espirito, envelhecido ou valetudinario, se deixava possuir da descrença, do desalento geral, e não eram certamente estas as circumstancias em que um homem politico podia, para todos os effeitos, agremiar-se no seu partido, compartilhando em toda a sua iniciativa partidaria.

Por estas rasões, e tendo tomado parte na discussão da lei de 15 de maio, entendeu que podia e devia vir discutir as reformas, embora o seu partido tivesse julgado por bem dever abster se da discussão.

Passou a combater o projecto, que na sua opinião nem podia chamar-se uma reforma, tão futil a considerava, a não ser na parte que se referia á camara dos pares, pois que era de ha muito opinião sua que a camara dos pares, tal como estava sendo, não tinha rasão de ser. Referiu-se aos tempos em que a camara dos pares tinha a sua verdadeira importancia constitucional, e a esse proposito contou o que em tempo, sendo então presidente o sr. visconde de Laborim, se passou com relação a uma pensão que o estado pagava, em virtude de contrato legal, á casa Penafiel, e como a camara dos pares então tinha sabido manter contra repetidas investidas do governo, o direito de propriedade da casa Penafiel.

Fôra precisa uma lei especial para pôr termo a esse conflicto em que a camara dos pares nunca cedeu do seu direito, cumprindo o seu dever. Hoje a sua reforma era uma necessidade urgente e por isso declarava ao sr. presidente do conselho que, se para ser approvedo o projecto faltasse apenas um voto, elle orador, viria então votar o projecto, pela simples rasão de que depois d'elle a camara ficará ainda em peor estado e por consequencia mais evidente ainda e mais urgente a necessidade da sua reforma completa, como elle orador, a desejava.

Entendia que a camara que não podia continuar assim só podia reivindicar a sua antiga importancia e a independencia precisa para bem representar as suas tradições, por meio de uma reforma que não era esta, mas a da eleição indicada pelo digno par o sr. Mártens Ferrão.

Estava a dar a hora e por isso ia concluir, referindo-se ainda em breves palavras ao artigo 9.º do projecto, que lhe parecia não ter rasão de ser n'uma lei d'aquella ordem e ao artigo 8.º

Como desse a hora e não quizesse ficar com a palavra reservada, concluía.

O discurso do digno par será publicado na integra logo que s. ex.ª o devolva.)

O sr. **Presidente**: — A proxima sessão terá logar amanhã, 30 do corrente, sendo a primeira parte da ordem do dia a discussão dos pareceres n.ºs 16 e 17, e a segunda a continuação da que estava dada para hoje.

Está levantada a sessão.

Eram cinco horas da tarde.

Costa Cardoso, Mexia Salama, Silvestre Ribeiro, Vaz Preto, Miguel Osorio, Placido de Abreu, Calheiros, Thomás Ribeiro, Thomás de Carvalho.

Discurso do digno par Barros e Sá, começado na sessão de 25 e terminado na sessão de 26 do corrente, e que devia ler-se a pag. 419, col 1.^a e pag. 421, col. 2.^a

(O sr. Barros e Sá: — Sr. presidente. — Não posso escusar-me á necessidade de solicitar a benevola attenção da camara para um assumpto que não está comprehendido nos artigos do projecto, e que por isso não pôde normalmente ser discutido na especialidade.

É a materia relativa ao — beneplacito.

Na sessão anterior o governo propoz, e as côrtes decretaram, a necessidade da reforma do § 14.^o do artigo 75.^o da carta constitucional. — Uma lei posterior sancionou esta resolução do parlamento.

Na presente sessão o governo propoz a reforma effectiva do mesmo § 14.^o do artigo 75.^o, mas na camara dos senhores deputados foi eliminada essa parte da proposta.

Eu não descubro, na verdade, obstaculo algum legal a que esse paragrapho fique como está. — A facultado revisora da constituição pertence á presente legislatura, não estava na passada, e nós podemos usar d'ella liberrimamente com relação aos artigos indicados para a revisão.

Nenhum principio ha que possa obrigar-nos a fazer uma reforma para peor; e se nós nos convenceremos que nenhuma modificação pôde melhorar a disposição que existe, o nosso dever é deixar ficar o que está.

Parece-me, porém, que procederemos incoherente e illogicamente, se deixarmos ficar esse § 14.^o sem ser modificado. — A razão que nos determinou a decretar a necessidade da reforma d'esse paragrapho foi porque nos convence-

que a sua disposição era obscura e confusa, e que dava lugar a interpretações diferentes e oppostas.

No relatório da sua primitiva proposta dizia o governo que não bastava que na carta se dissesse que ao governo competia conceder ou negar o beneplacito, mas era preciso declarar-se que a concessão do beneplacito devia ser expressa e explicita. — A camara dos senhores deputados assim o resolveu.

No parecer da commissão especial d'esta camara dizia-so que as prerogativas da corôa precisavam ser melhor asseguradas contra futuras invasões. — A camara dos pares assim o resolveu. — Na proposta actual do governo dizia este, que o § 14.º do artigo 75.º da carta constitucional *precisava ser authenticamente interpretado*. — E por que? — Por que era obscuro e confuso.

Mas se essa parte da proposta do governo foi eliminada na camara dos senhores deputados pela unica rasão que a disposição da carta era clara, expressa e não dava occasião a duvidas segue-se que, ou nós errámos dando como obscuro o que é claro, ou se enganou a camara dos senhores deputados dando como claro aquillo que realmente é obscuro!!!

O que porém é incontestavel é, que nós gastámos dois annos para nos convenceremos que esse § 14.º do artigo 75.º da carta era obscuro e confuso, e agora descobriu-se que elle é claro e terminante!!!

Camara de pares, camara de deputados, poder executivo, poder moderador, conselho de estado, homens eminentes em letras, sciencias, e em jurisprudencia, todos erraram!!! Nem souberam distinguir o que é disposição obscura do que é disposição clara e terminante de uma lei!!!

Seria inadvertencia, somno, ou distracção?!

Não sei.

O sr. Mártens Ferrão, apesar de seu grande talento e profundos conhecimentos na jurisprudencia, não chegou a distinguir o que é disposição obscura, ou disposição clara d'essa lei!!!

O sr. visconde de Seabra, esse nosso Treboniano, teve talento e saber para organizar e redigir o codigo civil, mas não lhe chegou para distinguir o que é disposição clara e disposição obscura da lei!!!

Os srs. conde do Casal Ribeiro e bispo de Bethesda igualmente não tiveram talento sufficiente para distinguir e apreciar se essa disposição era clara ou absurda!!!

É o sr. Thomás Ribeiro?!! Esse escreveu meditada e reflectidamente que a disposição da carta não *garantia sufficientemente* as prerogativas da corôa. E poderá dizer agora que as garante?!!

Não pôde ser...

Pelo que me respeita eu entendi e entendo que esse § 14.º é confuso, obscuro e amphibologico, que dá occasião a interpretações diversas e oppostas, e que por isso precisa ser authenticamente interpretado.

Em que consiste a obscuridade? De onde procede?

Não será preciso empregar grande cabedal de attenção e de exame para nos convenceremos que a construcção grammatical d'esse artigo é confusa, e que pôde dar occasião a muitos erros e a decisões contrarias e oppostas.

Diz-se n'elle que compete ao governo *conceder ou negar o beneplacito ás bullas que não se oppozerem á constituição*.

Decomposta essa locução resulta:

1.º Que ao governo é permittido conceder o beneplacito ás bullas que se não oppozerem á constituição.

2.º Que lhe é permittido negar o beneplacito ás bullas que não se oppozerem á constituição.

Uma vez que senão opponham á constituição tanto pôde conceder como negar o beneplacito!!!

E se as bullas se oppozerem á constituição? — Parece que não pôde conceder, nem negar o beneplacito!!! — Mas isso seria absurdo.

O sr. padre Chaves, lente distinctissimo da universidade de Coimbra, professor consummado de direito canonico,

no seu notabilissimo opusculo sobre o beneplacito ha poucos dias saído do prelos, torna saliente a incorrecção grammatical do artigo da carta, dizendo que elle deve ser entendido de modo, que ao governo seja permittido conceder o beneplacito ás bullas que se não oppozerem á constituição, e negal-o ás bullas que se oppozerem.

Eu sou tambem d'esto parecer, mas não é isso o que está escripto na lei, e portanto é forçosa a necessidade de emendal-a, de interpretal-a authenticamente.

O sr. conde de Samodães no seu notavel livro, em que tão profundamente trata todas as questões relativas ás relações entre a igreja e o estado, demonstra á evidencia a incorrecção grammatical do artigo da carta e a sua obscuridade. E tambem já o sr. visconde de Almeida Garrett, n'outro tempo, demonstrou no parlamento essa mesma incorrecção.

Na carta diz-se que compete ao governo *conceder ou negar* o beneplacito ás bullas que não se oppozerem á constituição. Mas se, não se oppondo á constituição, se oppozerem ás leis, aos usos e costumes inalteravelmente observados no reino com relação ao governo da igreja?

A constituição de 1838 — prevenia este caso, acrescentando á palavra constituição «e ás leis». — Porque se não ha de fazer agora o mesmo?

A carta diz que deve preceder a approvação das côrtes se as bullas contiverem disposição geral. Mas quando é que uma bulla é geral? — Será preciso que ella seja geral para a christandade? — Bastará que seja geral ao reino? — A uma provincia ecclesiastica, ou a uma diocese?

O marquez de S. Vicente, conselheiro de estado no Brazil, no seu opusculo sobre o beneplacito, diz que é geral quando é relativa ao catholicismo, mas o sr. dr. Chaves no seu opusculo sustenta que basta que seja geral para o reino.

Assim, a bulla relativa ao ensino da doutrina de S. Thomás d'Aquino, mandada ensinar nos seminarios, — a bulla relativa ás rezas e ladainhas de Nossa Senhora do Rosario, — a relativa á ordem terceira secular de S. Francisco, — as bullas que concedem jubileus, etc., precisarão da approvação prévia das côrtes? Ellas são geraes: — mas não haverá alguma cousa de ridiculo, que nós nos occupemos aqui de discutir a auctorisação para um jubileu?!! — E não mostrará isto a necessidade da interpretação authentica da carta?!!

Ainda mais. — Na carta estabelece-se tão sómente uma regra de competencia, uma attribuição dada ao governo, a de conceder ou negar beneplacito nos termos das leis anteriores, — ou ficaram por ella revogadas todas as leis antigas, estabelecendo-se um preceito obrigatorio para todas as bullas e breves sem excepção alguma?

A este respeito tem havido opiniões encontradas. — O sr. Duarte Leitão sustentou aqui que no artigo da carta não se estabelecia innovação alguma á legislação anterior, — que n'ella se estabelecia unicamente uma regra de *competencia*, e que o governo, na concessão ou negação do beneplacito, devia regular-se em tudo pelas antigas leis do reino, e n'esse sentido foi redigido o artigo 138.º do codigo penal. — O sr. Silva Ferrão sustentou opinião contraria, dizendo que o artigo da carta, na generalidade da sua disposição, revogára a legislação anterior. — E não mostrará isto a necessidade da interpretação authentica do artigo da carta?

E para que fim, para que effeitos é necessario o beneplacito? É para a publicação? Ou é só para a execução? A carta nada diz, e o codigo penal, no artigo 138.º incrimina tão sómente o facto da *execução*, não falla da *publicação*. — Se pois a disposição do codigo penal é a que vale, por ser a ultima, com que direito se pretende prohibir aos bispos que dêem publicidade ás bullas e breves?

E, quanto á publicação, haverá differença entre a publicação commum e a ecclesiastica? Qual a lei que auctorisca essa distincção permittindo uma e prohibindo a outra? Não a conheço, e não havendo lei não pôde haver infracção

de lei. — Demais, a legislação antiga prohibia e punia todo aquelle que *obtivesse, retivesse, communicasse, publicasse, executasse* bulla, ou conservasse algum exemplar impresso ou manuscrito, encadernado ou avulso. — Ainda será prohibido tudo isso? É prohibido só aos bispos e não aos outros cidadãos? Qual é a lei? — Se o código penal é a legislação que está em vigor, é claro que só é prohibida aos ministros do culto a execução e não a publicação.

Ha poucos dias, nm distincto juriconsulto, membro da outra camara, o sr. Julio de Vilhena, n'um discurso, notavel pela sua elegancia, demonstrou que o artigo da carta era tão incorrecto que d'elle podiam deduzir-se consequencias manifestamente oppostas, e tanto assim que uns entendiam que, competindo ao governo conceder o beneplacito, não o concedendo devia suppor-se que o negava, — mas que outros entendiam que, competindo ao governo negar o beneplacito, não o negando, se devia suppor que o concedia. D'aqui deduzia o sr. Vilhena a necessidade de tornar claro e explicito o artigo da carta. E quem poderá contestar, em boa fé, que estas duvidas têm razão de ser?

É qual é a interpretação, explicação, ou modificação que deverá fazer-se no § 14.º do artigo 75.º da carta?

Na minha opinião, a melhor cousa que nós poderíamos fazer, era eliminar esse § 14.º e deixar a materia do beneplacito entregue só ás leis especiaes, tirando-a d'entre ás leis constitucionaes. — Effectivamente esta materia não é propria para entrar n'uma lei constitucional. Pertence a outra ordem de relações. — A constituição politica d'um povo deve occupar-se da organização dos poderes publicos, das suas attribuições, e das relações d'esses poderes uns com os outros. — N'ella não podem ser reguladas as relações do estado com os governos estrangeiros, nem com o governo da igreja catholica e universal. Estas devem ser reguladas pelos tratados e pelas concordatas, ou pelo direito das gentes, e não pelo direito publico interno de cada nação. Nem a constituição politica pôde impor á igreja uma certa ordem de relações, nem a igreja as pôde impor ao estado. — Quando a igreja as quer impor ao estado este reage. E quando o estado as quer impor á igreja, reage esta levantando conflictos aos quaes se seguem as rupturas, e a estas os scismas, o que constitue um verdadeiro estado de guerra.

Em 1834 nós levantámo-nos contra o papa, expulsámos o nuncio, e excluimos os bispos de D. Miguel; — mas o papa reagiu, declarou-nos guerra no oriente, que ainda dura, introduziu-nos o scisma no paiz, e por fim tivemos que passar pela humilhação de Canossa. — Para que a primeira benção papal viesse á nossa Rainha foi necessario pedir a intercessão do imperador de Austria e do rei dos francezes. — O nuncio voltou sim, mas tambem vieram os bispos de D. Miguel. — As relações entre a igreja e o estado devem ser sempre ajustadas entre o estado e a igreja.

Eu não posso considerar o *placet* como uma arma de guerra e de desconfiança assestada contra a igreja, considero-o antes como complemento de todas as relações entre o estado e a igreja, pelo que é necessario que o seu exercicio seja ajustado entre ambos. Entre o governo do estado, e entra o governo da igreja.

Tanto esta materia não cabe logicamente na esphera de uma constituição politica, que nenhuma das constituições modernas que vigoram na Europa trata d'elle. De todas as constituições que conheço só uma, a constituição da Baviera falla do *placet*.

Na Hespanha, desde o estatuto de 1834 até á constituição de 1876 tem havido oito ou dez constituições, e em nenhuma se tratou do *placet*.

Na França tem havido muitas constituições, monarchicas, republicanas, imperiaes, democraticas, conservadoras, e em nenhuma se fallou de beneplacito. — Na Prussia, na Austria, na Belgica, etc. etc., em constituição alguma d'estas nações se tratou do *placet*. A razão é por que não é materia relativa ao direito publico interno das

nações. — Para que havemos pois desviar-nos n'isto do caminho seguido pelas outras nações?

Eu desejaria, como disse, que esta materia fosse effectivamente eliminada da carta, mas já que lá está continue muito embora, mas redija-se a disposição de modo que a constituição do estado não fique em opposição com a constituição divina da Igreja. — Para isso proponho que se declare expressamente que as bullas e os breves relativos á fé, ao dogma, á crença, e á disciplina interna da Igreja não estão dependentes do *placet* para produzirem os seus effectos no fôro interno da consciencia, e que só estão dependentes do *placet* as bullas que respeitem á policia do culto ou ao fôro externo.

Para poder demonstrar a justiça d'esta minha indicação devo dizer que n'este assumpto ha tres systemas ou escolas.

A primeira é a dos ultramontanos ou dos romanos, que não quer, não acceita o *placet* em caso algum. — A segunda é a dos galicanos, regalistas, que quer o *placet* em tudo e sempre. — A terceira é a que acceita o *placet* em todos os actos da auctoridade ecclesiastica relativos ao *culto externo e á policia do culto*, nos que se destinam a ter execução externa, mas não nos que respeitam ao dogma, á fé, á moral e á consciencia.

O primeiro systema funda-se no principio que as duas sociedades — a temporal e a espirital — não são iguaes, que a ecclesiastica é superior á temporal, que as leis civis devem ceder ás canonicas, e que o imperante civil depende do chefe da Igreja. — Dimana do principio do poder, directo ou indirecto, da Igreja sobre o estado. — Vigorou durante a idade média e procura ainda hoje sustentar as suas aspirações. — É a doutrina do *Sylabus*, apparece em todos os documentos da curia; estava descarnadamente estabelecida no primeiro schema sobre a constituição da igreja do concilio do Vaticano, e passou disfarçadamente para o capitulo 3.º da mencionada constituição do mesmo concilio. — Foi desenvolvido na enciclica de 29 de junho de 1881, ácerca do principado civil, do actual papa Leão XIII. — Está sustentada na notavel nota diplomatica do cardeal Antonelli, em resposta ao celebre *memorandum* do conde de Daru, ministro do segundo imperio. — E no decurso das negociações com o imperio do Brazil, ácerca da prisão dos bispos de Olinda e do Pará, o cardeal Antonelli assegurou ao negociador brasileiro que a santa sé havia tolerado, mas nunca havia reconhecido, nem no Brazil nem n'outra parte, o *placet*.

Não me parece que esta affirmacão do cardeal Antonelli fosse exacta e verdadeira. — É certo que a santa sé nunca reconheceu em principio, ou por uma providencia geral a legitimidade do *placet*, mas tem-n'o muitas vezes reconhecido expressamente em muitas hypotheses.

Por exemplo. Pela bulla de 26 de janeiro de 1564, o papa Pio IV pediu e exhortou aos principes catholicos que acceitassem os decretos do concilio de Trento, e que ajudassem os bispos na sua execução *«monemus et obtestamur ut ad ajusdem concilii exequenda et observanda decreta, praelatis cum opus fuerit auxilio et favore suo ad sint»*. — E no breve de 24 de junho de 1564, dirigido pelo mesmo papa a El-Rei D. Sebastião, pedia lhe o Papa que, *assim como elle havia sido o primeiro principe que havia mandado oradores ao concilio, e consentido que a elle fossem os bispos nacionaes, fosse tambem o primeiro a dar o exemplo de serem executados os seus decretos*. — Assim, é visto que o Papa, supplicando e pedindo aos principes o auxilio para a execução do concilio, reconhecia a possibilidade e o direito de lhe ser recusado, de não ser acceito o concilio, como aconteceu na França onde nunca foi recebido, e na Hespanha, onde só foi acceito condicionalmente ou com limitações. — Pio IX não procedeu assim relativamente ao concilio do Vaticano, porque nem pediu aos principes que mandassem oradores, nem lhes communicou o resultado do concilio, nem lhes pediu auxilio, favor e protecção para

a execução dos decretos conciliares. — Dois pontífices procederam de modo tão opposto!!!

2.º Pela bulla de 5 de janeiro de 1576, Pio V dizia a El-Rei D. Sebastião, referindo-se á acceitação que este rei havia feito do concilio, *que os principes têm que tomar para si o que é de Cesar, isto é — a jurisdicção temporal, e que os sacerdotes, para exercerem a sua jurisdicção, precisam da auctoridade do ministerio dos principes*. Não podia haver reconhecimento mais expresso da legitimidade do *placet* ou *executatur*, do que este feito assim por um papa.

3.º Monsenhor Darboy, arcebispo de Paris, o ultimo martyr do christianismo na Europa, em uma sessão do senado em 1865, tratando se da recusa do *placet* á encyclica *Quanta cura*, disse, — que um papa illustre, que era profundo theologo e notavel canonista, Bento XIV, havia feito uma concordata com o Piemonte, á qual ajuntára uma instrucção na qual declarára que as constituições pontificias relativas á disciplina deviam ser submettidas á approvação do senado, e que para terem força obrigatoria dependiam do *executatur* real. Exceptuam-se, dizia o papa, *as bullas e constituições relativas á fé e aos costumes*.

Aqui temos, pois, um papa tão illustrado como foi Benedicto XIV, — reconhecendo expressamente a legitimidade do beneplacito nas bullas *disciplinares*, como eu agora proponho e defendo.

4.º — Pio VII, em 1818, ajustou uma concordata com o rei Luiz XVIII, com o fim de annular a feita com Napoleão, e n'ella se declarava que os artigos organicos ficavam subsistindo n'aquillo que não eram oppostos ás leis canonicas; mas no projecto de lei apresentado ás côrtes para a approvação d'essa concordata, havia o artigo 3.º, no qual expressamente se estabelecia a necessidade do *executatur* para todas as bullas e breves, sem excepção ou differença alguma. Era assim que o rei christianissimo entendia as estipulações da concordata, e no discurso da corôa d'esse anno, o mesmo rei fez expressa menção, de que por aquella concordata haviam ficado salvas as *liberdades da igreja galicana*, — isto é — o *placet*. —

Eu sei que no *sylabus* de 1864 e no capitulo 3.º da constituição da igreja do concilio do Vaticano, se reprova e repelle expressamente o *placet*. — Mas o *sylabus* não é um documento official e authenticico, não constitue ensinamento doutrinal, nem da igreja nem do papa. — É um documento anonymo, que não tem data nem assignatura. — Foi remetido aos bispos juntamente com a encyclica *Quanta cura*, mas n'esta não se faz referencia nem allusão alguma ao *sylabus*. — A encyclica, sim, essa era datada, e terminava pela assignatura do papa — *Pius Papa* —, mas o *sylabus* não. A encyclica concedia um jubileu, no *sylabus* referem-se apenas as condemnações anteriormente feitas, de varias proposições como *audazes, temerarias e arriscadas*, mas não como *hereticas*. Nem afastam da igreja, nem o ministerio doutrinal se exerce por procurador. O Espirito Santo não se delega.

Emquanto ao concilio do Vaticano, é verdade que no primeiro schema sobre a constituição da igreja se tratava d'esta materia e se condemnava a doutrina do *placet* como heretica; mas esse schema não foi approved pelo concilio, foi retirado de discussão por ordem do papa e substituido por outro que constitue hoje o capitulo 3.º da constituição da igreja, e n'esse não ha semelhante condemnação. — A condemnação ficou limitada só quanto á doutrina que nega a jurisdicção immediata e ordinaria do papa sobre todas as dioceses da christandade. O papa por este modo ficou constituido como bispo universal — bispo dos bispos. —

A doutrina do *placet* constitue, pois, uma questão livre e aberta, cada qual pôde seguir a opinião que quizer sem cair em heresia; e é n'este sentido unicamente que posso entender e interpretar a doutrina ensinada no § 1727.º do compendio do *Direito ecclesiastico* do actual sr. bispo de Beja, aliás conteria uma notavel inexactidão.

Isto posto quanto ao systema ultramontano, cumpre dizer que o systema galicano, ou dos regalistas, é perfeitamente o contrario. — Exige o *placet* para todos os actos do poder ecclesiastico, quer disciplinares, quer dogmaticos ou doutrinaes. — Estes dois systemas, porém, conquanto sejam contrarios e oppostos, partem da mesma base. Ambos elles sustentam que dentro do estado não podem haver dois poderes supremos e iguaes, sem que resulte anarchia. Assim, os ultramontanos sustentam a superioridade da sociedade ecclesiastica, e os regalistas a superioridade da sociedade civil. — Os primeiros querem a subordinação do poder temporal ao espirital, os segundos a subordinação do poder ecclesiastico ao temporal. — Santo Thomás d'Aquino, Belarmino, Suares, Liberatori, Buix, o cardeal Antonelli e os padres do concilio do Vaticano sustentaram aquella doutrina. — Os regalistas do seculo XVIII, os escriptores protestantes, ou do systema territorial, Voltaire, Prodhon etc. etc., sustentaram a doutrina opposta. — Voltaire dizia que na religião nada havia que fosse indifferente ao estado, e que tudo devia estar sujeito á inspecção do principe, que de haver dois poderes iguaes não podia resultar senão a desordem e a anarchia. — Prudhon dizia que a distincção entre o espirital e o temporal era uma *utopia*, que não é possível haver conciliação mas subordinação. — No fundo era esta a doutrina de Gregorio VII, Bonifacio VIII e Innocencio III. — Os extremos tocam-se, e por que são extremos são falsos.

A theocracia mette o estado na sacristia, o galicismo coloca a sacristia na caserna. — A verdade está na distincção entre a sociedade civil e a espirital, na independencia e concordia entre o governo da igreja, e o do estado. — É a escola de Fénelon, de Montalambert, Darboy, Dupanloup e de todos os modernos catholico-liberaes.

O regalismo só pôde existir nos tempos de despotismo e de perseguição. — A theocracia só pôde existir quando o poder religioso é uma dependencia do poder politico, como era no tempo dos imperadores christãos, como é na Russia, em Constantinopla, na Inglaterra, e o era tambem em Roma no tempo do poder temporal do papa. — O regalismo só pôde sustentar-se pela perseguição, e só é compativel com a constituição civil do clero. — Se a theocracia tem sido mais fatal á igreja do que ao estado, o regalismo tem sido mais fatal ao estado do que á igreja, porque lhe aliena as consciencias.

Se todas as variantes por que se tem querido defender e sustentar o regalismo cáem no *protestantismo*, todas as variantes por que se tem querido defender o ultramontanismo cáem sempre na theocracia. — Só é verdadeira a distincção entre os interesses materiaes e os interesses moraes, entre os interesses do estado e os da religião, da fé, da moral e do espirito.

É n'esta distincção que eu pretendo filiar a minha doutrina ácerca do beneplacito. — Beneplacito, isto é intervenção e inspecção do estado em tudo aquillo que pôde respeitar aos interesses materiaes, á ordem publica, á policia do culto. Nada de beneplacito, nada de intervenção ou de inspecção do estado nas materias espirituaes, relativas á fé, ao dogma, á creença, aos costumes, á moral, á alma, á consciencia, á salvação e á vida eterna. — Nada mais e nada menos.

Esta distincção entre os interesses materiaes e os espirituaes do homem, e o principio da suprema independencia da sociedade temporal da espirital ou religiosa e dos seus governos, é o principio que tem servido de base a esse movimento civilizador que, começado ha dezoito seculos e tendo progredido em suas magnificencias de seculo em seculo, talvez nunca a humanidade chegue a ver o seu final termo. — A religião e a sciencia, a igreja e a sociedade civil, o fiel e o cidadão, procuram com inquieto afan a formula mais adequada ás condições do seculo presente para o seu livre movimento e co-existencia, mas não têm podido encontrar-a, e as formulas que a sociedade antiga nos legou são estreitas e acanhadas de mais para os immensos

interesses religiosos e temporaes da nossa idade.—Até aqui o problema havia-se apresentado simples e singelo porque era só a igreja e o estado os que haviam entrado no litigio, e na impossibilidade de se vencerem um ao outro haviam entrado n'uma vida de transacção e harmonia ás vezes apparente; —mas hoje entra na arena outro campeão poderoso, a liberdade individual, contra a qual muitas vezes os dois contendores se têm ligado dando treguas ás suas mutuas discordias.—A paz, a desejada paz não apparecerá sem que a igreja, o estado, e o cidadão se encerrem na legitimidade do seu estricto direito. E oxalá que esse dia appareça para que a consciencia dos povos se tranquilise, que mal sabe se ao sentar-se n'esse banquete civilizador que a vida presente lhes offerece, perde o logar n'esse outro banquete de gloria para que Deus a chama no fim da vida.—Para isso é forçoso, é necessario, que todos nós proclamemos a perfeita compatibilidade de todos os direitos e de todos os deveres, de todos os interesses, os patrias e os moraes, de e todas as liberdades, a liberdade civil, a liberdade politica, a liberdade religiosa, a independencia da igreja, a soberania, e a secularisação do estado.

É uma verdade, que por ser sabida chega a ser vulgar, que a maxima innovação que Jesus Christo trouxe ao mundo pagão consistiu na emancipação que proclamou da consciencia humana, libertando-a do poder do estado e submettendo-a só directa e immediatamente a Deus e á sua igreja.—Com os humilissimos actos da sua vida, e com a declaração que fez de que o seu reino não era na terra, desvaneceu o erro em que laborava o povo judaico de que o salvador promettido pelas prophcias seria um monarcha poderoso e forte que o libertaria do pesado e odioso jugo da dominação romana.—A sua missão foi só espiritual, santificar a alma no tempo, dar-lhe gloria na eternidade.—Reconheceu a legitimidade do estado como instituição suprema na ordem temporal, e a do poder constituido, submettendo-se a seus mandatos, e fez com que aquelle que destinava para seu representante na terra, o que devia ser a pedra angular da sua igreja, cumprisse o primeiro dever do cidadão, qual é pagar tributo ao estado.—Mas por outro lado animou tambem os seus discipulos no cumprimento de sua missão religiosa promettendo-lhe a assistencia do Espirito Santo para que podessem resistir aos poderes da terra se estes lhe quizessem impor outra lei.

A solidariedade da especie humana no seu supremo destino, e a unidade dos meios sobrenaturaes para o realisar, indicam a natureza social da religião, e a necessidade de um governo com condição da sua existencia.—No meio d'esta sociedade não podia deixar de haver um poder dotado de meios e attribuições sufficientes para a governar.—Jesus Christo marcou com simplicidade a natureza d'esse poder dizendo lhe que tudo o que ligasse na terra seria ligado no céu, e marcando lhe a categoria dos meios que poderia empregar, a saber—a prégação, a advertencia, a censura, e por ultimo a expulsão.—Foram estas as bases em que Jesus Christo assentou a sua igreja.

A emancipação da consciencia da jurisdição do estado, e a incompetencia do estado para submeter a consciencia, ficaram sendo, por outro lado, as bases da futura constituição do estado.—Os apóstolos executaram estes preceitos, e protestaram só quando, intimados pelo Principe dos sacerdotes e pelo conselho dos anciãos para que não prégassem o Evangelho, responderam que obedeceriam antes a Deus do que aos homens.—Era isto o que poderiam dizer hoje os bispos em casos semelhantes.

Estes preceitos estatuidos pelo divino mestre só por si não eram sufficientes, em verdade, para constituirem um corpo de doutrina e de legislação que pudesse dar solução no andar dos tempos, a todas as difficuldades e conflictos que haviam de surgir. Limitou-se a affirmar a competencia do estado na ordem temporal e a competencia da igreja na ordem espiritual.—Entre estas duas affirmações ficou um

espaço immenso que á sciencia humana era reservado preencher no andar da historia.

Durante os tres primeiros seculos a igreja não teve relações com o estado, era uma sociedade prohibida e illegitima, era uma sociedade secreta, foi perseguida. — Ella reconhecia o estado, mas o estado não a reconhecia a ella. E comquanto já desde o meiado do terceiro seculo a igreja tivesse força para se revoltar contra a tyrannia dos Cesares nunca o fez, foi sempre respeitosa. — Os martyres defendiam-se allegando os direitos da *inviolabilidade da consciencia*, mas não os da sociedade religiosa.

Com a paz dada á igreja por Constantino operou-se no seio d'ella uma transformação profunda. — Quer os edictos de Milão se limitassem a reconhecer a igreja como sociedade licita, como querem uns, e a dar-lhe a paz, quer fizessem mais que isso, e a religião christã se convertesse em religião do estado, como dizem outros, a verdade é que nas luctas posteriores com o imperio christão os defensores do christianismo já não allegavam os direitos da consciencia, mas sim os da sociedade religiosa, como sociedade paratiela rival do estado. — Principiou então a doutrina dos deus poderes, e d'ahi a pedir, a igreja, o auxilio, do braço secular para dominar a liberdade ia só um passo. Não se contentando com a liberdade propria pedia que o estado se collocasse a seu lado e ao seu serviço para lançar as bases do seu futuro imperio. — Esta doutrina foi posteriormente desenvolvida por Gregorio VII, Bonifacio VIII e Innocencio III, e teve seu maximo desenvolvimento durante a idade media. — Depois nasceu do estado moderno, mas nasceu dentro da igreja, como a igreja havia nascido dentro do estado pagão.

Mas o estado não podia resignar-se a viver perpetuamente sob a dependencia e subordinação da igreja. Era inevitavel a sua emancipação e emancipou-se, não sem que de vez em quando deixasse de apparecer algum acto de vingança, talvez de ingratidão, contra a igreja. — A humilhação de Canóssa correspondeu o sacrilegio de Ananhi, o poder civil humilhado na pessoa de Henrique IV, tirou a sua vingança na sagrada pessoa de Bonifacio VIII. — A igreja, á sua vez, não deixou nunca de accender e atear o fogo das suas aspirações. — Innocencio IV destronou Sancho II. — Alexandre VI distribuiu o novo mundo entre Portugal e a Hespanha, como se fosse propriedade sua. — Sixto V depoz o Rei de Navarra. — Innocencio X annullou os tratados de Wetsfalia. — Clemente XIII publicou o Monitorio contra o duque de Parma, Monitorio que tanto excitou as furias do nosso marquez de Pombal!!!

Mas onde a doutrina ultramontana apparece mais descarnada é nos escriptores do seculo XVII, os quaes alliados a tudo quanto, ainda hoje, ha de mais perverso nas doutrinas demagogicas defenderam o regicidio e proclamaram o direito de insurreição. — Foi sob o imperio d'esta doutrina que a nossa revolução de 1640 se operou. Nas actas das cõrtes dos tres estados de 1641 apparece ella assentada como verdade incontrouersa, bem assim nos documentos officiaes da epocha, e nas obras dos escriptores portuguezes d'esse tempo. — O nosso Francisco Valasco de Gouveia principiou a sua memoravel obra — *A justa acclamação* — escripta por incumbencia dos tres estados, pela defeza dos assassinos de Julio Cesar, obra tão radicalmente revolucionaria que o marquez de Pombal a fez condemnar como apocripa. — O padre Mariana defendeu o frade dominico, que assassinou Henrique III, honrando-o com o titulo de — *Eternus Galix Decus*. — A Henrique IV nunca lhe foi perdoado o seu primitivo calvinismo, e se em dez annos pôde escapar a dez tentativas de assassinato, teve a final que succumbir ao punhal de Ravailac.

Actualmente o *Sylabus* é o codigo politico do ultramontanismo. — É o formulario politico de um partido que procura esconder-se por entre as vestes sagradas do summo sacerdote da igreja catholica. — Nós não podemos transigir com as pretensões exorbitantes d'esse partido sem que re-

trogrademos alguns seculos; mas ao mesmo tempo não devemos ser meos severos com as pretensões exaggeradas do poder temporal, se persistir no empenho de dominar as consciencias, e de intervir no regimen interno da igreja. pelo exercicio de prerogativas que tiveram sua razão de ser em tempos antigos, e em alguns periodos da historia, mas que hoje são verdadeiros anachronismos e constituem revoltante tyrannia. — N'este numero entra o *Beneplacito*, na extensão e na largueza em que alguns o querem e o defendem.

E que é o *placet* ?

Placet, beneplacito, *exequatur*, *pariatis*, praz-me, etc., tudo é o mesmo, significa a acceitação, o reconhecimento, a approvação por parte do poder civil de um preceito, disposição ou declaração do poder da igreja, pela qual lhe dá sanção e força, e lhe promete o auxilio do braço secular. — Se não é isso, não é nada.

Se á negação do *placet* corresponde a recusa da sanção do auxilio, da protecção do estado, á sua concessão não pôde deixar de corresponder a promessa d'esse auxilio e sanção. — Foi assim que o entenderam, e o explicaram sempre os nossos antigos legisladores, juriconsultos e escriptores. — O *placet*, quer quando se concede, quer quando se recusa, é sempre um acto de jurisdicção da auctoridade secular sobre as decisões do governo da igreja. Ora eu considero que, se os actos de jurisdicção da auctoridade temporal são sempre legitimos quando exercidos sobre os negocios do estado, quando exercidos sobre os negocios da *religião*, são illegitimos, e nullos por falta de competencia.

Tão illegitimos são os actos da auctoridade da igreja sobre os negocios do estado, como são illegitimos os actos da auctoridade temporal sobre os negocios espirituaes.

É d'aquí que eu derivo a legitimidade do *placet* sobre os negocios que envolvem *temporalidades*, e a sua illegitimidade sobre os negocios puramente religiosos. — No fôro intimo, no dominio da consciencia, da fé, da crença, da alma, do espirito da salvação e vida eterna, nada de *placet*, — nunca beneplacito. — Sobre os negocios do estado, na policia do culto, no fôro externo, em tudo o que pôde envolver *temporalidades*, *placet* e sempre *placet*. — Nada mais e nada menos.

Para mim a doutrina do *placet* é admissivel só nos termos e dentro dos principios por que as sentenças dos tribunaes estrangeiros precisam de ser confirmadas, ou revistas, pelos tribunaes nacionaes. Esta revisão equivale ao *placet*. Em quanto uma sentença estrangeira se não destina á execução não precisa do *exequatur* da justiça do paiz. — Desde que porém se destina á execução precisa do sêllo da auctoridade e da soberania territorial. — O mesmo é quanto aos preceitos ecclesiasticos; em quanto se destinam só ao fôro da consciencia não precisam do *exequatur*, porque o estado não tem soberania sobre a consciencia, desde que se destinam ao fôro externo, e têm que ser executados, precisam do *placet*, do *exequatur* da soberania temporal.

Com que direito a lei civil pôde pretender coagir-me a que eu creia ou não creia n'um artigo da fé?! — Com que auctoridade pôde o poder temporal coagir-me a que eu acredite, ou não acredite, na innocencia do supremo pastor da igreja quando fala *ex cathedra*, ou como supremo doutor da igreja em materia de dogma ou de moral? — Publiquem mil leis, assemem contra mim mil arcabuzes, a minha consciencia ficará inabalavel!! — Poderá a minha constancia e fortaleza fraquear, mas a minha consciencia dirá sempre «eu creio». — O estado não tem alçada sobre a consciencia.

Desde que nós acceitamos a religião catholica como religião do estado não podemos deixar de acceitar a igreja, e o seu governo, tal como Jesus Christo a instituiu. — Assim nem o catholico, nas materias da fé pôde reconhecer outro superior senão a propria consciencia e a auctoridade da igreja, nem os inquiridores da fé podem privar os cidadãos da liberdade politica sem o consentimento da auctoridade temporal. — Foi assim que respondeu o Rei S. Luiz quando

lhes pediam que fizesse executar as sentenças de excomunição proferidas pela auctoridade ecclesiastica, — «se quereis, disse o Santo Rei, que eu faça executar as vossas sentenças deixaim'as ver para me convencer que são justas». — Por esta fórma, e por estes principios, nem o Papa pôde arrogar a si poder publico para legitimar os filhos illegitimos e admittil-os ás heranças da familia—, nem dispensar no cumprimento das disposições testamentarias, —nem intervir nas questões civis entre casados, —nem fulminar excomunição aos tabelliães que exararem contratos contrarios á lei canonica, —nem exercer jurisdicção criminal contra os clérigos, —nem intervir nas materias do recrutamento, —nem na imposição dos tributos, —nem depor os reis, —nem desligar os subditos da obediencia, e juramento de fidelidade; nem o estado pôde intervir no ministerio, nem no magisterio, nem no governo da igreja. —Elle não tem auctoridade nem para confirmar, nem para repudiar as decisões da igreja relativas á fé, á moral ou á revelação. —No deposito da fé e da revelação o espirito santo assiste aos regentes da igreja, mas não aos regentes do estado. —Se as leis da igreja para serem obrigatorias, ou para serem promulgadas, precisassem da previa acceitação do poder civil, então o poder legislativo da igreja, o poder de ligar e desligar, estaria só na mão do estado, porque lhe podia pôr o veto, e a infalibilidade da igreja passaria para infalibilidade do estado.

A reciproca independencia da igreja e do estado dá satisfação a todas as necessidades. Cada um no seu dominio. —A igreja não tem competencia para conceder benefícios nos negocios temporaes. O estado não a tem para conceder nos negocios espirituaes.

Mas ha materias *mixtas*?!— Sim ha materias que não são de dominio exclusivo nem do estado nem da igreja, e n'estas deve haver harmonia, concordia, accordo, concordata. — É o que a razão aconselha, o que os seculos ensinam. Deve haver accordo, e não o havendo cada uma das duas sociedades pôde e deve estabelecer a sua propria legislação sem se importar com a da outra, e cada uma será efficaz na sua esphera. —A civil não produzirá effeitos religiosos, a religiosa não produzirá effeitos civis. —Para que a religiosa possa produzir effeitos civis, ou a civil effeitos religiosos é necessario o accordo, a acceitação reciproca de cada uma das legislações.

Pretender que o fiel se submetta ás leis civis, em materia religiosa, só porque é cidadão é attentar contra a consciencia. — Pretender que o cidadão se submetta á lei canonica, em materia temporal, só porque é fiel será destruir a cidade. — Foi esta a doutrina que S. Thomás de Aquino sustentou fallando do casamento. Dizia elle que o casamento, emquanto função natural era regulado pela lei natural, e emquanto sacramento era regulado pela lei canonica.

Belarmino ensina que quando a lei civil repugna á religiosa ambas devem ser cumpridas, uma no fóro interno, outra no fóro externo. — Fénelon proclamou a mesma doutrina dizendo que o principe é leigo, mas está sujeito aos pastores da igreja, se é catholico, como o ultimo dos leigos, e que o pastor está sujeito ao principe como o ultimo dos subditos; que a igreja é senhora no espiritual como se não houvessem principes; que o pastor pôde excomungar o principe mas que o principe pôde fazer morrer o pastor. — D'aqui deduziu o sabio bispo Sybur que nas cousas espirituaes deve reger a igreja, nas temporaes o principe e nas mixtas é preciso o *accordo*.

E é isto o que realmente se faz e pratica, ainda que pareça o contrario.

O direito canonico regula a materia das prescrições de um modo e o civil de outro. —O canonico exige sempre a boa fé, o civil dispensa-a algumas vezes. Nos casamentos, o direito canonico reconhece o sacramento onde não existe impedimento derimente, o civil regula os effeitos do matrimonio independente do sacramento. — A igreja pretende ter o exclusivo do ensino. mas o estado abusa do seu

escolas e confere os graus academicos. O direito canonico quer ordens religiosas, mas o civil não reconhece os votos solemnes.

Nem d'aqui pôde resultar inconveniente algum, porque o poder coactivo da igreja é só abstracto, e as suas penalidades são meramente espirituaes. Nenhum dissentimento pôde produzir transtorno na ordem publica. A lei do estado é a unica que pôde ser invocada nos tribunaes, e a igreja aquiesce sempre porque o Divino Mestre lhe ordenou que prestasse obediencia ao poder constituido, ainda que fosse discoloro.

Devemos levar esta doutrina da independencia da igreja e do estado ás ultimas consequencias. — O *placet*, nas materias dogmaticas, poderia ter cabimento quando as decisões da igreja eram tidas na conta de leis civis, e tinham força juridica que hoje não têm.

A intervenção do principe nas materias da fé correspondia a *intolerancia civil e a perseguição religiosa*; correspondia a inquisição, a fogueira e os tormentos, mas hoje não ha, não pôde haver, intolerancia em materia religiosa. — Eu quero, dizia o sr. Canovas del Castillo, em uma occasião solemne, *eu quero a unidade religiosa; entendi sempre que era um grande bem para um paiz, sobretudo se estava muito dividido por outras causas, o ter uma só fé e um só culto religioso. Mas tambem professo a opinião sincera, concreta, terminante que o tempo de toda a repressão, de toda a perseguição material desapareceu para sempre. — Não defenderei nunca a intolerancia religiosa. Nunca protegerei a igreja mantendo as penalidades que ainda hoje se consignam no codigo penal vigente. — Isso já passou para não voltar, porque constituia uma excepção no mundo que é honra para todo o hespanhol que desapareça. — É o que eu digo tambem.*

Assim, a parte da legislação antiga que tendia a regularisar a intervenção nas cousas ecclesiasticas deve desaparecer, mas aquella que impunha ao clérô a obrigação do respeito pela auctoridade temporal deve ser mantida e justificada. — As leis que emanavam do principe na sua qualidade de *defensor da fé, de protector dos canones, e de bispo exterior da igreja* devem desaparecer, mas aquellas que emanavam da sua qualidade de magistrado politico devem manter-se. — Prohibir á igreja que se governe livremente, que ensine o evangelho, que administre os sacramentos, *será tyrannia*. — Prohibir que se defenda deixando livre a aggressão será *perseguição*. — Mas consentir que ella se colloque acima do estado e das instituições será *abdicação*. — Pois não haja nem tyrannia, nem perseguição, nem abdicação. No dominio da consciencia, quer o *ensinamento venha de uma definição ex cathedra*, quer de um concilio, quer de uma homilia, quer de uma pastoral, quer de um sermão, *nada de beneplacito*; mas se o ministro da religião exorbita e se constitue criminoso, provocando contra as instituições, ou fazendo a apologia de actos condemnáveis, deve ser entregue aos tribunaes como o são todos os cidadãos, todos os subditos.

Tal é a minha doutrina, taes são os meus principios.

E não será esta tambem a nossa legislação patria? É.

Percorrendo a nossa legislação desde os tempos mais remotos da monarchia christã e catholica até hoje ainda não encontrei diploma legislativo que contrariasse esta doutrina. — Eu nunca vi lei alguma que sujeitasse os actos religiosos da igreja, sobre materias da fé e da moral, ao *placet* do estado.

Tem havido, não nego, muitos actos governativos de intervenção illegitima do poder civil em materia dogmatica, porque no decurso da historia têm havido treze ou quatorze rupturas de relações com a Santa Sé, e durante essas rupturas, que constituíam um verdadeiro estado de guerra, não admira que apparecessem de um e outro lado actos de força e de violencia. Mas são factos isolados, factos injustos, que a historia registra, mas que a razão condemna e que o direito reprova. — Lei ou disposição que

sujeito as resoluções dogmaticas da igreja ao *placet*, pro-
voco a que m'a apontem e ensinem, eu ignoro-a.

O primeiro documento, propriamente legislativo, ácerca do *placet* tem-o na ordenação Affonsina de 1446. Falla ella das cartas de publicação para as letras que vem de Roma, mas refere-se ás materias *beneficiarias* simplesmente, ou *mixti-fori*, quando impetradas por particulares.— Não allude ás bullas doutrinarias ou dogmaticas. Isto mesmo resulta do que é narrado pelos chronistas historiadores da epocha Garcia de Rezende, Ruy de Pina e D. Agostim Manuel.

O *placet* abolido por D. João II não tornou a ser restabelecido senão em 1765, e n'esse intervallo publicou-se um decreto em 1663, reinando Affonso VI, no qual se mandava que o desembargo do paço consultasse ácerca da conveniencia de o restabelecer para as *bullas que se impetram de Roma*.— Era, pois, para as bullas beneficiarias e não para as dogmaticas.

Em 1765 na petição de recurso escripta por José de Seabra contra o *breve apostolicum pascendi*, dizia elle que: «não obstante os negocios meramente espirituaes e ecclesiasticos sejam independentes da jurisdicção dos principes seculares, e por este claro conhecimento não pretenderam nunca os mesmos principes conhecer do merecimento das bullas, breves e rescriptos que nas materias d'esta natureza emanam da curia, etc., etc.» Na mesma petição, dizia Seabra, que ambos os poderes temporal e espiritual, foram constituídos por Deus Creador, para presidirem, um ás cousas espirituaes e o outro temporalmente ás cousas temporaes.— Termina José de Seabra o seu recurso, pedindo que o Rei mantenha a auctoridade da sua corôa illesa e independente nas *materias temporaes* como sempre foi.— Não pedia a intervenção nas materias espirituaes ou da fé.

Na lei de 6 de maio de 1765, repellindo o *breve Apostolicum Pascendi* e restabelecendo o antigo costume do *placet*, o marquez de Pombal determinou que *as ditas penas se executassem contra as pessoas a cujas mãos chegassem bullas, breves, rescriptos, decretos, ordens, mandados, sentenças emanadas da côrte de Roma, ou de paiz estrangeiro, nos quaes se attente:*

- 1.º, contra a independência temporal da soberania;
- 2.º, contra a constante firmeza das leis;
- 3.º, contra as justas decisões dos tribunaes;
- 4.º, contra o socego publico;
- 5.º, em que se trata de qualquer materia relativas a

esses pontos, *sem preceder o meu real beneplacito.*

Assim, pois, éssa lei, verdadeira fonte do beneplacito, determinou que elle só era preciso nas cinco hypotheses ou casos que especificadamente mencionou, e não nas bullas dogmaticas ou da fé, como ás vezes se tem pretendido entender.

A lei de 2 de abril de 1768, repelliu a bulla da ceia, declarando-a nullo e incompetente *a respeito do que n'ella se escreveu ácerca das temporalidades dos principes e seus vassallos em materias notoriamente alheias da inspecção do sacerdocio*.— É pois claro que n'aquillo que a bulla da ceia continha relativamente ao *sacerdocio e imperio sagrado* não ficou annullado, porque estava dentro da competencia exclusiva da igreja.

A lei de 5 de abril de 1768, creou a mesa censoria *usando do supremo poder que nas temporalidades recobi immediatamente de Deus*.— Vejam que é nas temporalidades!

Na lei de 11 de outubro de 1780, diz-se que *toda a questão cessa fazendo-se a necessaria differença entre os direitos meramente ecclesiasticos e os civis de que goza a igreja por mercê do poder temporal, pois que n'esta parte a este compete accommodar ao estado, e ás circumstancias da nação a disciplina ecclesiastica externa*.— Vejam que fallá só da disciplina ecclesiastica externa e não da interna.

Nos estatutos da universidade, que têm força da lei, determina-se no livro II, titulo 4.º

N.º — Mostrará (o professor) que ha dois poderes

pelos quaes se reje e governa o mundo. — Convem a saber a auctoridade sagrada da igreja e o poder real, os quaes ambas procedem immediatamente de Deus.

N.º — Que a auctoridade da igreja tem por objecto *as cousas sagradas e espirituaes*, não lhe competindo auctoridade directa ou indirecta sobre as cousas temporaes.

N.º — *Fará saber que Deus separou, distinguio e fixou, os impreteriveis limites de ambos os ditos poderes, que lhes poz, a esse fim, determinadas balizas.*

N.º — Fará ver que sem embargo da admiravel providencia com que Deus separou os dois poderes sobreditos, *não querendo deposital-os jámais em uma só mão*, contudo começou a igreja a exercitar depois, e ainda hoje exercita, muitos direitos temporaes.

N.º — Dará a conhecer que da mesma sorte as leis seculares mandam que se dê a Cesar o que elle reservou para si.

N.º — Fará ver que só a igreja universal é mãe, mestra e directora commum de todas as igrejas particulares, que só a ella pertence a *suprema inspecção e intendencia geral sobre as igrejas inferiores, para o fim de corrigil-as, dirijil-as, encaminhal-as, confirmal-as na fé ou na moral.*

N.º — O professor será muito solícito em *não confundir os direitos aos dois poderes, espiritual e temporal, e não attribuirá os direitos sagrados aos soberanos temporaes, nem tambem em temporaes aos papas e aos bispos.*

N.º — Fará conhecer a justa auctoridade que competiu sempre aos soberanos d'esta monarchia sobre as *materias mixtas, sobre a policia exterior da igreja, sobre a administração externa dos direitos espirituaes*, pelos dois unicos e precisos *principios de evitar e impedir que d'elles não venha mal ao estado, e de fazer cumprir e dar força de lei ás regras canonicas para serem mais bem observadas.*

N.º — Distinguirá o poder e a auctoridade *essencial, propria e incomparavel da igreja*, e como tal exercida sempre por ella desde o tempo dos Apostolos, de outro poder e auctoridade accidental, adventicia e communicada depois á mesma igreja pelos Imperadores.

Na constituição de 1822, artigo 8.º, dizia-se: «As côrtes nomearão um tribunal especial para proteger a liberdade da imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso. — Quanto, porém, ao abuso que se pôde fazer d'esta liberdade em *materia religiosa, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre o dogma e moral.* — O governo auxiliará os bispos para serem punidos os culpados».

Artigo 138.º do código penal de 1852 — «Será condemnado... o ministro da religião do reino que abusar das suas funcções... 2.º *Executando Bullas*, ou quaesquer determinações da curia romana, sem ter precedido o beneplácito regio, *na fórma das leis do reino*, salvos os casos em que este crime pelas suas circumstancias tenha o caracter de crime mais grave».

Na portaria de 21 de março de 1853, diz se:

Nos crimes declarados pelo código penal de publicação de doutrinas contrarias á religião catholica, de injurias aos seus dogmas, de abuso de funcções religiosas praticadas pelos seus ministros, ou de quaesquer outros crimes ou accidentes do processo criminal, em que legalmente deve *preceder* a decisão do questões prejudiciaes que são de *propria e privativa* competencia do juizo *ecclesiastico*, não pôde a acção penal principiar ou proseguir no fóro secular sem prévia e competente decisão do juizo *ecclesiastico*; e antes de todo o procedimento, deve o ministerio publico requerer a remessa para o juizo *ecclesiastico* de quaesquer queixas, documentos ou papeis que forem relativos aos referidos objectos, a fim de que a auctoridade *ecclesiastica*, procedendo em observancia das leis canonicas, transmitta depois ao juizo civil a decisão em consequencia do conhecimento que lhe *compete tomar dos delictos ecclesiasticos* para a imposição das penas canonicas. — Depois d'esta declaração ou sentença *ecclesiastica* compete ao ministerio publico requerer contra o criminoso nos termos legaes, que

devem ter logar a fim de que o réu, alem das penas canonicas de exclusiva competencia da igreja, soffra tambem no juizo secular as penas temporaes correspondentes ao crime commettido.—Estas disposições foram resolvidas por Sua Magestade no codigo penal não sómente no interesse da paz publica, da boa ordem e da moralidade dos povos, que a Providencia e as leis sujeitaram ao seu governo, mas tambem em favor da santa religião que professâmos, e dos sagrados canones, cuja observancia e respeito cumpre a Sua Magestade como soberano catholico, e filho fidelissimo da igreja zelar, proteger e defender.

Tal tem sido a nossa legislação sobre a materia do *placet*, e segundo ella as bullas e breves relativos á fé, ao dogma e á moral nunca estiveram dependentes do beneplacito da auctoridade civil.—Ao contrario, as leis portuguezas fizeram sempre distincção entre a jurisdicção sobre materias religiosas, que é exclusiva da igreja, e a jurisdicção sobre materias que podem envolver temporalidades, a qual é mixta da igreja e do estado.—No artigo 138.º do codigo penal mais saliente se torna esta distincção, *incriminando* o acto do ministro da religião dar á execução as bullas e breves antes de obterem beneplacito.—Ora as palavras *dar á execução* evidentemente indicam que a lei teve em vista só o *fôro externo* e não o *fôro da consciencia*.

Nã discussão que houve n'esta casa entre os srs. Duarte Leite e Silva Ferrão, na qual tomaram parte o eminentissimo cardeal patriarcha D. Guilherme e o sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, então ministro do reino e da justiça, ficou assentada a doutrina da jurisdicção exclusiva da igreja sobre a consciencia dos catholicos, doutrina que passou para a portaria de 21 de março de 1853, e constitue hoje direito vigente.—É d'aqui que me resulta a convicção, da manifesta incompetencia com que se pretendeu sujeitar a encyclica, *humanum genus*, ao beneplacito, quando o seu fim era puramente espirital conceder um jubileu.

Sr. presidente, não é justa nem é fundamentada a desconfiança em que parece vivemos com o governo da igreja. Duas foram as bases em que os nossos antepassados assentaram este edificio da nossa nacionalidade—*a igreja e a monarchia*— . Á unidade religiosa e á unidade monarchica devemos igualmente o beneficio da unidade nacional—*a patria*— .

A igreja e a monarchia alliadas, sinceramente alliadas, representaram sempre, no andar da historia, um papel igualmente importante e essencial.—Em nenhum dos periodos difficeis da nossa historia deixâmos de encontrar a igreja alliada á monarchia, trabalhando juntas e empregando esforços communs para constituirem e fortificarem a nacionalidade portugueza.

São immensos, em verdade, os beneficios que devemos á monarchia, mas não são inferiores os que devemos á igreja.—E seja-me permittido, apropriando-me de algumas palavras insuspeitas do principe dos oradores peninsularos, do illustre Castellar, repetir que se a monarchia nos deu

DOS DIGNOS PARES DO REINO

o territorio, a igreja deu-nos o espirito.—Se a monarchia nos deu a patria, a igreja deu-nos a consciencia.—Se a monarchia nos deu os heroes, a igreja deu-nos os santos.

Se a monarchia nos deu a lei politica, a igreja deu-nos a lei moral, os mandamentos religiosos.—Se a monarchia nos deu os soldados que ousados marchavam para a conquista do mundo, a igreja deu-nos os martyres que resolutos iam ao sacrificio.—Se a monarchia nos deu a unidade externa, a igreja deu-nos a unidade interna.—Se a monarchia nos deu essas caravellas que sulcaram mares nunca de antes navegados, a igreja deu-nos a fé que produz milagres, e que, inspirando na alma a idéa do infinito, nos **approxima da divindade.**

Ide, percorrei essa Europa, e em qualquer d'essas cidades que a idade media nos legou, podereis ver o papel que historicamente a igreja tem representado.—A igreja era tudo, tudo, absolutamente tudo.—As suas portas se celebravam os pactos e se firmavam os contratos.—Em torno d'ella se agrupavam as familias, e se constituiam as municipalidades.—Nos seus claustros nasceram os mercados e se erigiram os theatros.—É ao som de seus campanarios que se entra no theatro da vida e se desce ao abysmo da morte.—se **apagam as paixões do coração** e se conjuram as nuvens do céu.—Por seus pavimentos cobertos de lapides descansam as gerações passadas.—Em suas capellas cheias de mysterios levantam-se os tumulos dos reis e dos heroes.—Debaixo de suas abobadas resoam desde os canticos da victoria até aos de desesperação, desde o solemne *Te Deum*, os trhenos de Jeremias, e os lamentos de Job, até aos relampagos do *dies iræ*.—Nos seus altares vemos a **imagem dos bem aventurados e das virgens, que animam, alentam e fortificam.**—Por suas **cupulas que fendem o espaço e vão perder-se no infinito, sobem as almas despojando-se das cinzas da terra e confundindo-se no immenso seio do Eterno!!!**

Mas, para que trago eu isto, senhores?—Eu trago isto unicamente para vos poder dizer que se nos poderes supremos da terra ha alguma cousa que não convem submeter ás discussões d'estas assembléas, na constituição da igreja ha poderes supremos, que a divindade instituiu, que são immutaveis, que serão eternas, e que estão fóra da jurisdicção dos homens.—Não ousemos discentil-os. . . E não desconfiemos da igreja, porque ella, sendo divina, não póde ser inimiga nem da sociedade nem do estado. Alliemo-nos com ella, alliemo-nos sinceramente com ella, e fortificados com tão poderoso auxilio esforcemo-nos por promover a felicidade d'este povo, d'este povo sempre protegido, para o qual a Providencia destinou n'um canto do globo e dotou d'um torrão e de um clima que é o mais doce, o mais fertil e o mais formoso da terra.

Tenho dito.

(O orador foi muitas vezes apoiado e cumprimentado por quasi todos os dignos pares e deputados presentes.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O sr. **Presidente**:— Não havendo mais nenhum digno par inscripto, vae entrar-se na segunda parte da ordem do dia.

Tem a palavra o sr. Thomás Ribeiro.

O sr. **Thomás Ribeiro** (*relator*):— Respondendo ao sr. Barros e Sá, disse que a respeito do *placet* se conformava com as opiniões sustentadas pelo sr. presidente do conselho e pelo sr. Mártens Ferrão. Entende que, marcando a constituição uma religião para o estado, é preciso que o poder moderador esteja devidamente armado de uma faculdade, tal como lhe confere o § 14.º do artigo 75.º da carta, para salvaguardar direitos que devem ser respeitados.

O orador exemplifica, com varios factos historicos, esta asserção.

A camara dos senhores deputados, no uso pleno do seu direito, entendera que não devia modificar o artigo da

carta relativo ao *placet*. Parece-lhe, pois, que a camara dos pares deve respeitar esta resolução.

Pede desculpa ao sr. Agostinho de Ornellas, por só lhe responder agora, mas reconheçêra no sr. conde de Rio Maior um grande desejo de fallar. Por isso não pedira mais cedo a palavra.

O sr. Ornellas começára por estranhar que o sr. Fontes ainda fizesse aos membros d'esta camara a honra de lhes conservar o nome de pares do reino, em vez de lhes dar o de senadores. O orador entende que esta questão é secundaria n'uma reforma da camara, mas, se o sr. Ornellas quer dar a entender que a camara dos pares desce da sua dignidade accetando no seu seio o elemento electivo, não pôde acompanhá-lo n'essa maneira de ver.

Ouvira chamar futilidade ao artigo do projecto em que se diz que os pares e deputados são representantes da nação, e não do rei. Pôde ser que seja futilidade, mas acha este mesmo principio consignado em muitas outras constituições que menciona.

O orador mostra que nas antigas côrtes portuguezas os *procuradores* não representavam a nação, mas sim as povoações e as classes que os elegiam.

Acha, pois, que o principio que se quer deixar agora claramente consignado na carta é moderno, e não deve ser taxado de futil.

Passa a occupar-se do artigo do projecto, em que se diz que o Rei exerce o poder moderador, com a responsabilidade dos seus ministros. O sr. Ornellas entendera que este artigo manietava de algum modo o poder moderador. Não entende do mesmo modo. Pelo contrario, parece-lhe que este artigo garante, quanto possivel, a inviolabilidade d'aquelle poder. O orador desenvolve esta asserção, e responde em seguida ás observações que o sr. Ornellas fizera aos artigos 4.^o e 5.^o do projecto.

O sr. Ornellas atacára a reforma da camara dos pares, mas não dissera como queria feita a reforma. Que a reforma era necessaria declarara-o a lei de 15 de maio de 1884. Reconhecida a necessidade, o orador enumera os modos por que a camara podia ser reformada, e conclue que o systema proposto pelo governo lhe parece ser o mais conveniente.

O sr. conde de Rio Maior dissera que não discutia este projecto, porque a lei que d'elle ha de resultar será dentro em breve aniquilada, quando chegar ao governo outro partido. Estranha que o digno par, que combate as dictaduras, esteja a applaudir uma supposta dictadura que derubasse uma lei constitucional. O partido progressista honra-se de ter na sua ascendencia o nome glorioso de José Estevão, pois a opinião de José Estevão, que o orador leu á camara, contradiz completamente a maneira de ver do sr. conde de Rio Maior.

(O discurso do digno par será publicado na integra, quando s. ex.^a devolver as notas tachygraphicas.)

O sr. **Barros e Sá**: — Mando para a mesa o parecer da commissão de guerra sobre o projecto de lei, concedendo a alguns alumnos dos cursos de infantaria e cavallaria as garantias e vantagens do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Lido na mesa, foi a imprimir.

O sr. **Visconde de Chancelleiros**: — Refere-se á proposta de adiamento que apresentára o anno passado, para que se sobrestitivesse na questão das reformas politicas, emquanto não tivéssemos, pelo menos, equilibrado a receita com a despesa do estado.

A proposta fôra rejeitada, porque a politica é muitas vezes mais um instrumento para que certos homens se conservem no poder do que para governar os paizes com bom senso.

Entre nós é o que quasi sempre acontece.

Este anno não tentaria sequer renovar a proposta de adiamento, e trataria da questão da revisão constitucional, visto que estava sujeita á apreciação da camara.

Nota a indiferença do paiz pelas reformas politicas, mas, a despeito d'essa indiferença, entende que é preciso acabar por uma vez com essa reforma, para que se trate da questão de fazenda, e para dar serenidade ao animo do sr. presidente do conselho, que d'esta vez se mostra impaciente pela votação do projecto.

É pois preciso acabar com a questão politica, mas esta, a fallar a verdade, não é senão a reforma da camara dos pares.

Ora, para que a reforma fosse rigorosamente pratica, como di-sera o sr. Mártens Ferrão, era preciso, segundo elle, orador, que fosse rigorosamente justificada.

Mas não via isso, não via que qualquer movimento da opinião publica a reclamasse.

Não tem havido *meetings* nem reclamações, dirigidas ao parlamento, pedindo as reformas politicas. Tambem não se têm dado graves conflictos entre as duas casas do parlamento, os quaes demonstram a necessidade de reformar a camara dos pares.

Mas a actual camara dos deputados foi eleita para reformar a constituição, poderão dizer. Responderá que com a educação constitucional, que nós temos, os eleitores são meros portadores de listas.

De mais a mais a questão das reformas politicas é tão complexa, que até muitos dos actuaes deputados estão, a este respeito, em desaccordo de opinião. Principalmente a respeito da reforma da camara dos pares, são tantas as cabeças quantas as sentenças.

O corpo eleitoral no nosso paiz não tem auctoridade porque não tem illustração; assim, a expressão soberania popular é, pelo menos, entre nós, vazia de sentido. Tem-se dado ao povo direitos que elle não comprehende, mas não lhe tem dado a instrucção de que elle precisa.

A carta estabelece o principio da instrucção primaria gratuita, mas a verdade é que não chega a haver uma escola por freguezia.

Por todas estas razões, por conhecer bem o deploravel estado do corpo eleitoral do paiz, foi que o anno passado propozera ao sr. Fontes a substituição da eleição directa pela indirecta. Com isso se contentava, mas a proposta não fôra aceita.

Cita-se sempre entre nós, quando se quer fazer alguma reforma, o exemplo da Inglaterra. Mas a verdade é que muitas vezes se cita em falso, e no caso sujeito mais do que nunca. Em Inglaterra não se faz uma reforma sem que esteja amadurecida pelo espirito publico.

Entende que a carta não tem sido devidamente experimentada, que não tem sido cumprida, embora digam que está velha. Desacatada é que ella tem sido e, a este respeito, o orador demora se fallando do acto dictatorial pelo qual o governo reformára o exercito.

Como estivesse para dar a hora, o digno par pede que lhe fique reservada a palavra, declarando, porém, que não sabe se lhe será possível assistir á sessão de segunda feira.

(*O discurso do digno par será publicado na integra, quando e. ex.^a restituir as notas tachygraphicas.*)

O sr. Presidente:— A ordem do dia para segunda feira, 1 de junho, é a continuação da que vinha para hoje.

Está levantada a sessão.

Eram cinco horas da tarde.

Dignos pares presentes na sessão de 30 de maio
de 1885

Ex.^{mos} srs. João de Andrade Corvo; Duque de Palmella; Marquez de Vallada; Condes, de Alte, de Cabral, de Castro, de Ficalho, da Fonte Nova, de Gouveia, da Praia e de Monforte, da Ribeira Grande, de Rio Maior, de Sieuve de Menezes; Viscondes, de Almeidinha, de Alves de Sá, de Arriaga, de Azarujinha, de Bivar, de Chancelleiros, da Gandarinha, de S. Januario, de Asseca; Barão de Santos;

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA 116

Continuação da discussão do projecto das reformas politicas

O sr. Presidente :— Tem a palavra o sr. Pereira Cardoso.

O sr. Pereira Cardoso:— Contesta que o governo tenha auctoridade para fazer as reformas politicas, attento haver faltado a quantos compromissos contrahira, e que, portanto, essas reformas não viriam a ter de futuro o minimo valor.

Censura que o partido progressista não as discuta, tao mais quanto é certo que esse partido, tendo-as a principio conceituado de serias e dignas de experiencia, as reputa agora insignificantes e irrisorias. Não obstante, como imparcial que é, e posto que passasse á inactividade politica, não pôde deixar de enaltecer as elevadas qualidades do sr. Braamcamp e tão pouco esquecer nunca a boa camaradagem que encontrára n'esse partido, e a que sempre correspondera lealmente.

Condemna o projecto da reforma da camara dos pares, por julgar que n'ella se utiliza substituindo pela eleição a nomeação regia, em vista da corrupção de costumes e diminuta illustração dos eleitores.

O orador fez ainda varias considerações acerca dos actos politicos e financeiros do governo, porém tão fraca era a sua voz que não nos deu margem a desenvolver mais circumstanciadamente este extracto.

(S. ex.^a foi muito comprimentado, e o seu discurso em breve será publicado na integra.)

O sr. Carlos Bento:— Diz que a occasião em que se trata de reformas politicas é a mais ensejada para verificar se porventura, segundo preceitua o artigo 139.º da carta, a constituição do estado tem ou não sido observada; e, na hypothese negativa, julga que a melhor de todas as reformas é suscitar a observancia da constituição. Todavia, não pretende com isto censurar o governo, senão sómente mostrar que o seu desejo é conservar-se afastado de quaesquer questões com que o paiz não possa aproveitar.

Refere-se depois á facilidade e rapidez com que entre nós votam as camaras as cousas mais importantes, taes como o codigo penal, o qual, não obstante conter quinhentos artigos, se votára em meia hora.

Allude á necessidade constante de se recorrer ao *bill*, fallando-se *inglez* desde quando um governo quer sair da legalidade, e provando-se pelo abuso d'aquella palavra a frequencia com que se infringe a lei.

Faz menção dos partidos politicos, que dá por ultimamente anarchisados, se bem quanto a quaesquer propostas, pouco lhe importe que a sua iniciativa parta d'este ou d'aquelle partido, com tal que redundem em vantagem do seu paiz. Nem com o sr. presidente do conselho leva a seriedade ao extremo de o arguir por estarem as suas idéas actuaes em opposição com as do passado.

A este proposito cita sir Robert Peel, cujo nome ficou assignalado entre os dos maiores estadistas, ainda que em seus actos foi esse grande vulto contradictorio.

Em seguida reporta-se ao imposto de rendimento e lembra que n'elle a disposição que contra si concitára maior animadversão, tinha sido o tributar-se o juro das inscrições, sendo muito para notar que aquelles que mais o combateram, foram os mesmos que, subidos ao poder, desde logo o deixaram ficar. Conceitua de altamente economico e liberal este imposto, por d'elle resultarem vantagens ás classes menos abastadas, supposto que parte da nossa democracia não o houvesse comprehendido.

Quanto á proposta para a reforma constitucional, affirma que, por influxo dos deputados da opposição apresentára tambem o governo um projecto de lei eleitoral, a fim de ser votada aquella proposta.

Suppriu-se por este meio ás necessidades eleitoraes do partido opposicionista, o que sem duvida seria bom, se acaso a camara dos deputados se tornasse por esse facto o que a sua congenere é em Inglaterra. Quanto á dos pares, fôra igualmente para desejar muito que as suas resoluções não tivessem resultados politicos, a exemplo d'aquella mesma nação.

Estranha que os melhoramentos que se pedem quotidianamente ao governo, sobre alterarem a constituição politica da nossa sociedade, acarretem o augmento de additionaes que vão sempre incidir nos generos de primeira necessidade.

Quizera, pois, menos politica e mais disvello por esta e outras questões de magna importancia, sendo que assim as classifica o sr. ministro da fazenda, a quem tece louvores e para cujo relatorio chama a attenção do sr. presidente do conselho.

Entende que actualmente, por serem enormes os encargos da nossa divida, cumpre-nos principalmente equilibrar a receita e a despeza, e deixar descansar os capitães. Procural-os o governo, sobre tudo n'um mercado reduzido como o nosso, equivale a contrariar o desenvolvimento do nosso commercio e industria. Tanto que ultimamente, a proposito d'ella, fazendo-se um inquerito, alguns industriaes declararam que a concorrência do governo aos nossos mercados em procura de dinheiro, impossibilitava a industria de conseguir fundos em condições favoraveis ao seu desenvolvimento.

Referindo-se ás nossas colonias, diz que d'entre ellas duas havia apenas sem *deficit*: Macau e Cabo Verde; porém que uma parte da receita d'aquella estava como promettida, por isso que a loteria fôra ali prohibida como um acto de immoralidade. Admira-se de tal prohibição e de que a par d'isso se admittam entre nós loterias estrangeiras.

Não menos se admira de que o sr. ministro da fazenda houvesse dito que mal nos iria, portanto, *desacreditarmos* a nossa situação financeira, attento que os estrangeiros prestariam fé ás nossas palavras, quando é certo que elles sabem tão bem o que entre nós se passa, que a Inglaterra publica o *Anuario do estadista*, no qual se mencionam as

vezes que Portugal deixa de pagar os juros da sua dívida, conjunctamente com esse *Annuario*, ainda ultimamente publicou um mappa, do qual resulta que a nossa nação é a terceira que mais individualmente paga. E a proposito da Inglaterra cita factos que resultam em que ella sempre se busca esquivar a emprestimos, mesmo nas occasiões mais difficeis. Menciona tambem a França, mas principalmente faz encarecimentos ao modo como perante extraordinarias difficuldades financeiras luctou a Italia, onde chegou a haver dois ministros da fazenda, e actualmente ha um só que vale por meia duzia.

Mas nós, enquanto discutimos reformas politicas, succede que, de envolta com outros males, as juntas de parochia lançam de imposto 188 por cento, se bem os pares que hão de vir da camara dos senhores deputados e de outras procedencias excedam em proporção aquella percentagem.

É possivel que essas reformas nada melhorem, mas é certo que o sr. ministro da fazenda tem por necessaria a approvação d'ellas para gerir as finanças mais vantajosamente.

Com referencia ao notorio accordo politico, pondera que em vista do sr. presidente do conselho se prestar tanto a accordos, muito conviria que todos os partidos concorressem para um importantissimo, qual o financeiro.

Investiva contra a facilidade com que as camaras municipaes contrahem emprestimos, e em vez de na capital se tratar de habitações para as classes pobres, antes pelo contrario se derribam casas, que a esse fim se compram caras, e cuja destruição importa um rendimento collectavel de menos para o governo. Alargam-se praças e ruas, porém os estrangeiros que vem a Lisboa dizem que mais do que outra cousa se parece a nossa com uma cidade abandonada, tão diminuto é o movimento da sua população. Pede ao governo haja de restringir as faculdades das camaras municipaes, consoante os Estados Unidos se viram obrigados a fazel-o á de New York.

Faz referencia ás dictaduras e a proclamar-se entre nós que ellas são para salvar o paiz, o qual, salvo n'um dia, logo no seguinte precisa de que novamente o salvem; e demonstra quanto adverso lhes fôra o conde de Cavour e actualmente as condemna o sr. Canovas del Castillo, e bem assim que a unica seria n'este paiz, segundo a sua opinião e a de Alexandre Hereulano, se decretára em 1832.

Não contesta que se não haja progredido, mas nega que a nossa situação se possa considerar uma perfeita normalidade, e invoca em seu abono o testemunho do sr. ministro da fazenda e a circumstancia da provincia do Alemtejo estar muito por desbravar e quasi deserta, acrescendo a aggravante de ser a segurança individual ali problematica e a da propriedade não existir ultimamente, conforme officialmente declarou o agronomo de um dos districtos d'essa provincia.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Ha pouco tempo?

O Orador:—Ha dois annos! E corroborando esta affirmativa indica o facto do mesmo agronomo dizer que n'um campo se encontrára certa machina para deitar fogo ás seáras, mas que não chegára a funcionar por lhe ter chovido.

Confronta depois essa provincia com a Belgica. á qual tanto se assimilha na extensão, quanto differe no seu progresso; e condemnando a emigração, louva o sr. Thomás Ribeiro por contra ella haver tomado providencias, quando ministro.

Tambem discretêa ácerca de se não pagar aos nossos professores de instrucção primaria, succedendo, por isso, que se a carta constitucional preceitua que o ensino seja gratuito para os que aprendem, igualmente gratuito fica para os que ensinam.

Alludiudo ás celebres palavras que em França, e no tempo da restauração, soltou o ministro da fazenda: *«Dae-*

me boa politica, que vos darei boas finanças», interrompeu-o assim o sr. visconde de Chancellieiros: «Essa phrase já tem cabellos brancos!» — Brancos?! acudiu o orador: para nós nem sequer tem cabellos, porque ainda lhe não nasceram. E proseguindo, passa a tratar da nossa agricultura, cujos melhoramentos entende não poderem derivar só da construcção de linhas ferreas, em contraposição ao que diz um escriptor francez, que aliás mais tarde reconheceu que a prosperidade do Minho não provinha d'ellas, senão do systema de arrendamento que ali existe.

Aqui houve nova interrupção do sr. visconde de Chancellieiros, porque, a seu ver, o citado escriptor faltava á verdade. O orador contestou-lh'o, insistindo no que dissera, e individuando ainda outros homens celebres em confirmação da sua doutrina.

Finalmente, faz varias considerações ácerca da arte ou sciencia de governar, e conclue por enviar para a mesa uma moção, sobre a qual nada se resolveu, por ter dado a hora.

(O discurso do digno par publicar-se-ha na integra, logo que haja revisto as notas tachygraphicas.)

O sr. **Visconde de Bivar**: — Mando para a mesa um parecer da commissão de fazenda, e peço a v. ex.^a que lhe dê o devido destino.

Foi a imprimir.

O sr. **Francisco Simões Margiochi**: — Por parte da commissão de obras publicas requieiro a v. ex.^a que consulte a camara para ver se ella consente que seja aggregado á mesma commissão o digno par e ex ministro das obras publicas o sr. conselheiro Antonio Augusto de Aguiar.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O sr. **Presidente**:—A proxima sessão terá lugar amanhã, sendo a primeira parte da ordem do dia os pareceres n^{os} 19 e 20, e a segunda parte a continuação da que estava dada.

Está levantada a sessão.

Passavam alguns minutos das cinco horas da tarde

Dignos pares presentes na sessão de 1 de junho de 1885

Ex.^{mos} srs.: João de Andrade Corvo; duque de Palmella; marquezes, de Fronteira, de Vallada; condes, de Alte, de Bertandos, de Cabral, de Ficalho, da Fonte Nova, da Praia e de Monforte, de Rio Maior, de Sieuve de Menezes, de Castro, viscondes, de Almeida, de Alves de Sá, de Arriaga, de Azarujinha, de Bivar, de Chancellier, de S. Januario; barão de Santos, Ornellas, Aguiar, Sampaio Pinto, Henriques Secco, Fontes Pereira de Mello, Sampaio Pimentel, Costa Lobo, Telles de Vasconcellos, Barão de Freitas, Cau da Costa, Palmeirim, Bernardo de Sá, Carlos Bento, Eugenio de Almeida, Montufar Barreiros, Costa e Silva, Francisco Cunha, Margiochi, Henrique de Macedo, Larcher, Jeronymo Maldonado, Mártens Ferrão, Gusmão, Gomes Lages, Castro Guimarães, Ponte e Horta, Costa Cardoso, Mexia Salema, Silvestre Ribeiro, Vaz Preto, Thomás Ribeiro, Thomás de Carvalho, Seica e Almeida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão do parecer n.º 15, sobre o projecto de lei que modifica alguns artigos da carta constitucional

O sr. **Presidente**:—Vamos entrar na segunda parte da ordem do dia, e tem a palavra sobre a ordem o sr. Costa Lobo.

O sr. **Costa Lobo**:—Sr. presidente, eu nunca proclamei a necessidade da reforma constitucional.

Nunca proferi uma unica palavra, nem para a solicitar, nem mesmo para a provocar.

Mas, apresentada ella, tenho que proferir o meu voto.

O que vou dizer não tem por fim, nem impugnar nem defender o projecto.

E, por isso, não me cumpre responder aos dignos pares que me precederam.

Eu procurarei, sem duvida, justificar o meu voto.

Mas o meu intento em usar da palavra não é esse. O meu intento é qualificar esse voto, é determinar a sua significação.

Todas as reflexões que vou produzir são subordinadas a este intento. O meu discurso não é um discurso de polemica. É apenas a manifestação do meu modo de pensar.

Sr. presidente, em discussões sobre assumptos sociaes eu tenho mais fé nas lições da historia e da experiencia, do que nas abstracções da philosophia, ou nas construcções aereas da imaginação.

Este mundo não é um mundo philosophico nem logico, nem um mundo poetico. É um mundo de realidades. E, por isso, talvez que o padre Syeyès e o sr. Silvestre Pinheiro, dois consummados artifices de constituições, nunca conseguiram que ninguem tomasse a serio a constituição modelo, que cada um tinha elaborado.

Assim, tratando-se de uma reforma contitucional, entendi eu que devia consultar os trabalhos dos nossos predecessores empenhados em igual tarefa. E nós não somos pobres d'este genero de litteratura constitucional.

Possuimos os trabalhos de dois congressos constituintes, e os trabalhos da camara revisora de 1852. E não foi perdido o meu estudo.

Ali encontrei a exposição de todas as theorias que se referem á organização politica de um estado desde Solon e Lycurgo até Mirabeau e Benjamin Constant.

Não censarei muito a camara com o resultado das suas reflexões sobre as discussões do congresso constituinte de 1821.

A constituição de 1822, que foi o resultado d'essas discussões, ha muito tempo que está julgada como um acervo de concepções pueris, uma contrafacção das maximas francezas, proclamadas pela assembléa constituinte de 1789.

A constituição de 1822 acommoda-se tanto ao genio de Portugal, como esses dramas e comedias francezas, cujas traducções preenchem quasi todo o repertorio do nosso theatro contemporaneo.

E é curioso que esses patriotas de 1820, que eram tão perluxos no seu nacionalismo, que proscreviam todo o vestuario, que não fosse o vestuario do patrio brixte, em relação ás idéas politicas, não prezavam senão aquellas que tinham a marca de fabrica franceza. Era o patriotismo entendido ás avessas.

A feição caracteristica da constituição de 1822 é uma assembléa legislativa unica, inadiavel e indissolovel, de cujos mandados o Rei e os ministros são meros escravos. Era o sceptro do poder absoluto transferido das mãos do monarcha para a mesa de uma assembléa legislativa.

A constituição de 1822 ignorava, portanto, o principio fundamental de toda a constituição, cuja essencia é o garantir a liberdade civil e politica.

Esse principio fundamental é que não haja no estado nenhum poder, cuja acção não seja contrapesada por outro poder, que é o mesmo que dizer que não haja no estado nenhum poder absoluto.

Na sua biographia de Fernandes Thomás, o sr. Rebello da Silva conta uma anecdota, que nos dá a conhecer os motivos por que foi adoptada esta base da constituição. Fernandes Thomás, que era favoravel á existencia de duas camaras, fazia ponderações n'este sentido ao seu amigo, o eloquente deputado Ferreira de Moura.

«Ignoras o que vae pela cidade, lhe replicou Moura. No dia que votarmos as duas camaras, somos precipitados das janellas das côrtes, e perdemos toda a popularidade.»

E foi assim que, na sessão de 26 de fevereiro de 1821, 59 deputados, contra 26, optaram por uma unica camara.

Fernandes Thomás orou e votou em favor de uma só camara.

Tão certo é que, em tempos revolucionarios, ainda os caracteres os mais isentos e os mais varonis como era Fernandes Thomás, se deixam assoberbar pelas vociferações das turbas.

E assim é que n'esses tempos de agitação se fazem as constituições.

Como toda a constituição de 1822 está fundada sobre esta base de uma assembléa unica e omnipotente, as discussões do congresso, que a elaborou, são pouco aproveitáveis em relação a este projecto de lei, que presuppõe a existencia de duas camaras.

Passo, portanto, a considerar as discussões do congresso constituinte de 1837.

Mas antes d'isso farei uma reflexão que me ia esquecendo.

A sorte final da constituição de 1822 explica nos a razão porque as concepções de pura philosophia constitucional não são susceptíveis de duração.

É porque os architectos d'esse genero de construcções não conhecem, ou não apreciam devidamente, a natureza do solo em que as assentam.

E as complicadas estratificações da geologia social não são faceis de apreciar.

Essas construcções fazem-me lembrar aquella torre do convento dos Jeronymos, de que vemos hoje as ruínas. O terreno era movediço, e não pôde supportar a grandiosa estrutura sobreimpôta, e, assim, esta desabou antes de concluida.

Passo agora ao congresso de 1837.

Sr. presidente, ao percorrer os numeros das sessões d'este congresso, a minha attenção era constantemente distrahi-da dos discursos dos oradores por uma impressão desagradavel. De envolta com as palavras de cada orador, afigurava-se-me sempre estar escutando o ruido das armas, o pugilato das facções, as declamações dos clubs, do club dos Camillos e do club do arsenal, estabelecido no proprio arsenal de marinha, e tendo por seu presidente o inspector d'esse mesmo arsenal; as revoltas da guarda nacional; as devastações do Remechido no Algarve; os gritos das victimas do roubo e do assassinato, que assolavam todo o paiz. Os echos d'essa sanguinolenta tragedia, que se representava em todo o reino, repercutiam-se dentro da sala das sessões, nas vozerias das galerias, nas interpeilações ao governo, nas leis da suspensão das garantias, nas lamentações e clamores dos deputados. Alguns houve que, por desesperança, renunciaram ao seu mandato. Taes foram Barreto Feio e Bernardo da Rocha.

Sr. presidente, poucas legislaturas terá havido em Portugal, em que se encontrem oradores tão notaveis como aquelles que, n'esse congresso, tomaram parte na discussão sobre a organização da segunda camara.

Garrett, José Estevão, Costa Cabral, barão da Ribeira de Sabrosa, Pereira Derramado debateram, com levantada eloquencia, as muitas opiniões que dividiam o congresso sobre esta questão constitucional.

Todavia, notaveis como são os discursos d'esses oradores, não foi a sua eloquencia que mais profundo abalo fez no meu espirito. O que sobretudo me impressionava eram as considerações incidentaes de diferentes deputados sobre o estado do paiz.

O que vemos nós nas nossas provincias?—exclamava um dos oradores:—o desgosto e o desalento; as provincias têm-se conservado indifferentes á revolução; todos os partidos são já suspeitos á nação; o que a nação precisa é de paz, de ordem, de segurança.

«Eu tenho—dizia outro—por um facto incontestavel, que se vê, que se ouve, que se apalpa, de que ninguem duvida, que a maior necessidade da nação portugueza é a de repouso.» (Apoiados.)

C proprio José Estevão, o fogaoso tribuno que pugna

por uma só camara legislativa, concluia o seu discurso com as seguintes palavras: «A primeira necessidade do nosso malfadado paiz é que não haja mais revoluções. (*Apoiados poraes e prolongados.*) Julgo que outra revolução, em qualquer sentido que seja, acaba, por uma vez, com a nossa existencia politica».

Malfadado paiz, na verdade! que tinha diante de si quatorze annos de cruentas revoluções.

Porém, mais impressivo que todos estes discursos, pronunciados por homens todos elles additos á revolução, foi o discurso do deputado que encerrou a discussão. Pereira Brandão é o seu nome. Este deputado, cuja individualidade me é desconhecida, era, segundo elle declara no seu discurso, um juiz. Quasi todo esse discurso versou sobre a narração de factos particularisados, que mostravam como o crime campeava impune por todo o reino. Assassínatos após assassínatos, commettidos á luz do dia, e os seus perpetradores vagueando, feros e soberbos, por entre as povoações amedrontadas.

Digam-me, clamava esse deputado, se de um seculo a esta parte se têm praticado crimes, como os que temos observado no districto de Penafiel, onde, dentro do raio de uma legua, todas as casas mais ricas têm sido atacadas e escaladas á força, dando-se batalhas em que têm morrido mais de cem pessoas.

Sr. presidente, o pensamento que me occorria a cada momento, ao passo que ia lendo, era o seguinte: como podiam estes homens conspícuos e sisudos, em face de um paiz assim decaído ao nivel dos estados barbarescos, como podiam elles entreter-se a discutir subtilezas de ideologia constitucional?

Pois, n'este estado do paiz, valia realmente a pena ter derribado a carta, cuja implantação custára rios de sangue e de lagrimas, tantos e tão longos annos de miserias e de angustia? A carta, para cujo triumpho o paiz padecera os horrores de uma guerra civil, que alastrára o seu territorio de escombros e ruinas? A carta, que não tinha mais que dois annos do exercicio e o abuso da qual, segundo o manifesto publicado por essas mesmas côrtes em 22 de agosto de 1837, era a unica justificação da revolução?

Pois valia realmente a pena ter votado á execração publica os ministros, os generaes e os conselheiros do Imperador, o duque da Terceira, o duque de Palmella, José da Silva Carvalho, Agostinho José Freire, e tantos outros homens benemeritos?

E então dizia eu a mim mesmo: d'aqui a outros cincoenta annos, os vindouros, que consultarem estas nossas discussões, não farão elles uma reflexão similhante áquella que eu faço agora?

Não dirão elles tambem: como podiam estes deputados e pares, durante dois annos, e n'aquelle mesmo anno que o orçamento rectificativo accusava um deficit de 8.000:000\$000 réis, como podiam elles consumir o tempo em questões de architectonica constitucional?

Não quero eu, sr. presidente, dar grande rasão de espanto a esse futuro leitor dos nossos annaes parlamentares. E serei por isso o mais breve que eu possa.

Sr. presidente, os trabalhos do soberano congresso de 1837 são ensino proveitoso para nós, que estâmos agora lavrando o mesmo safaro e ingrato terreno.

O resultado d'esses trabalhos na ordem constitucional foi a constituição de 4 de abril de 1838.

E em que differe esta constituição da carta? Em muito pouco; em quatro pontos, dos quaes um só é importante.

Em primeiro lugar, a constituição substituia a eleição directa á indirecta.

Ora, sr. presidente, tudo quanto se póde dizer, philosophicamente e praticamente, a respeito d'estas formas de eleição, fôra já dito no congresso constituinte de 1821.

Quem quizer conhecer em todos os seus aspectos essa famosa questão, que tanto agitou as paixões desde 1831 até 1852, e que ainda hoje renasce de tempos a tempos,

não tem mais que ler as discussões d'aquelle congresso, que se encontram no quarto volume das sessões de 1821. Todas as discussões posteriores nada têm acrescentado de importante aos argumentos que então se produziram. O augusto congresso, como elle se denominava a si mesmo, decidiu-se pela fórma directa, e essa opinião teve a seu favor a valiosa auctoridade de Fernandes Thomás. Mas a minoria, que optava pela fórma indirecta, conta no seu numero os não menos respeitaveis nomes de Borges Carneiro e Ferreira Borges.

O unico argumento novo, que nós hoje podemos acrescentar aos que foram produzidos por aquelles eximios publicistas, é o que se deriva do resultado da nossa longa experiencia.

Ora, essa experiencia, quanto a mim, a avalial-a pelos respectivos fructos das duas fórmas de eleição, que são a composição da camara dos deputados, prova que tanto vale uma fórma como outra, e que, se ha algum saldo de vantagens, é em favor da eleição indirecta.

O segundo ponto em que a constituição de 1838 differe da carta, é que na constituição se não faz menção do poder moderador. Mas como todas as funcções do poder moderador, exceptuando a nomeação dos pares, são conservadas ao Rei, esta eliminação é uma eliminação de palavras. Desde que a praxe estabelece que os ministros são responsaveis pelos actos do poder moderador, o poder moderador cessou de existir. Poder moderador sob a responsabilidade ministerial, é apenas uma expressão constitucional, mas uma expressão que tem sua utilidade em que serve a fazer a distincção entre as funcções politicas do Rei e as suas funcções executivas.

A constituição de 1838 aboliu tambem o conselho d'estado.

O conselho d'estado, sr. presidente, é um corpo politico que dá conselhos. Eu não quero faltar ao respeito que merece esta alta corporação do estado. Mas toda a gente sabe a influencia que proverbialmente exercem os conselhos sobre o procedimento d'aquelles que os pedem; e quanta sobre o procedimento d'aquelles, que não só os não pedem, mas que, pelo contrario, são obrigados a recebê-los.

Não me parece que, abolindo o conselho d'estado, a constituição fizesse uma obra que desse aos seus legisladores jus a um logar n'aquelle pantheon que o governo de então decretou, mas não executou.

Sr. presidente, a alteração verdadeiramente importante, em que a constituição differe da carta, é na organização da segunda camara. E este foi realmente o unico combate de opinião politica em toda a discussão da constituição. E assim o declara um dos mais distinctos membros d'esse congresso, Almeida Garrett, no prefacio dos discursos que elle por essa occasião pronunciou; e que correm impressos.

É aqui que a historia dos feitos do congresso nos offerece uma lição proficua; visto que é essa organização que constitue tambem a parte mais importante do projecto em discussão.

A maioria da commissão, nomeada pelo congresso, propozera uma camara de senadores vitalicios nomeados pelo Rei. Essa proposta foi rejeitada pelo congresso.

Então o presidente poz á votação o seguinte textual quesito: «Se a camara dos senadores deve ser da eleição pura do povo?»

Este quesito foi approvedo por 48 votos e rejeitado por 43. A maioria foi, pois, de 5 votos.

Mas, logo em seguida, pelas explicações e restricções de alguns dos votantes, essa maioria se tornou duvidosa.

E, no dia seguinte, pelas declarações de votos dos deputados ausentes, se provou que não era aquella a decisão da maioria do congresso, embora talvez fosse a decisão da maioria presente na sessão de 14 de outubro de 1837.

Em resultado d'este facto, o congresso reconsiderou a questão na sessão de 24 de novembro. E, em conformi-

DIGNOS PARES DO REINO

dade com a resolução então tomada, á constituição foi annexado o seguinte artigo, que, sob o titulo de artigo transitorio, é o ultimo artigo d'essa constituição.

Esse artigo diz:

«As côrtes ordinarias que primeiro se reunirem, depois de dissolvido o actual congresso constituinte, poderão decidir se a camara dos senadores ha de continuar a ser de simples eleição popular, onde de futuro os senadores hão de ser escolhidos pelo Rei, sobre lista triplice proposta pelos circulos eleitoraes.»

Sr. presidente, como se deprehende dos escriptos politicos d'esse tempo, esta decisão do congresso produziu em todo o paiz, apesar das calamidades que o affligiam, um accesso de homérica hilaridade. E o caso era para isso.

Assim, pois, sobre o unico ponto importante, em que a constituição differe da carta, o soberano congresso não se tinha podido entender, e tornava a deferir ao povo o mandato constituinte de que fôra investido.

Mas, pergunto eu, — e n'esta pergunta eu não faço senão reproduzir o que então se disse, — se elles assim devolviam outra vez o seu mandato ao paiz, em relação a esta questão, com que direito limitavam elles a decisão dos seus mandantes? Com que direitos ellés, os procuradores do povo, coarctavam a liberdade dos seus committentes, obrigando-os a escolher entre as duas fórmãs especificadas no artigo transitorio?

Tal foi, sr. presidente, na parte politica, o resultado da revolução de setembro e dos trabalhos do seu congresso. Não é agora a occasião propria para discutir os seus resultados na esphera administrativa e economica. Se o fosse, eu diria que o regimen do paiz foi convertido no que um deputado d'essa epocha chamava:— o feudalismo dos valentões.

Eu teria, sobretudo, a lamentar, que essa revolução tivesse implantado, tanto no paiz como nas colonias, o pernicioso systema do proteccionismo, cujo dominio e effeitos deleterios nem talvez um seculo ainda bastará para obliterar.

E para isto se derribou a carta!

Aprendam aqui os partidarios das revoluções triumphantes, os das dictaduras e das constituições em folha.

Voltando ás reformas constitucionaes do congresso, pois que são essas as que actualmente nos interessam, se eu tivesse, como historiador, de pronunciar o meu juizo sobre os trabalhos do congresso constituinte de 1837, eu não escolheria, para fundamentar esse juizo, outros considerandos senão os derivados das palavras proferidas pelo illustre caudilho d'essa revolução na sessão de 8 de abril d'esse anno.

N'essa sessão dizia Passos Manuel:

«Quererão os srs. deputados que este congresso seja eterno? Quererão deixar as suas cadeiras para filhos e netos? Não querem, por certo! O congresso tem de fazer a constituição, tem de organizar a fazenda, e isto não é pouco.» *(Interrompendo a leitura.)* A constituição foi feita, já vimos como. Agora a fazenda é que ficou ainda em peor estado.

(Continuando a ler): «Porque só para a constituição, o congresso constituinte (de 1821) gastou dois annos para fazer uma constituição, o que um homem entendido fazia em dois dias.»

(Interrompendo a leitura.) Sou inteiramente d'esta opinião. Nada mais facil do que idear constituições e reformas constitucionaes.

(Continuando a ler). «Constituição que durou cousa de seis mezes.»

(Interrompendo a leitura.) Que cumprimento tão amavel dirigido pelos patriotas de 1836 aos paes da patria de 1820!

(Continuando a ler). «Eu espero que o congresso não ha de dilatar as suas discussões tanto, porque não ha de con-

verter esta assembléa em escola de direito publico, e gastar o tempo com cousas já sabidas de qualquer estudante.»

(*Interrompendo a leitura*). Sr. presidente, eis uma lição que tambem nos é dirigida a nós, e que não podemos menos presar.

(*Continuando a ler*). «Para destruir, sr. presidente, basta um pygmeu, mas para edificar é necessario um gigante. Tantas vezes temos agitado a urna eleitoral, e nunca acertámos com as provas dos nossos representantes: estaria essa felicidade reservada para o anno de 1837?

«Começaria agora o reinado de Saturno e o seculo de ouro?

«Só agora é que apparecem os Solons e os Lycurgos?

«O congresso é o representante da nação, mas elle rejeita como podre incenso, qualquer elogio que se faça ao congresso actual, como detrimento dos antigos parlamentos onde brilharam tantas illustrações.»

(*Interrompendo a leitura*). E o caso de citar o proverbio: «após de mim virá quem bom me fará». Mas então para que foi a revolução?

(*Continuando a ler*). «Porque o congresso começa os seus trabalhos, e é só quando os últimos que póde esperar o juizo da historia. Demais, a modestia é a corôa dos sabios.»

Sr. presidente, estas palavras são dignas de meditação.

N'ellas se revela uma completa descrença em toda a constituição elaborada por uma assembléa legislativa.

N'ellas se aprecia devidamente o movimento dos demolidores systematicos.

N'ellas transparece, atravez das precauções oratorias, um soberano desprezo pelo soberano congresso.

Como se explica, pois, que este e outros homens, de conspicuo talento e character intemerato, prestassem o seu apoio ao que não foi senão uma obra de insensata demolição, á revolução de setembro?

Não fallo d'aquelles que, como o marquez de Sá da Bandeira, adheriram á revolução, não por sympathia, mas por abnegação. O marquez de Sá, em uma carta que publicou em resposta a um livro do antigo embaixador belga em Portugal, conde Goblet de Alviella, n'essa carta elle declarou que não promovera nem sympathisára com a revolução, mas que accetára o cargo de ministro, forçado pela Rainha. A adhesão do marquez de Sá comprehende-se. Era para que a revolta não degenerasse em anarchia.

Mas a revolução de setembro não teve só d'estes defensores coactos. Teve campeões convictos e entusiasticos. Como se explica este phenomeno?

Houve certamente cousas occasionaes derivadas das vicissitudes e desgraças d'aquelle tempo. Essas causas passaram, e não me occuparei d'ellas. Mas a causa fundamental, que provocou a revolução de setembro, foi o principio de uma certa escola de homens politicos, que então florescia, e que ainda hoje conta muitos adoptos, para a qual constituição e tradições são palavras vãs. Para elles não ha senão um direito, o direito da revolução. Para elles não ha senão um recurso contra os males do estado, o recurso da revolução. Para elles não ha senão uma estrada do progresso, a estrada da revolução.

A essa escola pertencia Passos Manuel.

No mesmo famigerado discurso, que ha pouco citei, elle dizia:

«Não fomos mandados pela Providencia! Somos filhos da revolução e a revolução póde destruir throno, altar, leis e constituição.»

Nego, sr. presidente. Nego á revolução o direito de destruir o altar, o throno e a constituição. O unico direito que eu reconheço á revolução, é o de destruir o fanatismo aliado á tyrannia. Mas nego lhe o direito de opprimir a consciencia, o direito de postergar a justiça, o direito de escravisar as tradições e a vontade da nação.

Sr. presidente, não tenho eu, n'estas reflexões, nenhuma intenção, nem declarada e muito menos occulta, de desluzir a memoria de Passos Manuel. Não o conheci nunca.

mesmo o vi. Mas todos quantos o conheceram são unânimes em attestar a bondade do seu coração, a sua inconscissa probidade, a sinceridade das suas convicções, o desinteresse dos seus intuitos, que nunca se desmentiram em toda a sua vida. De um homem, assim louvado por amigos e inimigos, a ninguém é licito fallar senão com profundo respeito.

Mas foi elle um estadista que representou um papel importante na nossa historia. A historia pertencem as suas palavras e os seus feitos. E, sob pena de perdermos todo o fructo da experiencia e da historia contemporanea, a todo o homem tambem é licito o criticar as suas opiniões. E tanto mais que ellas são auctorisadas por virtudes e dotes pessoaes tão pouco vulgares.

Vou, pois, citar ainda, em apoio da minha argumentação, um trecho caracteristico do mesmo discurso. Cito-o textualmente, porque não me julgo com o direito de mutilar as palavras do inclito tribuno, cuja proceridade intellectual e moral eu reconheço:

«O sr. deputado disse, que as nossas leis são más, porque são novas. Sr. presidente, eu sempre ouvi que, leis e mulheres quanto mais novas, melhor. E a não ser assim, teriamos de voltar ao código philippino, ou antes ás leis barbaras dos tempos tenebrosos; isto é, deviamos ser governados pelos homens da meia idade. Isto é um insulto feito á civilisação do paiz e ao seculo actual!»

Não admitto, sr. presidente, que a novidade seja o padrão de excellencia das leis. Nas leis ha um elemento de justiça e um elemento de accommodação ás circumstaneias. Ora, o elemento da justiça é eterno. É tão invariavel nas leis do código visigothico como nas leis que forem feitas d'aqui a outros mil e cem annos.

E, em relação á constituição, longe de eu acreditar que a sua excellencia se mede pela sua novidade, sou de opinião diametralmente opposta. Eu estabeleço como principio, que a prestancia de uma constituição se mede pela sua antiguidade.

De que vale uma constituição, que se não têm encarnado nos costumes de uma nação? Não vale o papel em que é escripta. E que outro meio ha senão o tempo, o tempo prolongado, para que essa constituição se entranhe no pensar, no sentir e nas affeições do povo?

O demerito da carta em 1836 era que ella contava apenas dez annos de existencia. O demerito da carta em 1836 era que então, pela proximidade dos acontecimentos, não se avaliava devidamente essa Iliada de dolorosos soffrimentos que tinham padecido, e de grandiosos feitos que tinham praticado aquelles que por ella soffreram e por ella combateram. Esses soffrimentos e façanhas fazem parte inolvidavel da historia nacional. E uma constituição, que foi radicada por tão longos e tremendos sacrificios, tem outras razões de acceitação e vitalidade que não tem uma constituição que brotou de uma revolta.

A carta teve, como a religião, os seus martyres e os seus confessores. E o encausto do sangue e dos tormentos tem outro valor, que não têm as noventa e uma assignaturas que subscreveram a constituição de 4 de abril de 1838.

Sr. presidente, é para mim sempre um espectáculo curioso a observação dos ares de superioridade, com que certos reformadores, para nos inculcarem as suas engendrações constitucionaes, fallam da carta em tom de mofo e com sorrisos de desdem. É uma felicidade para elles, mas é uma infelicidade para as suas theorias que ellas não sejam puestas á prova da fome, do desterro, das masmorras da torre do Bugio e S. Julião, das forcas erguidas no Caes do Tojo, e das oitenta mil bayonetas que circundavam a cidade do Porto. Digo que é uma infelicidade, porque a estúpida humanidade está constituida de maneira que faz pouco caso das mais brilhantes arengas, e não se deixa convencer senão por aquelles testemunhos praticos, mas que são deveras um pouco incommodos.

Na historia d'aquelles tempos, nós lemos que havia sôl-

dados que, no campo da batalha, quando as bayonetas inimigas lhes desciam inexoraveis sobre o peito, morriam gritando — viva a carta!

É um fanatismo que hoje sem duvida provoca a compaixão n'aquelles em cujo cerebro scintillam as grandes concepções constitucionaes. Mas infelizmente, sem argumentos d'aquella ordem, essas concepções não ganham uma nação. A humanidade não se importa com arengas.

Sr. presidente, votar e decretar uma constituição é cousa facil. A difficuldade está em que essa constituição receba submissão espontanea e acatamento geral. Porque, se assim não succede, a vida d'esse povo é uma serie de paroxismos revolucionarios, que sómente podem ser aquietados pelos grilhões do despotismo.

Nenhum paiz nos offerece um exemplo mais confirmativo d'esta verdade do que a França.

Desde 1791 até hoje a França tem-se dado a si mesma a luxuosa prodigalidade de dezeseis constituições de todos os typos e matizes, não contando as reformas que a essas constituições foram feitas. Esta volubilidade de esthetica constitucional tem-se traduzido nos seguintes beneficos effeitos. A fórma do governo foi por tres vezes derribada pela populaça, em 1792, em 1830 e em 1848. Foi duas vezes derribada pelo exercito; pelo primeiro Napoleão em 18 de Brumaire de 1799, e por Napoleão III em 2 de dezembro de 1851. Foi tres vezes destruida pela invasão estrangeira, provocada pelas aggressões d'esse paiz, em 1814 em 1815 e em 1870.

E, como resultado final, succede que a França, em um periodo de noventa annos, tem gosado de cincoenta e cinco annos de liberdade ou de licença, e de trinta e cinco annos de severa dictadura.

Compare-se agora o procedimento da França com o dos Estados Unidos. A constituição dos Estados-Unidos tem um seculo de existencia. E a unica reforma, que essa constituição tem experimentado até aos nossos dias, foi a quella reforma para o estabelecimento da qual a união padeceu uma horrorosa guerra civil, de seis annos; a reforma que estatuiu a abolição da escravidão em todos os estados da federação.

Os fundadores da união americana deram tanta importancia á estabilidade da constituição, que erriçaram de estorvo, a adopção de toda a emenda constitucional. O processo, que a constituição prescreve para esse fim, requer taes e tantas condições de acceitação pelo congresso federal e pelas legislaturas dos differentes estados, que uma reforma constitucional não póde ser senão um acto extremamente raro e longamente e maduramente reflectido.

Bastará dizer que, com o numero de estados que hoje conta a União, é necessaria a approvação de sessenta camaras legislativas, e de dois terços de cada uma d'essas camaras. Similhante concurso é pouco menos que impossivel.

Sr. presidente, emquanto levo dito, tenho tido por unico fim o demonstrar, que não ha commettimento mais arriscado para uma nação que aquelle em que esta camara está actualmente empenhada, a reforma da constituição nacional.

Engenhar uma constituição ou uma reforma constitucional de speciosa perfeição, não requer nenhum portento de intelligencia, como já o disse.

Até eu o posso fazer. A questão é o imprimir a essa reforma o character de perpetuidade. E quanto isso é difficil, creio tel-o provado pela recordação das miserandas luctas e estereis esforço dos nossos predecessores.

A constituição de um povo é para elle o que a lei da gravitação é para os corpos que giram no espaço, é o principio da ordem e da harmonia entre todas as actividades sociaes.

É para receiar que quando essa lei fundamental é perturbada, todo o systema social se resolva em um cahos de confusão e ruinas.

DOS DIGNOS PARES DO REINO

E esses receios são ainda mais justificados, quando essa constituição se não consubstanciou ainda plenamente na natureza ethica do paiz. Quando os seus preceitos são apenas executados na letra, quando o são; mas nunca em espirito e em verdade, porque a massa do paiz nem os comprehende, nem se importa com elles.

Escuso de me referir á supina indifferença do paiz pelas dictaduras, porque ainda recentemente ella se manifestou em toda a sua plenitude.

Tomo outro exemplo.

O artigo fundamental da carta é o artigo 34.º que determina que a camara dos deputados é electiva.

Onde a camara dos deputados for realmente e verdadeiramente electiva, nem a corôa, e muito menos a segunda camara, seja qual for a sua organização, poderá contrastar a vontade dos representantes directos do povo. O governo do paiz será o governo que elles determinarem.

Mas para que a camara dos deputados seja electiva, necessario que haja eleitores.

Mas onde estão os eleitores no nosso paiz?

É necessario uma vista aguda e um grande trabalho de indagação para estremar alguns. O que eu vejo são multidões compactas de cidadãos analphabetos, que vão a uma igreja depositar um papel dentro de uma urna.

Verdadeiros servos da gleba governativa, elles lá vão onde os manda o seu regedor.

Mas é isto o que se chama um eleitor?

Que sabem elles do governo da nação?

Que entendem elles da sua administração, da sua fazenda, das suas colonias, das suas relações externas?

As questões que elles comprehendem, e ainda assim comprehendem mal, as unicas questões que lhes movem as paixões, são do genero d'aquellas que ha tempo produziram no Minho disturbios, em que teve de intervir a força armada.

São a questão do enterramento dentro das igrejas, e a questão do imposto sobre os carros de bois.

E não é com leis eleitoraes que se cria o eleitor. As leis eleitoraes presuppõem que o eleitor existe, isto é, que elle tem instrucção sufficiente para comprehender o seu voto, e alguma hombridade para o não mercadejar nem o ceder ás mais leves ameaças.

Este, sr. presidente, é o grande problema politico do nosso paiz. E este problema não se resolve com emendas constitucionaes. Resolve-se pelo progresso da civilisação. Não é um problema de mechanica politica, é um problema de educação. Não é uma questão para o publicista, é uma questão para o mestre escola.

Depois de tudo quanto tenho dito, pareceria, sr. presidente, que eu deveria concluir com rejeitar o projecto de lei. Mas não é assim. Eu approvo o projecto.

Os artigos fundamentaes do projecto são os que se referem á responsabilidade ministerial pelos actos do poder moderador, e os artigos que se referem á organização d'esta camara.

Sobre a responsabilidade ministerial pelos actos do poder moderador tem havido desde longos annos uma concordancia absoluta de opiniões. O projecto, portanto, não faz senão sancionar a conclusão unanime a que tem conduzido a experiencia.

Eis aqui, sr. presidente, um exemplo illustrativo do processo racional, e o unico prestimoso, por que se emenda, ou antes por que desenvolve uma constituição.

Primeiro o reconhecimento geral da necessidade da modificação, depois a sua sancção legal. E assim se estabelece definitivamente, sem abalos e com espontanea acceitação, um principio que não poderam arreigar todas as discussões do congresso de 1837, nem todas as violencias, desordens, motins e batalhas que, por causa d'elle, torturaram este desgraçado paiz.

Em relação á organização da segunda camara, a minha incoherencia pará talvez muito estranhavel, quando eu

disser que o systema da carta representa para mim um ideal muito mais elevado, que o systema proposto no projecto; e que todavia eu estou resolvido a votar os artigos do projecto. Mas, antes de terminar, eu creio que me te rei plenamente justificado da minha apparente incoherencia.

Sr. presidente, a actual camara dos pares está fundada sobre dois principios, a hereditariedade e a nomeação real.

O pariato hereditario é um thema facil e fecundo de declamações empoladas e sesquipedaes.

Mas, praticamente, que mal tem advindo ao paiz d'esta instituição?

Admitto, sr. presidente, que a hereditariedade tenha feito entrar n'esta camara um ou outro individuo menos digno d'estas altas funcções. Eu sou com certeza um d'elles, e, por isso, o decoro me obriga a ser parco e modesto sobre este assumpto.

Mas, porventura, deve uma instituição ser julgada por casos isolados, e não pela somma total dos seus resultados?

Qual a corporação que, n'este ou em outro qualquer paiz, resistisse ao toque de similhante prova?

Está a eleição isenta d'esta contingencia, e recae ella sempre sobre os homens justos e os republicos eméritos, sobre os Aristides e sobre os Scipiões?

O mandado que, muita vez, os Aristides e os Scipiões recebem do voto popular, é o mandado do ostracismo e do desterro.

Mas, dizem, a hereditariedade das funcções legislativas é um principio absurdo. É tão absurdo, respondo eu, como qualquer outro genero de hereditariedade.

O que hão de ser os pares electivos, na sua grande maioria, serão pares hereditarios? A sua eleição é por categorias.

E quantos haverá que tenham alcançado essa categoria unicamente pelo seu trabalho e merecimento pessoal? Quantos serão elles em comparação d'aquelles, que tenham herdado essa categoria ou os meios de a alcançarem? Eu digo que poucos serão os pares electivos, que hão de entrar n'esta camara, que não tenham herdado, directa ou indirectamente, a sua categoria de legisladores.

E o que são, tambem, na sua maxima parte, os deputados senão legisladores hereditarios? Para ser deputado é necessario possuir um certo rendimento e uma certa educação. E quantos são aquelles que não herdaram esse rendimento e os meios de conseguir essa educação?

Na politica, como na sociedade, por dez individuos, cuja posição é o fructo do seu trabalho, noventa herderam a fortuna e a influencia que os elevaram a essa posição. A escolha dos circulos eleitoraes está praticamente limitada a algumas centenas de homens que herdaram uma certa gerarchia na aristocracia social, e mais algumas unidades que por si mesmos conquistaram essa gerarchia. O pariato hereditario, restringido como elle está pelas leis de 11 de abril de 1845 e 3 de maio de 1878, é tão cabalmente justificavel como as condições de elegibilidade para deputado.

A hereditariedade das funcções legislativas, sr. presidente, ha de sómente acabar no dia em que o communismo for a lei da sociedade.

Agora em relação aos pares de nomeação regia, e sobre estes eu posso fallar com toda a liberdade, são elles mal-sinados de não representarem o paiz.

Esses pares são, e de facto têm sido, escolhidos entre as summidades da magistratura, das letras, da politica, da administração, do exercito e da marinha, da propriedade territorial, da industria e do commercio.

Não representam, pois, esses pares o paiz tão cabalmente como aquelles que são escolhidos por uma multidão desconnexa, e congregada ao acaso dentro de uma area fixada arbitrariamente? Tem, porventura, a escolha por eleição um character sacramental e dogmatico? Não representam esses pares a civilização, a cultura, o trabalho e a ri-

das instituições em um paiz monarchico representativo como é o nosso.

E a efficacia d'esta camara, para o desempenho d'essas funcções, é diminuida em tanto quanto ella se torna electiva, isto é, temporaria e amovivel.

Sr. presidente, é possivel que os sentimentos, que eu tenho emittido n'este discurso, não sejam d'aquelles que grangeiam popularidade para quem os professa. Se assim é, eu, como par hereditario, tenho justificado praticamente a verdade das minhas conclusões.

E todavia, sr. presidente, eu voto a favor do projecto. Voto com pesar. Voto constringido pela necessidade. E essa necessidade deriva da seguinte alternativa: é que não ha nenhuma outra escolha entre, ou a total abolição da camara dos pares, ou a votação d'este projecto.

O que torna a adopção do projecto irrecusavel é que, pelo abuso das nomeações collectivas de pares, a actual organização d'esta camara se tornou impossivel.

Consulte-se a estatistica do pariato, publicada pela secretaria da camara. Ali se verá que, nos tres annos de 1880 a 1882, foram nomeados 60 pares: 25 em 1880, 16 em 1881, e 19 em 1882, quer dizer, um numero exactamente igual áquelle de que toda a camara se compunha em 1842.

No relatorio que precede os seus decretos sobre a organização da fazenda, administração e justiça, Mousinho da Silveira aponta o facto de que a relação do Porto chegara a contar trezentos desembargadores. É o que em breve succederia a esta camara. Ella viria a ser uma monstruosidade de trezentos membros. E, por este andamento, a camara por fim acabaria por morrer de congestão plethorica, e seria sepultada sob os baldões e o desprezo de todo o paiz.

É certo que essas nomeações em barda são uma perversão do espirito da carta. A carta, é verdade que não limita o numero dos pares. Esta é a letra. Tambem a carta diz que o Rei nomeia livremente os seus ministros. Esta é a letra. Mas a letra tem de ser vivificada pelo espirito. Em França, Carlos X, afferrando se á letra de um artigo identico da carta franceza, entendia que tinha o direito de impôr á França o sr. de Polignac. Enganava-se. E, por isso, o seu successor proclamou, como seu programma politico, que a carta seria uma verdade. Eis um programma de que muito carecemos em Portugal. É pena que elle não sirva de lemma a nenhum dos nossos partidos. Todos elles querem ser dictadores, e pedem meças ao marquez de Pombal e ao imperador D. Pedro.

Caberia aqui, sr. presidente, o examinar quaes foram as causas que deram origem a essa perversão do espirito da carta, em relação á nomeação dos pares.

Mas isso seria já agora demasiado longo, e daria ás minhas palavras uma feição recriminatoria, o que eu n'esta occasião desejo evitar.

Essas causas são muitas e complexas. Mas todas ellas se coadunaram em produzir o seguinte desconcerto: que esta camara, que nunca devia perder o character de ponderadora, foi nos ultimos tempos convertida em uma camara partidaria, e escolhida pelos partidos para estacada dos seus combates politicos. E assim tem acontecido que todo o ministerio, que subia ao poder, enviava para aqui, cada anno, uma hoste dos seu parciaes.

Não ha ninguem que julgue uma similhante pratica compativel com a existencia d'esta camara.

Mas qual o meio de cohibir essa pratica abusiva, conservando-se ao mesmo tempo a actual organização da camara?

Sr. presidente, ha mais de dois annos que os principios formulados n'este projecto são conhecidos do publico. Este anno e o anno passado têm elles sido largamente discutidos na outra e n'esta casa do parlamento. Não sei que ninguem ainda apresentasse um arbitrio, que, conservando a organização existente d'esta camara, ao mesmo tempo

mo reprimis-se o abuso das nomeações a montão. Eu tambem o não conheço.

D'ahi, concluo que nenhum existe.

É por isso que eu voto pelo projecto de lei, que, em todo o caso, tem o merecimento incontestavel de extinguir a pratica viciosa, e a ridicula denominação, das fornadas de pares do reino.

(O orador foi cumprimentado por muitos dignos pares.)

O sr. **Presidente**:— Como não ha mais **ninguém** inscripto, vae votar se o projecto na generalidade.

O sr. **Visconde de Chancelleiros**:— Eu **pedia** a v. ex.^a que me dissesse se o sr. presidente do conselho se inscreveu sobre a materia.

Já por duas vezes usei da palavra, e esperava obter de s. ex.^a alguma resposta ás perguntas que lhe dirigi.

Não fui eu só, porém, que fiquei sem resposta; o mesmo aconteceu ao sr. Pereira Cardoso, que fez graves **incriminações** ao governo.

Não posso de **fôrma alguma** deixar passar sem **energico** protesto o silencio do gabinete n'uma questão de tanta gravidade e pela qual elle é o responsavel unica e exclusivamente.

O sr. **Presidente do Conselho de Ministros** (Fon-tes Pereira de Mello):— Peço a palavra.

O **Orador** *(continuando)*:— Se não querem discutir, se acham melhor que ponhamos ponto na discussão, se **querem** só que se vote, lembrem-se de que póde **alguem** oppor-se-lhes e de que tenho muito tempo diante de mim e **muitos** artigos para discutir.

Eu esperava **explicações** com referencia ás idéas que tenho defendido.

V. ex.^a, que punha o projecto á **votação**, **signal** era de que **ninguém** estava inscripto.

Aguardei por alguns momentos que o sr. **presidente** do conselho se inscrevesse...

O sr. **Presidente**:— O sr. presidente do conselho **inscreveu-se**.

O **Orador**:— Agora inscreveu-se, porque eu perguntei se se inscrevia.

Obrigado a v. ex.^a ou, antes, ao sr. presidente do **conselho**.

(O orador não reviu.)

O sr. **Presidente do Conselho de Ministros**:— Pedi a palavra, mais para responder á **interpellação** que me acaba de dirigir o sr. visconde de Chancelleiros, do que para entrar no debate, e digo a **razão** por que.

Eu já tive a honra de **fallar** aqui **duas** vezes sobre a generalidade do projecto, e **portanto** não se póde dizer que o governo se conservou mudo e silencioso n'esta **discussão**.

Alem d'isso já respondi a uma unica pergunta categorica que o digno par me fez.

Consulte s. ex.^a a sua memoria e verá que lhe respondi, **especialmente** n'uma das vezes que fallei.

Agora, o sr. Costa Lobo concluiu o seu discurso **declarando** que votava a favor do projecto.

Não é costume inscreverem se os **ministros** em seguida áquelles oradores que defendem ou **approve**m as suas idéas, mas sim em seguida áquelles que as **combatem**.

Quando o sr. Costa Lobo começou a fazer uso da **palavra**, eu, que desejava tomar apontamentos para lhe responder, saí d'este logar e fui para aquelle, a fim de o ouvir melhor; mas s. ex.^a, depois de fazer um erudito discurso, citando cousas antigas e modernas, mais ou **menos** em relação com o assumpto, concluiu por dizer que o seu voto era favoravel ao projecto.

Desde esse momento nada tinha que **replicar** por parte do governo.

Com referencia ao sr. Pereira Cardoso, que fallou na sessão de hontem, não pedi a palavra, porque me pareceu que s. ex.^a se referia mais aos seus amigos **políticos** do que ao governo e ao projecto, cuja discussão nos **occupa**.

Tratava-se, pois, de uma questão de familia, em que eu não queria entrar, porque não me parecia proprio.

Pelo que dizia respeito ao governo e ao projecto, a falar a verdade, não ouvi bem o discurso do digno par.

Apesar de estar aqui, não longe de s. ex.^a, interpunha-se entre mim e o orador um tão grande numero de dignos pares, que me foi impossivel ouvir o seu discurso na integra.

Pareceu-me, comtudo, que não tinha apresentado argumentos novos, e como s. ex.^a se referia principalmente aos seus correligionarios politicos, não me julguei obrigado a responder-lhe.

Recapitulando, digo, por consequencia, ao sr. visconde de Chancelleiros, em primeiro logar, que o governo não ficou silencioso, porque duas vezes tomei a palavra n'esto debate; em segundo logar, que respondi á unica pergunta que s. ex.^a me fez; em terceiro logar, que não respondi ao sr. Costa Lobo, porque approva o projecto; e, finalmente, que não respondi tambem ao sr. Pereira Cardoso, porque, em parte do seu discurso, não tive o gosto de ouvir s. ex.^a, e na outra parte s. ex.^a dirigiu-se mais aos seus amigos politicos do que ao assumpto que nos occupa.

Dadas estas explicações, espero que o sr. visconde de Chancelleiros, seja qual for a sua posição politica, não quererá ser injusto para com um homem que o préza e estima e que acreditará que cumpri rigorosamente o meu dever.

(O orador não reviu.)

O sr. Conde de Rio Maior: — Sr. presidente, eu julgava que a discussão tinha terminado, e que se ia proceder á votação. Ora, como me parecia que se devia resolver alguma cousa ácerca da proposta que mandei para a mesa, aguardava o juízo da camara.

Não sei se a minha proposta ha de ser votada antes ou depois da generalidade do projecto. Todavia, parecia-me que o devia ser depois.

O mais que tenho a dizer, por agora, é que considero doutrinaría a proposta que apresentei.

Peço, pois, á camara que não tome em conta os considerandos que fiz quando a mandei para a mesa. Eu proprio não insistiria n'este ponto, se o governo me dissesse que estava disposto a satisfazer o desejo que na proposta manifesto.

Ella é simplesmente uma affirmação de doutrina, como doutrinario se diz que foi o discurso do sr. Mártens Ferrão.

A camara decidirá, pois, quando entende que deve ser votada.

Parecia-me que o deveria ser logo depois da generalidade; entretanto, não tenho opinião determinada sobre este ponto.

Aproveito a occasião para propor, mesmo porque algumas reflexões que ouvi ao sr. visconde de Chancelleiros me confirmaram a conveniencia de o fazer, que quando vier a votação na generalidade seja nominal.

(O orador não reviu.)

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Sustenta que as reformas constitucionaes de nada valem quando não haja um bom systema eleitoral. Ora, pelo que respeita a Portugal, dissera ha dias á camara o que o corpo eleitoral valia. Por isso queria a eleição indirecta.

Mas o sr. Fontes, que ha dois annos não queria reformas politicas, propozera-as o anno passado, e todavia o corpo eleitoral ficava como estava, ignorante e inconsciente.

A camara dos pares approvando as reformas, de que aliás não gosta, vae passar pela mais vergonhosa das forcas caudinas.

O sr. Fontes diz: passe. E a camara passa.

Os bustos de marmore, dos antigos presidentes da camara, que foram agora collocados na sala, e que representam homens illustres, que muito trabalharam em prol das instituições vigentes, parece protestarem indignados contra

este golpe vibrado pelo governo contra essas instituições que elles amaram.

Pede ao sr. presidente que mande collocar tambem dentro da sala das sessões os bustos dos marechaes duques de Saldanha e Terceira que, posto não fossem presidentes da camara, pozeram as suas espadas gloriosas ao serviço da carta, d'essa malfadada carta que vae agora ser reformada, sem que se saiba o que a reforma significa.

Não o sabe a camara, e tambem o não sabe o governo. Em 1878 o sr. Fontes, depois de ter viajado, vinha dizer que não encontrára melhor constituição do que a nossa. Agora era o proprio sr. Fontes que propunha a reforma da constituição, justamente porque a achava boa. Tal era a coherencia do governo, por isso não admirava que, sendo o ponto capital da reforma a modificação da camara dos pares, o governo não tivesse ainda idéas definidas sobre o modo como haviam de ser eleitos os pares temporarios. O governo apresentára uma lei eleitoral, para esse fim, na camara dos deputados, mas, avisado pelo sr. Mártens Ferrão das inconveniencias d'essa lei, parecêra desde logo disposto a mudar de opinião.

A reforma atacava a hereditariedade do pariato. Os srs. Pereira Cardoso e Costa Lobo já haviam tratado d'este assumpto, defendendo o principio da hereditariedade. Tambem assim pensa, e tem por si a auctoridade de alguns auctores, cujas opiniões lê á camara. Desejaria que o governo conservasse a hereditariedade no pariato, ainda que a familia, que elle orador representa, fosse excluída da regra geral. Não falla por si, *pro domo sua*, porque herdou o pariato como um pesado encargo, cheio de responsabilidades, que aliás tem procurado cumprir dignamente.

Só agora, n'um periodo que devia ser de experiencia e madureza, é que a reforma da camara dos pares apparecia, sem rasão que a justificasse. Mas quando era preciso que o sr. Fontes fallasse, que o governo respondesse categoricamente aos discursos dos dignos pares que combatiam as reformas politicas, o sr. Fontes calava-se e os seus collegas não appreciam na camara.

Não queria estorvar o debate; queria apenas que o governo fallasse. Por isso, se o sr. presidente do conselho, ainda não tem a palavra, continuará amanhã, mas se o sr. presidente lhe diz que o sr. Fontes está inscripto, não levará a palavra para casa.

(O discurso do digno par será publicado na integra quando s. ex.^a devolver as notas tachygraphicas.)

O sr. Presidente:—Fica inscripto o sr. presidente do conselho.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Então cedo a palavra. O sr. presidente do conselho poderia agora responder-me. Eu mesmo proporia que a discussão na generalidade se encerrasse sobre as considerações de s. ex.^a A opposição creio que estará de accordo com isto. Alem de que, proponho a v. ex.^a que a sessão seja prorogada até se votar a generalidade do projecto. Que mais querem?

Vozes:—Não é preciso.

O sr. Presidente do Conselho de Ministros:—Eu estou prompto a fallar.

O sr. Presidente:—Parece que alguns dignos pares se manifestam contrarios á prorogação.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Mas uma vez que o sr. presidente do conselho está inscripto...

O sr. Presidente do Conselho de Ministros:—Estou inscripto, desejo fallar, declaro-me prompto a fallar immediatamente. A camara é que ha de resolver se quer ou não que eu use da palavra.

O sr. Presidente:—O sr. visconde de Chancelleiros propoz a prorogação da sessão até se votar a generalidade.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Vejo uma certa reluctancia da camara...

O sr. Presidente:—A mesa tem que submeter á resolução da camara o que foi proposto pelo digno par.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Pois bem; está proposto.

O sr. Presidente: — Os dignos pares que approvam a proposta do sr. visconde de Chancelleiros, para que se prorogue a sessão até se votar a generalidade do projecto, terminam a bondade de se levantar.

Realisou-se a votação.

O sr. Presidente: — Está approvada.

O sr. Costa Lobo: — Pego a contraprovo.

Verificou se de novo a votação.

O sr. Presidente: — Está evidentemente approvado que se prorogue a sessão.

O sr. Presidente do Conselho de Ministros (Fontes Pereira de Mello): — Sr. presidente, as circumstancias em que me é dado tomar a palavra para fallar n'esta questão impõem-me o dever de ser muito resumido nas considerações que vou expor, porque não quero abusar da paciência, da camara e porque tenho a convicção de que não posso dizer nada novo sobre o assumpto de que se trata.

Comtudo o sr. visconde de Chancelleiros provocou de tal modo a minha intervenção no debate, que eu faltaria ao que devo a mim proprio se acaso não tomasse a palavra para responder ás considerações de s. ex.^a

O digno par recitou-me o *memento homo*, e indicou-me qual é a estreiteza do tempo que eu tenho diante de mim.

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Não foi a v. ex.^a, foi á camara.

O Orador: — Fosse a indicação feita a mim ou á camara...

O sr. Visconde de Chancelleiros: — Não é a mesma cousa.

O Orador: — Peço ao digno par que me não interrompa, porque as victimas dos seus ápartes são os nossos collegas que nos estão escutando.

Sei perfeitamente, sr. presidente, que o meu horizonte é curto e que a ordem natural das cousas ha de levar-me d'este mundo, talvez não d'aqui a muito tempo. Quando isto succeda, ficarão completamente socegados os meus adversarios.

Sei perfeitamente que o meu horizonte é curto; mas isso não faz senão fortificar a consciencia do dever que a minha posição me impõe, e quando descer ao tumulo, quero deixar apóz de mim a memoria de que trabalhei constantemente para bem servir a minha patria, sem outro interesse que não fosse o bem publico. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu respondi ao digno par sobre a interpegação que me fez directamente enquanto ao proposito em que eu estava de levar a cabo as reformas politicas, visto que o partido com o qual celebrei o accordo se tinha retrahido.

Respondi, pelo menos, que votada a lei de 15 de maio de 1884 e reconhecida por todos os partidos a necessidade da reforma da carta, não podia eu, sem faltar ao meu dever, como cidadão e como ministro, deixar de apresentar ás côrtes a reforma respectiva.

Póde a camara dos dignos pares rejeital-a; mas o que não póde é dizer-se que eu não cumpri o meu dever.

No interesse da reforma, sr. presidente, reconheci a conveniencia de fazer um accordo com os partidos militantes, conveniencia que mais de uma vez expuz em ambas as casas do parlamento, e accordo de que me não envergonho, porque não faltei a elle. (*Apoiados.*)

Depois de tudo isto eu não podia vir dizer ao parlamento que recuava diante do cumprimento do meu dever, só porque um partido politico com o qual eu tinha contratado se resolvêra a não discutir o projecto.

Foi esta a resposta que dei com mais cordura, com mais serenidade por certo; e, referindo-me ao tom calmo de então seja-me permittido dizer que a minha excitação n'este momento se deve unicamente a uma questão de temperamento, que não posso dominar.

O sr. visconde de Chancelleiros tambem levanta a voz e toma grande calor quando pretende sustentar ou defender as suas doutrinas.

Ia, pois, dizendo que a minha resposta estava dada, enquanto á questão previa foi ella tratada proficiente-mente pelo sr. relator da commissão.

A questão previa consistia em saber se a camara dos senhores deputados tinha tomado uma resolução inconstitucional com relaçaõ ao *beneplacito*.

Esta questão previa teve poucos adeptos.

Foram poucos os oradores que a sustentaram n'esta camara como na dos senhores deputados, porque a opinião geral assegurava, e eu mesmo o disse n'uma das vezes que tive occasião de fallar n'esta assembléa, que não se pôde reconhecer á camara actual, munida de poderes extraordinarios, um valor menor do que tinha a camara dos senhores deputados o anno passado, apenas munida de poderes ordinarios.

Como é que a camara dos senhores deputados, o anno passado, que era uma camara ordinaria, podia estabelecer um preccito que a camara dos senhores deputados actual, que tem poderes constituintes, não podesse pôr de parte se assim o julgasse conveniente á causa publica?

O sr. Visconde de Chancelleiros:—É o *placet*?

O Orador:—Pois é do *placet* que estou tratando, e do § 14.º do artigo 75.º da carta.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Supprimam tambem os outros artigos.

O Orador:—Podem supprimir se quizerem.

Quem é que embaraça a camara de pôr de parte esta reforma, se entender que não é conveniente?

A questão previa que s. ex.^a apresentou foi: se devia considerar-se inconstitucional o procedimento de uma ou de ambas as camaras quando, apesar da lei de 15 de maio, não quizessem reformar o § 14.º do artigo 75.º da carta.

A camara dos senhores deputados não quiz.

E qual foi o resultado?

Ficar o *placet* como estava.

Eu já mostrei á camara que o codigo penal explicava e interpretava perfeitamente o pensamento da carta, e que não era de urgente necessidade alterar o paragrapho a que me estou referindo.

Podem dizer que o procedimento do governo foi contradictorio e incoherente, apresentando em 1884 uma disposiçaõ e acceptando outra em 1885.

Mas, se o governo não pôde transigir perante as camaras, em presença das rasões que se apresentam, então supprime-se o exame nas commissões e o debate parlamentar. (*Apoiados.*)

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Havemos de chegar a essa perfeiçaõ.

O Orador:—N'esse caso acaba o systema representativo.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Ainda ha pouco repetiu um orador d'esta camara que as eleições não representam cousa alguma.

Pela minha parte, tenho conhecimento de um dos maiores escandalos que se têm commettido n'este paiz.

V. ex.^a não pôde dizer que eu lanço o acto á conta da sua responsabilidade. Posso dar provas vivas de tudo que se passou.

O Orador:—É preciso que o digno par não imagine que é o unico orador d'esta assembléa, comquanto seja um orador muito distincto.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Hoje mesmo o digno par, sr. Costa Lobo, se referiu ao que são as eleições entre nós.

O Orador:—Pois era ao sr. Costa Lobo que eu me estava referindo. Dissera s. ex.^a que não havia eleiçaõ genuina, nem eleitores...

O sr. Visconde de Chancelleiros:—E disse muito bem.

O Orador:—Eu contesto absolutamente este principio, porque desde que não ha eleitores não temos logar no parlamento, não ha camara electiva.

Ouvi tranquillamente os dignos pares, e discuto quando e como entendo.

Com respeito aos eleitores...

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Não ha eleitores.

O sr. Presidente:—Peço ao digno par que não interrompa o orador.

O Orador:—Ha eleitores, porque, se os não houvesse, não podia haver deputados, não podia haver corpo legislativo. É subversiva essa doutrina. Não a posso aceitar.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Não sou eu só que o digo; tambem o diz o sr. Braamcamp, dil-o a opinião publica, toda a gente o sabe.

O sr. Presidente:—Torno a repetir. Peço ao digno par que não interrompa o orador.

O Orador:—Eu estava calado. S. ex.^a provocou me e agora não consente que eu falle!

É curioso!

Sr. presidente, parece-me ter respondido á questão prévia proposta pelo digno par.

O sr. Visconde de Chancelleiros:—Responde a tempo.

O Orador:—Perfeitamente a tempo.

E digo ao digno par que respondi a tempo e em tempo, tanto assim que até li n'esta camara o artigo do codigo penal que justifica a rasão por que a commissão da camara dos senhores deputados, de accordo com o governo, eliminou a parte da proposta sobre as reformas politicas que se referia a alteração do § 14.^o do artigo 75.^o da carta. Portanto, respondi em tempo. O digno par é que se esqueceu, apesar de ter tão boa memoria.

Estou dizendo isto na melhor amisado. S. ex.^a pôde não ser meu amigo, mas eu é que o sou de s. ex.^a; sr. presidente, ouvi dizer a um dos oradores que me precederam, o sr. Pereira Cardoso, que uma das rasões por que eu não podia fazer as reformas politicas era a minha incompetencia para as realizar.

Mas o anno passado aquelles mesmos que contestam agora a competencia do governo para fazer as reformas, julgaram-no tão competente, que votaram a lei de 15 de maio de 1884!

(Interrupção do sr. visconde de Chancelleiros, que se não ouviu.)

Quem me julgou competente foi o partido progressista, não foi o digno par.

Por consequencia, o partido progressista reconheceu a minha competencia para fazer as reformas politicas, tanto que para este fim se realizou o accordo.

Pois o partido progressista, que fazia um accordo com um homem politico, pôde depois dizer que esse homem era incompetente para realizar as reformas?

O sr. Pereira Cardoso:—Já hontem dei todas as explicações a este respeito.

Como disse, não tenho a responsabilidade d'esse facto. Não approvei o accordo, porque não reconheci no governo competencia para fazer as reformas politicas, tanto que quando o projecto foi aqui votado retirei-me da sala.

O Orador:—Sr. presidente, eu não estou accusando de contradicção o digno par, estou defendendo-me da accusação que se me faz por parte de um partido, e o partido não é o digno par.

Por consequencia, visto que esse partido fez um accordo commigo, visto que o reconheceu legitimo, porque, se o não reconhecesse, não podia votar a lei de 15 de maio, parece-me que não ha rasão senão para dizer que eu sou competente para realizar as reformas politicas.

O que eu quero é accentuar este facto, e não discutil-o, porque respeito o silencio em que se collocou o partido progressista, e não desejo de forma alguma que se diga

que estou provocando uma resposta de quem a não quer dar.

Este sentimento de melindre e delicadeza devia ser comprehendido por todos.

Não sou eloquente, não sou orador, mas digo, da mesma fórma que o digno par, o sr. visconde de Chancelleiros, unicamente o que penso e o que sinto.

Tenho convicções profundas, e apesar de todas as contradições de que me accusam, a verdade é que profundamente me convenci de que, estando fatalmente condemnada a camara dos pares, a soffrer uma modificação qualquer, eu devia procurar conseguir que essa modificação fosse o menos profunda dentro dos limites da constituição. (*Apoiados.*)

Quando mais tarde se fizer justiça aos homens publicos de hoje, estou certo de que hão de reconhecer que não mereci as censuras que a este respeito me têm sido dirigidas.

Estou convencido de que, procedendo d'esta fórma, prestei um grande serviço ao paiz e á camara dos pares, a que tenho a honra de pertencer. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, creio que tenho procurado responder ás observações apresentadas pelo digno par o sr. visconde de Chancelleiros.

Não alongarei mais o meu discurso, não acompanharei tambem alguns dos dignos pares que tomaram parte no debate, nas differentes considerações que apresentaram, porque, com isto, não faria senão tomar tempo á camara.

Estou convencido de que respondi a todos os pontos para que o digno par chamou a attenção do governo; entretanto, se a alguns deixei de responder, estou prompto ainda a dar explicações que o sr. visconde de Chancelleiros entenda lhe são devidas.

(*O orador não reviu.*)

O sr. Conde do Rio Maior:—Sr. presidente, requiero votação nominal para a generalidade do projecto; requiero tambem que a minha proposta seja votada depois da votação da generalidade.

A camara resolveu que houvesse votação nominal sobre a generalidade do projecto, e procedendo-se á chamada disse-ram approvo os dignos pares:

Fontes Pereira de Mello, Andrade Corvo, marquez de Vallada, conde de Cabral, conde de Ficalho, conde de Fonte Nova, conde de Margaride, conde de Sieuve de Menezes, visconde de Almeidiuha, visconde de Alves de Sá, visconde de Arriaga, visconde de Azarujinha, visconde de Bivar, Sousa Pinto, Couto Monteiro, Antonio de Serpa, Costa Lobo, Telles de Vasconcellos, Cau da Costa, Palmeirim, Bernardo de Serpa, Carlos Eugenio, Francisco Costa, Maldonado de Eça, Mártens Ferrão, Gomes Lages, Silvestre Ribeiro, Vaz Preto, Placido de Abreu, Thomás Ribeiro, Thomás de Carvalho e Montufar Barreiros.

Disseram *rejeito* os dignos pares:

Duque de Palmella, marquez de Fronteira, conde de Alte, conde da Praia e de Monforte, conde de Rio Maior, visconde de Chancelleiros, Agostinho de Ornellas, Mendonça Cortez, Pereira Cardoso, Mexia Salema e Simões Margiochi.

O sr. Presidente:—A generalidade do projecto foi, pois, approvada por 32 votos contra 11.

A seguinte sessão terá logar amanhã.

A ordem do dia, na primeira parte será a discussão dos pareceres n.ºs 20, (continuação) 21, 22 e 23, e na segunda parte a discussão da especialidade do projecto cuja generalidade acaba de ser approvada.

Está levantada a sessão.

Eram cinco horas e trinta minutos da tarde.